D.O.
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Terça-feira, 10 de Junho de 2025
Edição 1830
www.campos.rj.gov.br

ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / **VICE - PREFEITO** | Frederico Paes

Secretaria Mun. de Administração e Recursos Humanos

Portaria N°1254/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, cancelar a Portaria nº 1245/2025 que nomeou, **Fellipe Augusto Almeida da Conceição Pacheco**, para exercer na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital, o **cargo em comissão** de SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, **Símbolo DAS 2,** com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 09 de junho de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Portaria N°1255/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, cancelar a Portaria nº 1242/2025, que tornava sem efeito a Portaria nº 852/2024 que nomeou, **Fellipe Augusto Almeida da Conceição Pacheco,** para exercer na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, o cargo em comissão de Subsecretário de Gestão de Pessoas, ***Símbolo DAS 2,*** com vigência a contar da data de publicação. Devido a tal ato, fica em pleno vigor a Portaria nº 852/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 09 de JUNHO de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Portaria N° 1265/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, **designar**, com base na Lei nº 9.605/2025, **Mauro Paravidini dos Santos**, para exercer na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, a **função gratificada** de MEMBRO DA COMISSÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, **Símbolo FG 6 - MEMBRO COMISSÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, com vigência a contar de 10/06/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 09 de junho de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Portaria N° 1266/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, **designar**, com base na Lei nº 9.605/2025, **Thatiana Rangel Viana Manhaes**, para exercer na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, a **função gratificada** de MEMBRO DA COMISSÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, **Símbolo FG 6**, com vigência a contar de 10/06/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 09 de junho de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Portaria N° 1267/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, **designar**, com base na Lei nº 9.605/2025, **Marcos Geovane Manhaes Ribeiro**, para exercer na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, a **função gratificada** de MEMBRO DA COMISSÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, **Símbolo FG 6 - MEMBRO COMISSÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, com vigência a contar de 10/06/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 09 de junho de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Portaria N° 1268/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, **designar**, com base na Lei nº 9.605/2025, **Rachel Viana Siqueira**, para exercer na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, a **função gratificada** de MEMBRO DA COMISSÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, **Símbolo FG 6 - MEMBRO COMISSÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, com vigência a contar de 10/06/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 09 de junho de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Portaria N° 1269/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, **designar**, com base na Lei nº 9.605/2025, **Sergio Faria Pereira**, para exercer na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, a **função gratificada** de MEMBRO DA COMISSÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, **Símbolo FG 6**, com vigência a contar de 10/06/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 09 de junho de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Portaria N° 1270/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, **designar**, com base na Lei nº 9.605/2025, **Rosenildo Carvalho Araujo**, para exercer na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, a **função gratificada** de MEMBRO DA COMISSÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, **Símbolo FG 6**, com vigência a contar de 10/06/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 09 de junho de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Portaria N°1271/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, designar, com base na Lei nº 9.531/2024 e Portaria nº 94/2023 - SEDUCT, **Ana Luiza Ribeiro Gomes de Souza,** para exercer na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, o cargo em comissão de Diretora da CEM Mirian dos Santos Melo, Classificação "D2", ***Símbolo CD 16,*** com vigência a contar de 01/07/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 09 de junho de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Portaria N° 1272/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, **designar**, com base na Lei nº 9.605/2025, **Caroline Gomes Wigand**, para exercer na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, a **função gratificada** de MEMBRO DA COMISSÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, **Símbolo FG 6 - MEMBRO COMISSÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, com vigência a contar de 10/06/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 09 de junho de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Secretaria Mun. de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA nº 629/2025

Concede Licença sem Vencimentos para tratamento de assuntos particulares ao servidor que especifica.

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO pedido formulado através do processo nº 00004.004439.2025-38.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 91 da Lei nº 5.247/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença sem Vencimentos para tratamento de assuntos particulares a servidora Maria Isabel de Sá Manso, ocupante de cargo efetivo de Fonoaudiólogo II -24h, matrícula nº 34553, conforme despacho nº 156/2025, nos autos do Processo nº 00004.004439.2025-38.

MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES:29116894000161
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES:29116894000161
Dados: 2025.06.09 18:12:12 -03'00'

Art. 2º A licença de que trata o artigo 1º desta Portaria, será pelo prazo de 02 (dois) anos, ou antes, conforme §1º do art. 91 da Lei nº 5.247/91, com vigência a partir de 01/07/2025.
§1º - A licença poderá ser renovada, por até igual período, desde que o servidor se manifeste em requerimento, protocolado dentro dos 30 (trinta) dias antes do término da licença concedida, conforme §2º do art. 91 da Lei nº 5.247/91.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 06 de junho de 2025.

FELLIPE AUGUSTO ALMEIDA DA CONCEIÇÃO PACHECO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

(Republicada por ter saído com incorreção)

Processos Eletrônicos Despachados pelo Senhor Prefeito Deferidos nos termos do parecer da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

PROC. N°	NOME	DESPACHO Nº
00004.003074.2025-24	MARIANY ANDRADE PINTO	158/2025
00004.003196.2025-11	ABILA WILLEMEN DOS SANTOS TAVARES MAIA	160/2025
00004.003670.2025-12	LAURINEA DE OLIVEIRA DO AMARAL MACEDO	161/2025
00004.004411.2025-09	THASSYA ALVES DA CUNHA NUNES	162/2025
00004.009629.2024-61	MARINÊS DOS SANTOS SILVA	164/2025
00004.004417.2025-78	CLEBER PEIXOTO CRUZ	165/2025
00004.004342.2025-25	TIAGO RODRIGUES DA ROCHA	167/2025
00004.004473.2025-11	RAFAELA MACHADO RIBEIRO	168/2025
00004.003777.2025-52	GUSTAVO COSTA DE ARAÚJO	170/2025

Processos Eletrônicos Despachados pelo Senhor Prefeito Indeferidos nos termos do parecer da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

PROC. N°	NOME	DESPACHO Nº
00004.002294.2025-31	SIMONE RODRIGUES BARRETO BARROS	166/2025
00004.011278.2024-58	CRISTIA FERNANDA MATOS DA SILVA	159/2025
00004.011783.2024-01	RICARDO PINTO SILVA	163/2025

09/06/2025

FELLIPE AUGUSTO ALMEIDA DA CONCEIÇÃO PACHECO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Processos Eletrônicos Despachados pelo Senhor Prefeito Deferidos nos termos do parecer da Procuradoria Geral do Município

PROC. N°	NOME	Parecer Nº
00067.000871.2025-15	EDILMAR BARROSO NETTO	355/2025
00067.000935.2025-88	SIMONE DE SOUZA SILVEIRA	356/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Em 09/06/2025

FELLIPE AUGUSTO ALMEIDA DA CONCEIÇÃO PACHECO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PROCESSO Nº 00004.002837.2024-39

Julgamento

À vista do que foi apurado no processo em epígrafe pela Segunda Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes e, considerando o que mais dos autos constam, acato o presente relatório.

Campos dos Goytacazes, 03 de junho de 2025.

FELLIPE AUGUSTO ALMEIDA DA CONCEIÇÃO PACHECO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Mat. n° 41.749

PROCESSO Nº 00004.002196.2024-12

Julgamento

À vista do que foi apurado no processo em epígrafe pela Segunda Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes e, considerando o que mais dos autos constam, acato o presente relatório.

Campos dos Goytacazes, 03 de junho de 2025.

FELLIPE AUGUSTO ALMEIDA DA CONCEIÇÃO PACHECO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Mat. n° 41.749

Secretaria Municipal de Fazenda

Edital n° 017/2025 DIRCOBA

Ficam intimados os contribuintes abaixo relacionados, para no prazo de 05 (cinco) dias corridos da publicação deste edital, a comparecerem a Secretaria Municipal de Fazenda, localizada à Rua 13 de maio, n°. 129, Centro, desta cidade, a fim de regularizar o pagamento de Imposto Sobre Serviço de Construção Civil – ISS-CC, sob pena de serem adotadas as providências para protestos, bem como execução fiscal.

N°	CONTRIBUINTE	INSCR. IMOB, INSCR. MUNIC, OU CÓD. CONTR.
1	A MENEZES INFORMATICA - EIRELI	0000190363
3	A V M INCORPORACAO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	0000167867
4	ABMAEL SEABRA DA SILVA	0000037725
5	ACS ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS EIRELI	0000169285
6	ACS ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS EIRELI	0000169292
7	ADAILTON SANTANA GONCALVES	0000127077
8	ADELMA SALLES	0000050785
9	ADELMA SALLES	0000050786
10	ADEMILSON SANTIAGO NUNES	0000230131
11	ADENILDO DE AZEVEDO	0000100410
12	ADEVALDO COSTA JERÔNIMO	0000230152
13	ADIEL RANGEL DA SILVA	0000230119
14	ADMAR FERREIRA DE MADEIROS FILHO	0000198722
15	ADRIANA GARCIA PINTO COELHO E S/M	0000191534
16	ADRIANI NETO MONTEIRO DA SILVA E S/M	0000191852
17	ADRIANO COELHO DA SILVA	0000229648
18	ADRIANO DA CRUZ BARRETO	0000210298
19	AG AMARAL CONSTRUÇÕES LTDA	0000171064
20	AGAPYTO ANTONIO JOSE PAZ	0000043680
21	AGRONCETT - AGROPECUARIA RONCETT LTDA	0000106311
22	AGUINALDO RIBEIRO BAPTISTA	0000203598
23	AILTON DE ABREU JUNIOR	0000148868
24	ALAERCE MATTOS DE MORAES	0000172199
25	ALAILTO RANGEL PESSANHA	0000178201
26	ALCEIR RANGEL FERREIRA	0000132332
27	ALCIDES GUIMARAES VENANCIO NETO E OUTRA	0000193189
28	ALCINEA BARBOSA DE SOUZA	0000004129
29	ALCINEI DE SOUZA DA SILVA	0000216245
30	ALDEMIRA CUNHA DE OLIVEIRA	0000055814
31	ALDINEI DA SILVA GAMA	0000106303
32	ALESSANDRO RAMOS GOMES MACHADO	0000183425
33	ALEX MACIEL DA SILVA	0000226116
34	ALEX TAVARES DA SILVA MELLO	0000191735
35	ALEXANDRE AZEREDO RANGEL	0000178770
36	ALEXANDRE COSTA BARRETO	0000210227
37	ALEXANDRE DUMAS DA SILVA E OUTROS	0000191494
38	ALEXANDRE MAGNO AZEVEDO VAZ DE ABREU	0000198599
39	ALEXANDRE SOARES DE SOUZA	0000232171
40	ALEXANDRO PONTES MORALES	0000183534
41	ALICE DA SILVA PESSANHA	0000182024
42	ALICE FUSHAKO ITANI	0000223545
43	ALICE RIBEIRO DE ALMEIDA	0000063319
44	ALICE RIBEIRO DE ALMEIDA	0000063319
45	ALINE CAVALCANTI DOMINGUES	0000216541
46	ALMIR DA SILVA COELHO	0000216222
47	ALMIR GINIO SOUTO CRUZ JUNIOR	0000158701
48	ALVARO LUIZ DO NAZARETH	0000166783
49	ALVES MACHADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	0000037994
50	AMANDA CHAGAS DE FREITAS NASCIMENTO	0000216221
51	AMARO FERREIRA	0000074965
52	AMARO FERREIRA DE ALMEIDA FILHO	0000178953
53	AMARO FLAVIO DE SOUSA PESSANHA	0000235844
54	AMARO MIGUEL GOMES DA SILVA	0000225676
55	AMILTON DA SILVA RIBEIRO E S/M	0000208853
56	AMILTON ROSARIO CAMILO E S/M	0000203784
57	ANA ALICE DA SILVA LIMA MARTINS	0000190765
58	ANA BEATRIZ FERREIRA CAETANO DAMASCENO	0000210103
59	ANA CAROLINA RANGEL AMARAL	0000190789
60	ANA CLAUDIA DA SILVA NASCIMENTO	0000042686
61	ANA CRISTINA NOGUEIRA DA SILVA GONÇALVES E OU	0000216611
62	ANA LUCIA NOGUEIRA FERNANDES	0000055456
63	ANA MARIA DOS SANTOS FRANÇA	0000210359
64	ANA MARIA PAES	0000044661
65	ANA PAULA DE ARAÚJO MADUREIRA BASTOS	0000164157
66	ANA PAULA DO NASCIMENTO MOREIRA DE SA	0000176812
67	ANA PAULA DOS SANTOS RODRIGUES	0000191467
68	ANA PAULA GOMES DA SILVA MENDONCA	0000179021
69	ANA PAULA PINTO LEAL	0000210366
70	ANALIA CORDEIRO DA SILVA	0000233778
71	ANDERSON BRUNO MOREIRA DE MORAES	0000190429
72	ANDERSON BRUNO MOREIRA DE MORAES	0000192325

73	ANDERSON DE SOUZA CARDOSO DOS SANTOS	0000140072
74	ANDERSON DE SOUZA DESIDÉRIO	0000223533
75	ANDERSON DE SOUZA SIQUEIRA	0000210117
76	ANDERSON DIAS DE SOUZA	0000193259
77	ANDERSON DO COUTO DE LIMA	0000191441
78	ANDERSON FERREIRA DOS SANTOS E S/M	0000215556
79	ANDERSON GOMES DE SOUZA	0000210101
80	ANDERSON PEREIRA ALVES	0000137548
81	ANDERSON PEREIRA FERNANDES DUTRA	0000210726
82	ANDERSON SOUZA PESSANHA	0000215324
83	ANDRE LUIS MIRANDA DA SILVA	0000225678
84	ANDRE LUIZ MARTINS FERREIRA	0000210360
85	ANDRE LUIZ PEREIRA DA SILVA E S/M	0000230148
86	ANDRE RIBEIRO DE SOUZA ANGELO	0000232270
87	ANDRE ZOTELLE DESTEFANI	0000190704
88	ANDREA CALIL	0000190716
89	ANDRESSA BARBOSA FREITAS GONÇALVES	0000164053
90	ANDREZA DO ROSARIO BARRETO	0000223550
91	ANDRIC TERRA FERNANDES	0000210242
92	ANFION CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELLI	0000172076
93	ANFION CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELLI	0000176415
94	ANGELA MARIA DA SILVA MONTEIRO	0000215319
95	ANGELA MARIA DOS SANTOS CRUZ	0000055540
96	ANGELA MARIA GONÇALVES GOMES DE CONTI	0000049631
97	ANTÔNIO ALMEIDA DE OLIVEIRA	0000185718
98	ANTÔNIO ALMEIDA DE OLIVEIRA	0000185720
99	ANTÔNIO ALMEIDA DE OLIVEIRA	0000054971
100	ANTONIO ALVARENGA FILHO	0000210216
101	ANTONIO CARLOS ROCHA TEIXEIRA ALEXANDRE JUNIOR	0000192312
102	ANTONIO CHICRI BICHARA FILHO	0000180427
103	ANTONIO DEMERVAL DE AZEVEDO	0000000520
104	ANTONIO FRANCISCO VIANNA DA SILVEIRA FILHO	0000123042
105	ANTONIO MARCOS FRANCA SOARES	0000183456
106	ANTONIO MARCOS PAES ELIAS	0000225773
107	ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS E S/M	0000180517
108	ANTONIO ROBERTO BARRETO PARENTE JUNIOR	0000228835
109	ANTONIO SERGIO DOS SANTOS RIBEIRO	0000232261
110	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA	0000033989
111	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA	0000033989
112	ARI DOS SANTOS JUNIOR	0000210257
113	ARLI RIBEIRO PESSANHA	0000058270
114	ARLUCIA DA SILVA FREITAS	0000216447
115	ARPOA EMPREEND. IMOB. LTDA	0000103153
116	ARQTEC ARQUITETURA E CONSTRUCOES LTDA ME	0000228781
117	ARTHUR ALVARENGA BARRETO RIBEIRO	0000232049
118	ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A CASAS PERNAMBUCANAS	0000144758
119	ARTHUR SCHWARTZ DE CASTRO BECKER	0000056464
120	ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA E CULTURAL SAO PIO X	0000183199
121	ATHILA BERSAN DE SOUZA SILVA	0000210744
122	AUDINEIRA MARTINHO SARDINHA MOREIRA E S/M	0000057953
123	AUREA FERNANDA BARROSO RODRIGUES	0000157030
124	AURECINA PECANHA VELASO	0000150129
125	AUREO MENDES SILVEIRA	0000191552
126	AUSBERTO SILVERIO CASTRO VERA	0000197210
127	AZ. M. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI	0000195413
128	AZEVEDO LIMA EMPREENDIMENTOS EIRELI	0000171936
129	AZEVEDO LIMA EMPREENDIMENTOS EIRELI	0000182090
130	AZEVEDO LIMA EMPREENDIMENTOS EIRELI	0000228925
131	AZEVEDO LIMA EMPREENDIMENTOS EIRELI	0000182086
132	BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	0000049839
133	BARBARA AMARAL NOGUEIRA	0000223535
134	BARBARA CUNHA JUNCA CONTE	0000166814
135	BARCELOS VAREJO E ATACADO LTDA	0000003632
136	BARCELOS VAREJO E ATACADO LTDA	0000003633
137	BERNARD TERRA DE AZEVEDO E S/M	0000166370
138	BIANCA LOPES PINTO	0000180641
139	BIANKA MARTINS AZEVEDO	0000180614
140	BIANKA PIRES ANDRE	0000197317
141	BRENO BORGES MACHADO	0000149616
142	BRENO BORGES MACHADO	0000191455
143	BRUNA LOURENCO RIBEIRO E OUTRO	0000191813
144	BRUNO CORTES TAVARES E OUTROS	0000169328
145	BRUNO DA COSTA PAIVA	0000054811
146	BRUNO DA SILVA BARRETO PAES	0000179029
147	BRUNO FARIA DE OLIVEIRA	0000176553
148	BRUNO LEITE BARRETO	0000193250
149	BRUNO LUIZ DA COSTA VIEIRA	0000227146
150	BRUNO MATTOS BARRETO	0000166579
151	BRUNO OLIVEIRA AMARAL BARROS	0000166582
152	BRUNO SOUZA MAIA	0000232068
153	CAIO AMARAL GENARIO	0000029394
154	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0000225745
155	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0000192952
156	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0000232011
157	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0000203838
158	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0000181896
159	CAMILA RIBEIRO DE DEUS BARRETO	0000216361
160	CARLA CRISTINA TEODORO GOMES	0000231546
161	CARLA DA SILVA EVANGELISTA	0000192951
162	CARLA DE ARAUJO AZEVEDO POLY DE CARVALHO	0000166725
163	CARLA SOUZA DE ALVARENGA	0000223548
164	CARLOS ALBERTO MACIEL ABDU NEME	0000179046
165	CARLOS AUGUSTO BARRETO JUNIOR	0000228865
166	CARLOS AUGUSTO RODRIGUES MACHADO	0000036361
167	CARLOS AUGUSTO SANGUEDO BOYNARD	0000190753
168	CARLOS CEZAR TRINDADE E S/M	0000121383
169	CARLOS EDUARDO MAGALHAES DOS SANTOS JUNIOR	0000216339
170	CARLOS EDUARDO PESSANHA DA SILVA TERRA	0000198627
171	CARLOS GOMES PINTO DE FARIAS SOARES E S/M	0000203654
172	CARLOS HENRIQUE BARBOZA SANZ	0000228774
173	CARLOS HENRIQUE DE SOUZA FERNANDES	0000210343
174	CARLOS HENRIQUE MIGUEL COSTA	0000197684
175	CARLOS IVAN DO ESPIRITO SANTO SOUZA	0000225701
176	CARLOS JOSE DOS SANTOS RANGEL	0000114259
177	CARLOS JOSE DOS SANTOS RANGEL	0000114259
178	CARLOS MAGNO LIRA GOMES	0000215434
179	CARLOS MAICON BARROS SILVA	0000216377
180	CARLOS RENATO RODRIGUES BARRETO	0000179058
181	CARLOS VICENTE NUNES RANGEL	0000203175
182	CARMEM LUCIA COELHO	0000044671
183	CAYAN DE MOURA SARDINHA	0000210119
184	CAZUZA GOMES DOS SANTOS COLARES	0000164600
185	CELL SITES SOLUTIONS TORRES DE TELEFONIA S.A	0000218736
186	CENTRO REDENTOR	0000041683
187	CENTRO REDENTOR	0000041684
188	CHARLES RODRIGUES DE ALMEIDA	0000025633
189	CINTIA BARBOSA PRADO	0000216143
190	CINTIA DIAS CARDOSO DE FREITAS	0000217395
191	CINTIA DOS SANTOS NUNES MANHAES	0000152940
192	CLAUDIA MARCIA DA SILVA DE SOUZA	0000230004
193	CLAUDIANA DOS SANTOS PINTO	0000032085
194	CLAUDIANA DOS SANTOS PINTO	0000164601
195	CLAUDINEI RANGEL ROSA	0000150711
196	CLAUDIO ALEXANDRE PEREIRA DO CARMO	0000150610
197	CLAUDIO GOMES DE AZEVEDO	0000098242
198	CLAUDIO SANTOS DA SILVA	0000092639
199	CLAYTON LUIS SIQUEIRA GONCALVES	0000216192
200	CLICIA BATISTA DA SILVA	0000190402
201	COMUNIDADE EVANGÉLICA RESTAURANDO VIDAS	0000210291
202	CONCEICAO DE MARIA OLIVEIRA MONTEZUMA	0000230835
203	CONDOMINIO DO EDIFICIO BORA BORA	0000163236
204	CONDOMINIO DO EDIFICIO LUXOR	0000176891
205	CONDOMINIO DO EDIFICIO PHENIX	0000101954
206	CONDOMINIO DO EDIFICIO WALDIR LIMA ALVES	0000038393
207	CONDOMINIO RESIDENCIAL RECANTO DAS PALMEIRAS	0000143157
208	CONSTRUTORA FLUMINENSE SERVIÇOS COMPARTILHADOS EIRELI	0000181875
209	CONSTRUTORA KLEM FERREIRA LTDA	0000190714
210	CREUZA OLIVEIRA NERES	0000178796
211	CRISOSTOMO MONTENEGRO SILVA FILHO	0000191834
212	CRISTIANE DA SILVA MONTEIRO	0000023106
213	CRISTIANE MARIA DOS SANTOS ROZA	0000205673
214	CRISTIANO CANDIDO DA SILVA	0000225729
215	CRISTIANO JOSE SOARES	0000203924
216	CRISTIANO JUNIO DO NASCIMENTO SOUZA	0000223565
217	CRISTINA MARIA VITORIO DE SOUSA	0000176005
218	CYNARA FRANCO STELLET BELMONT	0000191651

219	D. C. DA HORA CLUBE DE TIRO DA HORA LTDA	0000233724
220	DAIANA COSTA DO CARMO	0000049416
221	DAIANA RANGEL DA SILVA FERREIRA	0000210361
222	DANIEL AZEREDO DOS SANTOS	0000152794
223	DANIEL GOMES MACHADO RIBEIRO	0000197345
224	DANIEL LEMOS RODRIGUES	0000149605
225	DANIEL MARIANO VELOSO	0000129860
226	DANIEL MENEZES GOMES	0000230142
227	DANIEL MENEZES GOMES	0000230142
228	DANIELA SALES DA SILVEIRA AZEVEDO E OUTRA	0000010735
229	DANILO GOMES TAVARES	0000030288
230	DARLAN DE SANTANA GOMES	0000191904
231	DARLYN LONGO FERREIRA	0000210295
232	DAVID DE AZEVEDO SILVA	0000200460
233	DAYANI BARBOSA FONSECA	0000228562
234	DEBORA BRAGA DE OLIVEIRA	0000230126
235	DÉBORA PONTES KLEY	0000209031
236	DECIO RIBEIRO GOMES JUNIOR E S/M	0000001754
237	DEIZIMAR MIRANDA LANUNCE BARRETO	0000215374
238	DELIVAN DE OLIVEIRA DA SILVA	0000216184
239	DELSON CARVALHO TERRA JUNIOR	0000190127
240	DELVANIA AZEVEDO DE BARROS MELO	0000019342
241	DENILDO REIS NOGUEIRA	0000208999
242	DENILSON DA HORA	0000179066
243	DENIS JOSÉ TAVARES SANTO	0000228842
244	DENISE PEREIRA NEVES HENRIQUES	0000043078
245	DENISE SALEME MACIEL GONDIM E OUTRO	0000178950
246	DERNECY JOSE BATISTA DA FONSECA	0000041534
247	DEUSIMAR EMERSON CAMPISTA	0000116237
248	DEYVISON SEVERIANO RODRIGUES	0000232037
249	DIEGO DE ALMEIDA NOVAES MERIDA CARVALHO	0000180464
250	DIEGO JORGE GESTEIRA	0000225834
251	DIEGO MIRANDA DE ALMEIDA	0000180454
252	DIEGO NOGUEIRA SOUZA	0000192029
253	DIEGO OLIVEIRA SOARES DA CRUZ	0000198144
254	DIEGO PESSANHA GOMES E S/M	0000167028
255	DIEGO SOARES CAMPOS	0000210125
256	DIEGO SOUZA CHAGAS	0000127046
257	DIOGO RIBEIRO BARROS	0000193167
258	DIOGO SAMPAIO JORGE	0000190689
259	DIRLANDIS MARINS CARDOSO	0000039054
260	DIVAL RAMIRO DE SILOS PEREIRA JUNIOR	0000122961
261	DJALMA PIPPER GONÇALVES	0000210363
262	DOUGLAS BARBOSA GOMES	0000176044
263	DOUGLAS BATISTA DA SILVA	0000210735
264	DOUGLAS MONTEIRO ALVES	0000205538
265	DOWGLAS DE SOUZA SANTANA	0000032749
266	DREAM HOUSE CONSTRUTORA LTDA	0000166838
267	DROGARIA ÚNICA FARMA LTDA	0000039446
268	ECB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.	0000191697
269	ECO SOLUÇOES EM ENERGIA S.A	0000230210
270	ECO SOLUÇOES EM ENERGIA S.A	0000228639
271	EDILAN PONTES DA SILVA	0000183300
272	EDILEO NOGUEIRA DOS SANTOS	0000226156
273	EDINALDO VIANA LYRIO CAMACHO	0000225776
274	EDNA VALÉRIA GONÇALVES	0000215979
275	EDNEI PEIXOTO RANGEL	0000191876
276	EDSON ARAÚJO NUNES	0000223562
277	EDSON CRAVINHO BRASIL	0000009338
278	EDSON GOMES GUEDES	0000225798
279	EDSON JUNIOR GOMES VIDAL	0000232260
280	EDU MACHADO E SILVA	0000228628
281	EDUARDO DE SOUZA E SILVA	0000176608
282	EDUARDO LIMA BARRETO	0000183490
283	EDUARDO RIBEIRO MACHADO E OUTRO	0000166432
284	EDUARDO RIBEIRO RODRIGUES DE SOUZA PINTO	0000004851
285	EFRAIM CHAVES TERRA	0000194382
286	ELEN SIQUEIRA CARVALHO	0000208696
287	ELIANE ANTURES DA SILVA ALVES	0000052244
288	ELIAS GONCALVES DE ALMEIDA E S/M	0000191530
289	ELISABETE CRISTINA GOMES MUNIZ E OUTROS	0000161783
290	ELISABETE DO NASCIMENTO CHAGAS	0000193161
291	ELISEU FERREIRA DE BARROS	0000164131
292	ELIZA VIEIRA LINO DE FREITAS	0000215456
293	ELIZABETH CORDEIRO SOARES	0000038476
294	ELIZABETH CORDEIRO SOARES	0000038476
295	ELSON DO NASCIMENTO NUNES	0000193920
296	ELUDIANE DE OLIVEIRA PEREIRA E OUTRO	0000192603
297	ELVESON DA SILVA OLIVEIRA	0000225671
298	ELVIO DA SILVA ARAUJO	0000162973
299	ELVIS HENRIQUE CARVALHO RAMOS	0000194329
300	ELZA MARIA DA SILVA TORRES BARBOSA	0000205543
301	EMANOELLY DE SOUZA NETO SALES	0000216197
302	EMANUELLE ALVES NASCIMENTO	0000136547
303	EMERSON CHAGAS DUARTE JUNIOR	0000216213
304	EMERSON DO ROSARIO BARBOSA	0000205562
305	EMILIO JORGE FERRERIA DA SILVA	0000122283
306	EMILSON ANSELME	0000154814
307	ENGEFRIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	0000061104
308	ENGENET CONST. E EMP. LTDA	0000157749
309	ENGENET CONST. E EMP. LTDA	0000157744
310	ENGENET CONST. E EMP. LTDA	0000157743
311	ENGENET CONST. E EMP. LTDA	0000157746
312	ENGENET CONST. E EMP. LTDA	0000157751
313	ENGENET CONST. E EMP. LTDA	0000157745
314	ENGENET CONST. E EMP. LTDA	0000157748
315	ENGENET CONST. E EMP. LTDA	0000157750
316	ENGENET CONST. E EMP. LTDA	0000157747
317	ENIO VAZ SILVA E S/M	0000191631
318	ERIALDO DE AZEVEDO FREITAS	0000061846
319	ERIC DOS SANTOS SOUSA	0000235864
320	ERICA AZEREDO PESSANHA	0000198140
321	ERICA DE SOUZA FELICIANO	0000216402
322	ERICK VIEIRA GASPARINI E OUTROS	0000208701
323	ERIELTO MARTINS DA SILVA	0000230139
324	ESPÓLIO DE AGEU TAVARES MACABU	0000056742
325	ESPOLIO DE ALEX SANDRO ROCHA RICARDO	0000205448
326	ESPÓLIO DE ALMERINDA DE SOUZA RAMOS E OUTRO	0000114204
327	ESPÓLIO DE AMARO BARROS DE LIMA	0000228667
328	ESPOLIO DE ARTHUR GOMES BARRETO	0000052045
329	ESPÓLIO DE CATARINA BARROS DOS SANTOS	0000059759
330	ESPÓLIO DE CÉLIA MARIA ALVES PINTO CAETANO	0000229132
331	ESPÓLIO DE DIDIMO DECIO PEREIRA DA FONSECA	0000054047
332	ESPÓLIO DE DIDIMO DECIO PEREIRA DA FONSECA	0000054047
333	ESPÓLIO DE DIVALDO DE CARVALHO	0000230896
334	ESPOLIO DE DOMINGAS PEREIRA COUTO DE MIRANDA	0000009648
335	ESPOLIO DE DOMINGAS PEREIRA COUTO DE MIRANDA	0000009647
336	ESPÓLIO DE EDALMO NUNES DE SOUZA	0000014892
337	ESPÓLIO DE FERNANDO GOMES	0000093881
338	ESPOLIO DE GABRIEL FERREIRA MANHAES	0000016262
339	ESPOLIO DE GABRIEL FERREIRA MANHAES	0000230540
340	ESPÓLIO DE GEILSON FERREIRA DE SOUZA	0000230655
341	ESPÓLIO DE JACI NUNES DA SILVA E S/M	0000058255
342	ESPÓLIO DE JOAO BATISTA BORGES VELLOSO	0000092237
343	ESPOLIO DE JOAO BATISTA PEREIRA	0000041475
344	ESPÓLIO DE JOSE CANDIDO RANGEL	0000196422
345	ESPÓLIO DE JOSÉ CARLOS MOTA	0000124963
346	ESPÓLIO DE JOSÉ CARLOS MOTA	0000124963
347	ESPOLIO DE JOSE CARLOS ZEZE VIEIRA BARBOSA E S/M	0000020082
348	ESPOLIO DE JOSE CESAR CALDAS	0000030749
349	ESPÓLIO DE JOSE GOMES DOS SANTOS	0000035901
350	ESPÓLIO DE JOSE HENRIQUE DE AZEVEDO	0000228585
351	ESPOLIO DE JOSE MARIA DE MIRANDA MATTOS	0000030654
352	ESPÓLIO DE JOSE ROBERTO DA SILVA	0000183398
353	ESPÓLIO DE JOSE ROBERTO DA SILVA	0000183276
354	ESPÓLIO DE LEOMAR PASSOS	0000172651
355	ESPÓLIO DE MAKHOUL MOUSSALLEM E S/M	0000011834
356	ESPÓLIO DE MANOEL BARRETO LEANDRO	0000043255
357	ESPÓLIO DE MANOEL JOSE DE SANT ANNA	0000037815
358	ESPOLIO DE MARIA DA PENHA DE JESUS	0000232249
359	ESPOLIO DE MARIA DA PENHA DE JESUS	0000058294
360	ESPOLIO DE MARIA DA PENHA DE JESUS	0000114578
361	ESPOLIO DE MARIA DA PENHA DE JESUS	0000133741
362	ESPÓLIO DE MARIA DAS NEVES BALBINO	0000085688
363	ESPÓLIO DE MARIA IZABEL BARCELLOS BERNARDO	0000142962
364	ESPÓLIO DE MARIO EDUARDO RIBEIRO	0000230509

365	ESPÓLIO DE MIGUEL MAGALHAES DA SILVA	0000195820
366	ESPOLIO DE OLINDO PEREIRA DA SILVA	0000221974
367	ESPÓLIO DE PAULO GARCIA TERRA	0000003472
368	ESPÓLIO DE PERICLES BARROS PEREIRA	0000001423
369	ESPÓLIO DE RONALDO MOREIRA AMARAL	0000141883
370	ESPOLIO DE ROQUE ESTEVAM HENRY	0000019484
371	ESPÓLIO DE SERGIO FARIA DOS SANTOS	0000099228
372	ESPOLIO DE THEREZINHA DE JESUS JUDICE MARIA S	0000009373
373	ESPOLIO DE THEREZINHA DE JESUS JUDICE MARIA S	0000009372
374	ESPÓLIO DE VALDEIA RIBEIRO PAZ	0000217279
375	ESPÓLIO DE WANDERSON ANDRADE SILVA	0000230194
376	ESPOLIO DE YRINETE DA SILVA SALVADOR	0000096440
377	ESPOLIO DE YRINETE DA SILVA SALVADOR	0000052861
378	ESPOLIO DE YRINETE DA SILVA SALVADOR	0000230698
379	ESPÓLIO DE ZENILTON DIAS E S/M.	0000049524
380	ESTEFANY FERREIRA GOMES	0000210656
381	EVERALDO GOMES	0000228822
382	F C S CONSTANTINO	0000132227
383	F L CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA	0000216070
384	FABIANA RODRIGUES LOUVISE	0000223583
385	FABIANO DO NASCIMENTO MOURA	0000215179
386	FABIANO FELIZARDO VIANA	0000114796
387	FABIANO GOMES NUNES	0000193638
388	FABIANO MARCOS CORDEIRO RODRIGUES E S/M	0000209005
389	FABIANO QUINTANILHA RITER	0000230837
390	FABIANO VIVEIROS RAMOS	0000133591
391	FÁBIO FERREIRA DE QUEIROZ E S/M	0000178764
392	FABIO MORAES SOARES	0000216535
393	FABIO PEREIRA MACHADO	0000233780
394	FABRICIA SALES RANGEL MACIEL E S/M	0000179003
395	FABRICIO ALAMIR PEREIRA CORDEIRO	0000216460
396	FABRICIO CARVALHO DA SILVA ALVES	0000216698
397	FABRICIO DE BARROS BASTOS	0000193716
398	FABRICIO PESSANHA TOLEDO	405948
399	FARGOM EMPREENDIMENTOS LTDA	0000113225
400	FATIMA MARIA RIBEIRO DA SILVA	0000224466
401	FAUSTO ALAN DE JESUS SANTOS	0000164075
402	FELICIANO FERREIRA NETO	0000183370
403	FELIPE BARROS MONTEIRO	0000135381
404	FELIPE DA SILVA SANTOS	0000193742
405	FELIPE EDUARDO DA SILVA	0000227086
406	FELIPE LAMONICA ALFENA	0000216545
407	FELIPE OLIVEIRA DE SOUZA	0000183136
408	FELIPE PESSANHA DAMASIO DE SOUSA	0000149791
409	FELIPE PRIMO DOS SANTOS RODRIGUES	0000228869
410	FELIPE RIBEIRO AZEVEDO	0000225775
411	FELIPE WADY BUCHAUL JUNIOR	0000228924
412	FELIPHE GOMES FRANCA	0000180708
413	FELIX LEAO CONSTRUCOES LTDA	0000167046
414	FELIZARDO BALTAZAR SIQUEIRA	0000003782
415	FELIZARDO BALTAZAR SIQUEIRA	0000155991
416	FELIZARDO BALTAZAR SIQUEIRA	0000155983
417	FELIZARDO BALTAZAR SIQUEIRA	0000155989
418	FERNANDA DOS SANTOS SILVA	0000193649
419	FERNANDA FERREIRA PEREATO BRAVIN	0000228829
420	FERNANDO AUGUSTO DA SILVA MATIAS	0000194234
421	FERNANDO BENEVIDES DO NASCIMENTO	0000216324
422	FERNANDO DA SILVA AZEREDO	0000193688
423	FERNANDO GEORGE AZEVEDO	0000190002
424	FERNANDO MONTEIRO BATISTA	0000151342
425	FERNANDO SKURY MATTAR HENTZY	0000208734
426	FERNANDO ZAMBOTI FORTES	0000191844
427	FIDELIS SIGMARINGA DE PINA MALTA	0000191451
428	FILIPE RIBEIRO FERREIRA	0000055263
429	FILIPE RIBEIRO VIANA DE ALMEIDA	0000197306
430	FILLIPE FAGNNER MANHAES ALVES	0000178816
431	FILLIPE FAGNNER MANHAES ALVES	0000178816
432	FLAMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - EPP	0000011254
433	FLAVIA NUNES VIEIRA	0000225679
434	FLAVIA PRISCILA DA SILVA NASCIMENTO	0000230008
435	FLAVIA SIQUEIRA PRUDENCIO	0000193256
436	FLAVIO LUNA MARTINS	0000169304
437	FLAVIO RIBEIRO SOARES E S/M	0000128367
438	FLORIPES CAMILO	0000233777
439	FORROS FLUMINENSE INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA	0000034564
440	FRANCIELE MEDEIROS E SILVA	0000216479
441	FRANCIELLE BATISTA DE SOUZA GUSMÃO E S/M	0000164754
442	FRANCISCO CARLOS GUILHERME DE OLIVEIRA	0000233951
443	FRANCISCO GOMES SARDINHA FILHO	0000071142
444	FRANCISCO PAULO DOS SANTOS JUNIOR	0000225675
445	FRANCISCO PEREIRA DE LIMA ESP.	0000086506
446	FRANKLIN DA SILVA ALVES OLIVEIRA	0000210262
447	FREDERICO DE FREITAS LUNA E OUTROS	0000190030
448	G. L. P. GOMES JUNIOR	0000231481
449	G.M.C CONSTRUÇÕES E VENDA DE IMOVEIS EIRELI-ME	0000205591
450	GABRIEL DA CONCEIÇÃO SILVA	0000210379
451	GABRIEL DE FREITAS MARTINS	0000175897
452	GABRIEL MENDES MONTANHA FERNANDES	0000210276
453	GABRIEL SILVA PESSANHA	0000216502
454	GABRYEL PEREIRA AREIAS DE SOUZA SILVA	0000193780
455	GASTAO GOMES DA SILVA	0000023830
456	GEANE BRAGA DA SILVA	0000181899
457	GENECIR MANHAES	0000112868
458	GENILDA RANGEL	0000210630
459	GENISIO SILVA DE ALMEIDA E S/M	0000111490
460	GEOVANA VIANA CORRÊA	0000201047
461	GERALDO ANASTACIO DIONISIO FILHO	0000033955
462	GERBERT DUARTE MACIEL	0000025689
463	GERSON DE S DEOLINA CONSTRUÇOES E EMPREEENDIMENTOS EIRELI	0000172120
464	GERSON DE S DEOLINA CONSTRUÇOES E EMPREEENDIMENTOS EIRELI	0000172161
465	GERSON DE S DEOLINA CONSTRUÇOES E EMPREEENDIMENTOS EIRELI	0000161966
466	GESEL PEREIRA DA SILVA	0000230135
467	GILBERT DA SILVA GOMES	164808
468	GILBERT DA SILVA GOMES	164808
469	GILBERT DA SILVA GOMES	0000122252
470	GILBERTO CARLOS DA SILVA	0000133909
471	GILBERTO DE SOUZA LEMOS	0000192950
472	GILBERTO JOSE GONSALES	0000203829
473	GILBERTO MIGUEL DO NASCIMENTO	0000030040
474	GILMAR MARTINS VICTORINO	0000153356
475	GILMAR MENDES CARNEIRO	0000205629
476	GINA MARIA ALBINO SOARES DA SILVA	0000136701
477	GINA MARIA ALBINO SOARES DA SILVA	0000136701
478	GISELI COSTA DE SOUZA	0000139345
479	GISELI COSTA DE SOUZA	0000139345
480	GISELI COSTA DE SOUZA	0000139345
481	GISELLI CARVALHO RANGEL PAES BURLA	0000214276
482	GIZELDA MONTEIRO DA COSTA	0000008146
483	GIZELDA MONTEIRO DA COSTA	0000008147
484	GLEICY MARIA LOUVAIN DA SILVA	0000191913
485	GOITACAZ FUTEBOL CLUBE	0000235862
486	GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	0000060529
487	GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	0000233800
488	GRACILEA BARRETO COSTA SOARES	0000205718
489	GRAZIELE DE SOUZA FERREIRA	0000216340
490	GUILHERME DE ALMEIDA CHAGAS	0000015351
491	GUILHERME DE ALMEIDA CHAGAS	0000230480
492	GUILHERME MORAIS DE OLIVEIRA FILHO	0000178893
493	GUSTAVO DE OLIVEIRA RANGEL	0000208656
494	HEITOR VASCONCELOS BARRETO BARROS	0000205608
495	HELMA VIANA DA SILVA	0000203063
496	HELOISA MARIA DA ROCHA GUIMARAES SOBRAL	0000025969
497	HELVIO CORREA DA SILVA	0000060867
498	HEMERSON DE SOUZA CARREIRA	0000216513
499	HENRIQUE BASTOS CRESPO	0000191609
500	HENRIQUE DE SOUZA NETO MACIEL	0000180528
501	HENRIQUE PEREIRA TELES	0000226168
502	HENRIQUES GOMES EMPREENDIMENTOS LTDA	0000176642
503	HERBERT SANTANA BARRETO	0000009730
504	HERBERT SANTANA BARRETO	0000009731
505	HERBERT SIDNEY NEVES E S/M	0000041952
506	HERBERT SIDNEY NEVES E S/M	0000041952
507	HEVERTON BARRETO DA SILVA	0000215526
508	HUGO MOTA DO NASCIMENTO	0000216243

509	HUGO XAVIER DE FREITAS	0000151228
510	IAGO DUARTE CARDOSO	0000210218
511	IDIVAN PESSANHA VALLETA	0000045135
512	IGOR BARRETO BARROS DE AZEVEDO	0000215512
513	IGOR FREITAS CARVALHO	0000210147
514	IGOR GOMES CASTRO	0000182031
515	IGOR MONTEIRO DE OLIVEIRA	0000203689
516	IGOR MOREIRA DOS SANTOS	0000216148
517	IGREJA BATISTA DE GOITACAZES	0000085184
518	IGREJA BATISTA DO FLAMBOYANT	0000011494
519	INGRID SOLA DE SOUZA COUTINHO	0000210639
520	INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA LTDA	0000015127
521	INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA LTDA	0000015127
522	IRACEMA GOMES MIRANDA	0000152699
523	IRÂNIA DA PAZ MONTEIRO	0000138472
524	IRENIO DE SOUZA BERNARDO	0000118168
525	IRINEU GONCALVES CABRAL	0000055710
526	ITALO DOS SANTOS FERREIRA	0000233473
527	ITALO MACIEL RIBEIRO	0000210173
528	ITALO VIANA SANTOS	0000210248
529	IVANETE PEREIRA QUEIROZ DOS SANTOS	0000172065
530	IVANI BARRETO MACABU	0000008698
531	IVONE MANHAES DA SILVA	0000201173
532	IZAURA MENEZES MATHIAS DE AZEVEDO	0000189964
533	JAIR NEVES DE CARVALHO FILHO	0000216191
534	JAIRON CARLOS DA CRUZ MAYERHOFFER	0000134015
535	JAMIL DE SOUZA BARRETO E S/M	0000138470
536	JANAINA PEREIRA DA SILVA NAVEGA	0000197297
537	JANE LIMA DE ALVARENGA	0000217454
538	JANICE CAETANO PAMPLONA	0000153078
539	JAQUELINE CRUZ RIBEIRO	0000210720
540	JAQUELINE DE ABREU LUIZ	0000216576
541	JATIUCA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	0000198130
542	JEAN PÉRICLES FREITAS	0000210380
543	JEFFERSON ESCAFURA ALVES	0000216570
544	JEFFERSON GOMES VASCONCELOS	0000169155
545	JENNIS DE SOUZA CARNEIRO	0000160048
546	JESSICA CRISTINA VIEIRA SOARES	0000216448
547	JESSICA SOARES AREAS	0000216180
548	JESSICA TAVARES GOMES MONTEIRO	0000215565
549	JHOMI IMOBILIARIA LTDA	0000222335
550	JHONATAM RODRIGUES GOMES	0000172447
551	JHONATAN VIANA GUIMARAES DA SILVA	0000198587
552	JOAO BATISTA DA SILVA SANTOS	0000098220
553	JOAO BATISTA MATTOS	0000228601
554	JOAO BATISTA SIQUEIRA MOTA JUNIOR	0000186109
555	JOAO BATISTA SIQUEIRA MOTA JUNIOR	0000166359
556	JOAO CARLOS DE SOUZA	0000044420
557	JOAO CARLOS DE SOUZA	0000044421
558	JOAO CARLOS VIANA E OUTROS	0000015876
559	JOAO FREITAS RIBEIRO FILHO	0000180626
560	JOAO FREITAS RIBEIRO FILHO	0000180626
561	JOAO LUIZ MACHADO CORREA	0000225928
562	JOÃO MARCELLO DE AZEVEDO SARDINHA	0000042445
563	JOAO PEDRO DOMINGUES CAMPANELLI TAVARES DE PAULA	0000216421
564	JOCELI OLIVEIRA DE SOUSA	0000159792
565	JOCIMAR GOMES DE SOUZA	0000231514
566	JODIMAR SOARES DE AZEVEDO E S/M	0000239854
567	JODIMAR SOARES DE AZEVEDO E S/M	0000239855
568	JODIMAR SOARES DE AZEVEDO E S/M	0000239857
569	JODIMAR SOARES DE AZEVEDO E S/M	0000239858
570	JODIMAR SOARES DE AZEVEDO E S/M	0000239856
571	JODIMAR SOARES DE AZEVEDO E S/M	0000239859
572	JOFRE BATISTA	0000036469
573	JOHN PETTER PINTO DA CONCEIÇÃO	0000205621
574	JOILSON MATOS DUTRA	0000205627
575	JONATHAN DE SOUZA NETO	0000205668
576	JONATHAN WELLISON BATISTA DOS SANTOS	0000209010
577	JONILSON JHONYS CORREA CAMACHO	0000208103
578	JORGE BARRETO	0000109543
579	JORGE FRANCISCO CAMILLO	0000092836
580	JORGE LUCIO SOARES	0000205561
581	JORGE LUIZ BARBOSA MANHÃES	0000208932
582	JORGE LUIZ DE OLIVEIRA	0000230151
583	JORGE PINHEIRO DE SOUZA	0000019331
584	JOSÉ ALMEIDA VENÂNCIO	0000010849
585	JOSE AMARO FONSECA	0000053984
586	JOSE ANTONIO BARCELOS DOS SANTOS SIMOES	0000190130
587	JOSE ANTONIO PEREIRA CHAGAS	0000068308
588	JOSE ARLINDO BARBOSA JUNIOR	0000008695
589	JOSE CARLOS CORDEIRO E S/M	0000028051
590	JOSE CARLOS MOREIRA NUNES	0000055774
591	JOSE CARLOS TAVARES PIMENTEL	0000183390
592	JOSE DA SILVA SANTIAGO	0000097688
593	JOSE EVERALDO HEITOR DE ANDRADE	0000228852
594	JOSE FONSECA ONORATO E S/M	0000201166
595	JOSE GERALDO MANHAES MONTEIRO	0000035426
596	JOSE GERALDO MANHAES MONTEIRO	0000035425
597	JOSE HILDEFONSO DE SOUZA	0000197205
598	JOSE JULIO MONTEIRO VIANA	0000232163
599	JOSE LUIZ SIMAO	0000131929
600	JOSE MARIA MATIAS	0000029598
601	JOSE NEY DE SOUZA FREITAS	0000068370
602	JOSE PHILIPPE VASCONCELOS DE ALMEIDA	0000216434
603	JOSE RENATO ROCHA DE FREITAS	0000191766
604	JOSE RISCARDO GOMES AZEREDO	0000032543
605	JOSELITO RODRIGUES DA MATA E S/M	0000178834
606	JOSIE VIANNA BARBOSA KELIS	0000169201
607	JOSIVALDO FLORINDO	0000216480
608	JOSIVANI MARQUES DA SILVA	0000138251
609	JOVANE BARROSO VALETA	0000210575
610	JUAREZ DA SILVA	0000221436
611	JUDERIO LOPES DE SOUZA	0000014605
612	JULIANA BAPTISTA TINOCO AREAS	0000210301
613	JULIANA BATISTA SOARES E S/M	0000011292
614	JULIANA DOS SANTOS VIEIRA	0000210120
615	JULIANA FERREIRA BARBOSA DA SILVA	0000225697
616	JULIANA GOMES RANGEL	0000208710
617	JULIO CESAR BARROS VIANA E OUTRA	0000104892
618	JÚLIO CESAR DA SILVA MANHÃES	0000191744
619	JULIO CESAR FERREIRA DE SOUSA	0000012945
620	JULIO CESAR MONTEIRO LOPES	0000178775
621	JULIO GONÇALVES FERNANDES	0000216464
622	JULIO MARCOS IZABEL NICOLAU	0000166841
623	JULIO NAGIB DOMINGOS E S/M	0000192321
624	JUSSARA SILVA DE ALMEIDA DE AZEVEDO	0000216359
625	KAIO DE SOUZA BRUNO	0000203810
626	KARINA ABDU DE ARAUJO	0000191612
627	KARLA JESSICA LIRIA SILVA	0000210375
628	KARLA KISSILA CAMPOS MIRANDA PESSANHA	0000166728
629	KAROLINA CRESPO ARAÚJO	0000190109
630	KATEA CALDAS FERREIRA	0000193216
631	KENNETT DA SILVA TINOCO	0000162606
632	KEVIN NUNES FAGUNDES DA SILVA	0000193735
633	KEZIA COELHO DOS SANTOS	0000193931
634	KLEBER DE SOUZA GUIMARAES E S/M	0000127081
635	L & G MORGADE CONSTRUÇÕES LTDA	0000181952
636	L & G MORGADE CONSTRUÇÕES LTDA	0000181953
637	L D M SERVIÇOS, COMÉRCIO, NEGÓCIOS E CONSTRUÇÕES LTDA	0000135750
638	L. C. MORGADE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI	0000205459
639	L. C. MORGADE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME	0000232305
640	L. C. MORGADE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	0000205458
641	L. HENRIQUES & MACHADO CONTR. E EMPR. LTDA - ME	0000137380
642	L.C.F. TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS EIRELI ME	0000169365
643	LAERT GOMES CRESPO	0000081334
644	LAERTE RIBEIRO DA SILVA	0000210177
645	LAILA DE SOUZA GOMES PESSANHA	0000197369
646	LAIRA ALVES DE SOUZA	0000227114
647	LAISA RODRIGUES MOREIRA	0000180655
648	LARISSA CRISTINA SOUTO SILVA	0000232077
649	LARISSA ROSA MOTTA	0000193252
650	LATIFE HADAD PECANHA	0000191450
651	LAURA ANTONIETA DE MEDEIROS BOHRER	0000193882
652	LAURA SILVA AZEVEDO	0000210315
653	LEANDRO ANTONIO FERRAZ MEDEIROS	0000166880
654	LEANDRO AUGUSTO DAROZ VILELA	0000198667

655	LEANDRO COELHO DA ROSA	0000208036
656	LEANDRO DE OLIVEIRA CANDIDO	0000200443
657	LEANDRO GOMES NETO	0000178763
658	LEANDRO GONÇALVES MONÇÃO	0000180443
659	LEILOMAR RAMOS MANHAES	0000165369
660	LEODONIO DUARTE GOMES NETO	0000154627
661	LEONARDO BARRETO DE ALMEIDA	0000161680
662	LEONARDO BARRETO MACHADO RODRIGUES	0000164061
663	Leonardo Bousquet Schott	0000189923
664	LEONARDO CAETANO GOMES	0000203863
665	LEONARDO DA SILVA RIBEIRO	0000216278
666	LEONARDO HENRIQUE DE SOUZA	0000216273
667	LEONARDO HENRIQUE DE SOUZA	0000215426
668	LEONARDO NOGUEIRA PEIXOTO	0000216280
669	LEONARDO PESSANHA DE OLIVEIRA	0000196978
670	LEONARDO SIMFLORIO ALVES RODRIGUES	0000210357
671	LEONE JULIÃO DE SOUZA	0000225698
672	LETICIA LOPES MONTEIRO	0000216428
673	LIBERTÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	0000152642
674	LICINIO MACIEL BARCELOS NETO E OUTRO	0000001410
675	LIDIA MARIA CRUZ DE CARVALHO	0000152872
676	LILIANA CORREA FERREIRA SANTOS	0000171047
677	LILIANE LIMA GAMA	0000210134
678	LIVIA ALMEIDA FORTUNATO	0000216216
679	LOJA MACONICA JOSE DO PATROCINIO N 48	0000134769
680	LOJA MACONICA JOSE DO PATROCINIO N 48	0000134769
681	LORENA SOARES MONTEIRO	0000232087
682	LORENGE S/A PARTICIPAÇÕES	0000009199
683	LUANA BARCELOS BARROS	0000225670
684	LUANA RIBEIRO MEDEIROS SEIXAS TAVARES	0000231506
685	LUANN GLEGORY PAES GOMES	0000209061
686	LUANNA DE AZEVEDO GOMES GONÇALVES RIBEIRO	0000210356
687	LUCAS DA SILVA PENHA	0000216465
688	LUCAS FIUZA BALTHAZAR	0000203781
689	LUCAS FIUZA BALTHAZAR	0000210156
690	LUCAS FREITAS PEIXOTO E S/M	0000191945
691	LUCAS NUNES DE ANDRADE	0000128399
692	LUCAS SILVA DE PAULA	0000210233
693	LUCIANA DE SOUZA SANTOS	0000193213
694	LUCIANA PINTO FREITAS	0000048777
695	LUCIANO GOMES PEREIRA E S/M	0000228625
696	LUCIANO PINHEIRO MACHADO AGUIAR	0000193172
697	LUCIANO PINHEIRO MACHADO AGUIAR	0000216126
698	LUCIANO PINHEIRO MACHADO AGUIAR	0000183492
699	LUCIANO PINHEIRO MACHADO AGUIAR	0000193202
700	LUCIANO PINHEIRO MACHADO AGUIAR	0000193236
701	LUCIANO PINHEIRO MACHADO AGUIAR	0000210314
702	LUCIANO PINHEIRO MACHADO AGUIAR E S/M	0000183384
703	LUCIANO PINHEIRO MACHADO AGUIAR E S/M	0000193239
704	LUCIANO PINHEIRO MACHADO AGUIAR E S/M	0000210349
705	LUCIANO PINHEIRO MACHADO AGUIAR E S/M	0000193171
706	LUCIANO PINHEIRO MACHADO AGUIAR E S/M	0000193918
707	LUCIANO PINHEIRO MACHADO AGUIAR E S/M	0000192994
708	LUCIANO PINHEIRO MACHADO AGUIAR E S/M	0000193919
709	LUCIANO PINHEIRO MACHADO AGUIAR E S/M	0000216120
710	LUCIANO PINHEIRO MACHADO AGUIAR E S/M	0000216478
711	LUCIANO PINHEIRO MACHADO AGUIAR E S/M	0000193871
712	LUCIANO PINHEIRO MACHADO AGUIAR E S/M	0000193603
713	LUCIANO PINHEIRO MACHADO AGUIAR E S/M	0000193602
714	LUCIANO PINHEIRO MACHADO AGUIAR E S/M	0000209047
715	LUCIANO PINHEIRO MACHADO AGUIAR E S/M	0000193916
716	LUCIANO PINHEIRO MACHADO AGUIAR E S/M	0000210207
717	LUCIANO PINHEIRO MACHADO AGUIAR E S/M	0000193881
718	LUCIANO PINHEIRO MACHADO AGUIAR E S/M	0000183147
719	LUCIANO PINHEIRO MACHADO AGUIAR E S/M	0000193695
720	LUCIANO PINHEIRO MACHADO AGUIAR E S/M	0000210212
721	LUCIANO PINHEIRO MACHADO AGUIAR E S/M	0000203949
722	LUCIANO PINHEIRO MACHADO PINTO	0000209068
723	LUCIO RANIERE MENDES DA SILVA	0000190610
724	LUIS CARLOS SILVEIRA FELIX JUNIOR	0000216399
725	LUIS CESAR COUTINHO BARRETO	0000154545
726	LUIS CESAR COUTINHO BARRETO	0000118487
727	LUIS EDUARDO SOARES DA SILVA FILHO	0000205707
728	LUIS FERNANDO PASSOS DE SOUZA E S/M	0000047800
729	LUIS FERNANDO PEREIRA NETO E S/M	0000041021
730	LUIS MAURICIO DE ANDRADE MONTEIRO	0000181897
731	LUIS PAULO SIQUEIRA DOS SANTOS	0000070982
732	LUIS PAULO SIQUEIRA DOS SANTOS	0000070982
733	LUISA LIMA MARTINS	0000230019
734	LUIZ BENEDITO CAROGIO DA SILVA JUNIOR	0000093247
735	LUIZ CLAUDIO DUARTE	0000133896
736	LUIZ FERNANDO BRITO CARNEIRO	0000230350
737	LUIZ FLAVIO DA SILVA ZACCARO	0000175966
738	LUIZ FRANCISCO DA SILVA RAMOS	0000210100
739	LUIZ GUILHERME MANHAES RESENDE DA SILVA	0000191941
740	LUIZ JORGE MIRANDA DOS SANTOS	0000145446
741	LUIZ PAULO DA SILVA PUGLIA	0000043103
742	LUIZ PAULO DE PRET	0000003108
743	LUIZ RICARDO GOMES RODRIGUES	0000227113
744	LUIZ ROBERTO PUPE SILVA	0000009431
745	LUIZ ROBERTO PUPE SILVA	0000009431
746	LUIZ SOARES DOS SANTOS	0000019067
747	LUIZA DE OLIVEIRA TARDIN	0000216128
748	LUIZA FREITAS DOS SANTOS	0000216128
749	LUIZA MANHAES MUGUET NOGUEIRA	0000210342
750	LUZIO VICENTE GASPARINI FILHO	0000180525
751	LVM CONSTRUÇÕES LTDA	0000205468
752	M ABREU IMOBILIARIA LTDA	0000136496
753	MAGNUM GOMES RODRIGUES ROCHA BARRETO	0000210182
754	MANHÃES E PESSANHA CONSTRUÇÕES LTDA	0000203752
755	MANOEL DE SOUZA	0000106256
756	MANOEL HENRIQUE FILHO	0000051285
757	MARCELA DE CARVALHO GOMES MOTA	0000230039
758	MARCELA DOS SANTOS	0000216442
759	MARCELA VIEIRA COIMBRA	0000225721
760	MARCELI DE CARVALHO MONTEIRO	0000068512
761	MARCELLE BARROS MONTEIRO	0000183327
762	MARCELLE CRETTON NAHARA D'AVILA	0000021696
763	MARCELLE CRETTON NAHARA D'AVILA	0000021696
764	MARCELLE MARIA RISSO CAMPOS	0000009292
765	MARCELLO AMARUZZA QUEIROZ	0000228931
766	MARCELLO DE MATTOS RANGEL	0000191778
767	MARCELO FAIAD GRACILIANO	0000189347
768	MARCELO NASCIMENTO GOMES	0000203760
769	MARCELO RIBEIRO SANZ	0000180518
770	MARCELO VIDAURRE MATHIAS	0000001746
771	MARCELO VIVORIO ALVES	0000176548
772	MARCIA VALERIA GONÇALVES DA SILVA SANTOS	0000193760
773	MARCIO DE SOUZA LOPES	0000216119
774	MARCIO MACIEL QUARESMA	0000178798
775	Marcio Vinicius da Vitoria Batista	0000216341
776	MARCO ANTONIO CRISPIM SILVA	0000189958
777	MARCO ANTONIO FERREIRA MOTA	0000183127
778	MARCOS DANIEL NOGUEIRA LINHARES	0000008718
779	MARCOS DOS SANTOS TAVARES	0000216567
780	MARCOS ESTEVÃO CHAGAS E S/M	0000191584
781	MARCOS JOSE CHAGAS	0000178932
782	MARCOS RODRIGUES CABRAL	0000208953
783	MARCOS SANTOS DA SILVA	0000237506
784	MARCOS VINICIOS ALMEIDA DA SILVA	0000205442
785	MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA GOMES	0000216568
786	MARCOS VINICIUS GONÇALVES MEIRELES	0000166461
787	MARCOS VINICIUS PEREIRA NOGUEIRA	0000216325
788	MARCUS ANSELMO	0000210163
789	MARCUS VINICIUS DA SILVA FRANÇA	0000233298
790	MARCUS VINICIUS RANGEL SILVA	0000006845
791	MARIA CARVALHO DA CONCEIÇÃO	0000221620
792	MARIA CONCELINA BARRETO DE SALES CHAGAS E S/M	0000060719
793	MARIA DA GRACA DE SOUZA COUTINHO	0000001067
794	MARIA DA PENHA SOUZA DE OLIVEIRA	0000233478
795	MARIA DAS GRAÇAS DETULIO DOS SANTOS	0000227111
796	MARIA FRANCISCA LIMA DE SA	0000230029
797	MARIA FRANCISCA LIMA DE SA	0000230027
798	MARIA FRANCISCA LIMA DE SA	0000230028
799	MARIA JOSE BAPTISTA MATIAS OLIVEIRA ALVES	0000178879
800	MARIA JOSE SERAFIM JORGE DE OLIVEIRA	0000042306

801	MARIA JOSIMARA FARIA DE OLIVEIRA	0000183125
802	MARIA LUCIA DA SILVA GRIGORIO	0000178833
803	MARIA LUIZA PEREIRA GONÇALVES	0000180441
804	MARIA LUIZA RIBEIRO DA COSTA SERAFIM	0000044050
805	MARIA TERESA PIMENTEL FARIA	0000192989
806	MARIANA SOARES MORALLES BITENCOURT	0000191724
807	MARINETE FERREIRA PAES	0000193880
808	MARINETE FERREIRA PAES	0000193684
809	MARINETE FERREIRA PAES	0000193687
810	MARIO LUIZ ELIAS DE MAGALHAES	0000042032
811	MARIO LUIZ JUNIOR RIBEIRO DUTRA	0000209029
812	MARLON LUIZ BARRETO DA SILVA	0000216338
813	MARTA REGINA SILVA GOMES	0000039413
814	MARYÁ NUNES BARROSO FERREIRA	0000008679
815	MATEUS DE ALMEIDA PAULO	0000193898
816	MATHEUS CARVALHO BARRETO	0000216142
817	MATHEUS DENTALLI BORGES	0000179052
818	MATHEUS DENTALLI BORGES	0000179052
819	MAURA BATISTA RANGEL	0000138718
820	MAURICIO BASTOS VIEIRA DE VASCONCELLOS FILHO	
821	MAURICIO CHARLES RODRIGUES DA CONCEIÇAO PEREIRA	0000028797
822	MAURICIO GUIMARAES MACIEL E OUTROS	0000166813
823	MAURICIO PERALVA MENEZES	0000028897
824	MAURICIO PERALVA MENEZES	0000028897
825	MAURO REGIS	0000191527
826	MAYANE GOMES DA COSTA	0000225695
827	MAYARA AZEREDO CORREA	0000208684
828	MAYARA MACHADO TELES	0000169188
829	MAYCON FERREIRA ROCHA	0000149124
830	MAYKO DE AZEREDO ARAUJO SILVA CABRAL	0000215326
831	MICHELLE ALMEIDA PARAVIDINO E OUTRA	0000172068
832	MICHELLE DO ROSARIO PINHEIRO	0000230136
833	MILTON PESSANHA	0000218199
834	MIRIAN DE OLIVEIRA	0000017298
835	MOISES MONTEIRO FONTES E S/M	0000032671
836	MOISES OLIVEIRA PEREIRA	0000048925
837	MOISES RAMOS DE ALMEIDA	0000006561
838	MONICA WAGNER PINHEIRO CHACAR	0000100076
839	MONIQUE DE SANT´ANNA RANGEL	0000139337
840	MRL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A E OUTRO	0000203954
841	MRL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A E OUTRO	0000203968
842	MRL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A E OUTRO	0000203962
843	MRL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A E OUTRO	0000203967
844	MRL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A E OUTRO	0000203966
845	MRL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A E OUTRO	0000203951
846	MRL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A E OUTRO	0000203978
847	MRL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A E OUTRO	0000203984
848	MRL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A E OUTRO	0000203986
849	MRL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A E OUTRO	0000203977
850	MRL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A E OUTRO	0000203985
851	MRL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A E OUTRO	0000203973
852	MRL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A E OUTRO	0000203974
853	MRL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A E OUTRO	0000203953
854	MRL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A E OUTRO	0000203975
855	MRL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A E OUTRO	0000203976
856	MRL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A E OUTRO	0000203983
857	MRL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A E OUTRO	0000203982
858	MRL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A E OUTRO	0000203989
859	MRL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A E OUTRO	0000203970
860	MRL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A E OUTRO	0000203961
861	MRL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A E OUTRO	0000203956
862	MRL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A E OUTRO	0000203969
863	MRL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A E OUTRO	0000203955
864	MRL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A E OUTRO	0000203957
865	MRL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A E OUTRO	0000203964
866	MRL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A E OUTRO	0000203963
867	MRL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A E OUTRO	0000203959
868	MRL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A E OUTRO	0000203965
869	MRL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A E OUTRO	0000203960
870	MRL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A E OUTRO	0000203958
871	MRL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A E OUTRO	0000203980
872	MRL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A E OUTRO	0000203979
873	MRL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A E OUTRO	0000203988
874	MRL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A E OUTRO	0000203987
875	MRL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A E OUTRO	0000203972
876	MRL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A E OUTRO	0000203981
877	MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES	0000203910
878	MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES	0000203896
879	MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES	0000203902
880	MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES	0000203903
881	MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES	0000203904
882	MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES	0000203882
883	MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES	
884	MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES	0000203873
885	MYHOUSE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI	0000203745
886	NADIA SANTOS DELOGO LANA	0000191525
887	NAKED ENGENHARIA LTDA E OUTRA	0000231540
888	NAKED ENGENHARIA LTDA E OUTRA	0000231541
889	NAKED ENGENHARIA LTDA E OUTRA	0000030345
890	NARA DE ALMEIDA MACHADO MARTINS	0000230146
891	NARAYANI LUANNI MARQUES ALVARENGA AZEVEDO	0000008242
892	NATALIA LOBO GUIMARAES	0000227138
893	NATALIA OLIVEIRA PEREIRA CABRAL	0000216435
894	NATALINO MARCOS SANTOS ROSARIO	0000193032
895	NATHALIA DUARTE DA SILVA	0000194343
896	NATHALIA OLIVEIRA DE FARIA E OUTRA	0000005256
897	NATHALIE RIBEIRO GOMES BOU MAROUN	0000189998
898	NEDIANE TAVARES DA SILVA	0000018491
899	NELCI GOMES ROSA	0000219331
900	NELSON RICARDO DE SOUZA MENEZES	0000044721
901	NERLEI MONTEIRO JUNIOR	0000183113
902	NEVES IMOBILIARIA LTDA	0000015148
903	NEVES IMOBILIARIA LTDA	0000015148
904	NILCEA VIANA DE SOUZA	0000229669
905	NOBERTO JOSE ALVARENGA BARRETO	0000178802
906	NORMA SUELI DE SOUZA MONTEIRO TEIXEIRA	0000023558
907	NOVO GOIABAL EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA	0000208792
908	ODEMIR PEDRO MENEGUCI	0000128358
909	ODETE ESTEVAM DA SILVA	0000228910
910	ORIVAL CARVALHO AZEVEDO	0000230352
911	OSEIAS PEIXOTO TEIXEIRA	0000216146
912	OSVALDINA MACHADO	0000017893
913	OZIEL DE OLIVEIRA CORREA	0000164725
914	P S P RIBEIRO ME	0000141225
915	PABLO DA SILVA BARROS	0000210350
916	Paola Barros de Faria Fonseca	0000183482
917	PATRICIA FERNANDES	0000231549
918	PATRICIO DE ARAUJO CAMPOS	0000178988
919	PATRICK FRANCISCO DE OLIVEIRA	0000203712
920	PAULA FERNANDA ROSA DO ESPÍRITO SANTO	0000176428
921	PAULA NASCIMENTO DA PAZ LOPEZ	0000166468
922	PAULO ANDRE BATISTA BARRETO	0000226154
923	PAULO CELIO SIQUEIRA LEAO	0000210154
924	PAULO CESAR ALVES CERQUEIRA	0000216406
925	PAULO CESAR ALVES CERQUEIRA	0000216406
926	PAULO CESAR RODRIGUES MACIEL E S/M	0000098998
927	PAULO DE TARSO PESSANHA FERREIRA	0000231554
928	PAULO DE TARSO PESSANHA FERREIRA	0000231553
929	PAULO DE TARSO PESSANHA FERREIRA	0000231552
930	PAULO MAURÍCIO DE SOUZA MOREIRA JÚNIOR	0000216538
931	PAULO ROBERTO ALVARENGA PINTO	0000232309
932	PAULO ROBERTO DA COSTA QUINTAL E S/M	0000164045
933	PAULO ROBERTO DOS SANTOS RIOS	0000154269
934	PAULO ROBERTO NASCIMENTO FERREIRA	0000205583
935	PAULO ROBERTO TORRES LESSA	0000215502
936	PAULO RUBENS GOMES SANTOS	0000019459
937	PAULO SERGIO COELHO SOUZA	0000205748
938	PAULO VICENTE SIQUEIRA	0000017473
939	PAULO VICTOR CAMARA DA SILVA BRANDAO	0000210214
940	PAULO VITOR DE JESUS BELES	0000233166
941	PEDRO BELARMINO SIQUEIRA	0000193299
942	PEDRO BRAZ NOGUEIRA	0000230150
943	PEDRO EMILIO DE SOUZA BRAGA	0000191533
944	PEDRO GUIMARÃES TAVARES ROCHA	0000191727
945	PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS FREITAS	0000230833
946	PEDRO HENRIQUE NOGUEIRA FERREIRA	0000208664

947	PEDRO IGOR SOUZA PEREIRA	0000203716
948	PEDRO LEONARDO BARRETO LEMOS	0000228794
949	PHILLIPE LEMOS FERREIRA	0000225680
950	PINHO VILAS NOVAS CONSTRUTORA LTDA	0000193925
951	PLINIO BACELAR DA SILVA	0000014817
952	PRIMEIRA IGREJA BATISTA DO IPS	0000198023
953	PRIMEIRA IGREJA BATISTA DO IPS	0000198024
954	PRISCILA BARBOSA BRUNELLI	0000190401
955	PRISCILA VASCONCELLOS DE OLIVEIRA	0000216135
956	QUEIMADO EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA	0000230508
957	R M BARRETO CONSTRUTORA EIRELI	0000014415
958	RAFAEL BARRETO ROSENDO	0000193233
959	RAFAEL BIANCHI FRANCA	0000205685
960	RAFAEL BRANDAO NUNES	0000190060
961	RAFAEL DA SILVA SOUZA SANTOS	0000193917
962	RAFAEL DE SOUZA CAMPOS FERNANDES	0000192236
963	RAFAEL JUNIO DA PENHA MOTTA	0000228764
964	RAFAEL LONTRA ROCHA	0000191707
965	RAFAELA VIEIRA COSTA	0000216540
966	RALPH JUSTO BATISTA	0000210691
967	RALPH SILVEIRA ALIPIO	0000209018
968	RAMON DE SOUZA GOMES	0000210821
969	RAMONA MARVILA DE ALBUQUERQUE	0000219867
970	RAPHAEL MARQUES NOGUEIRA	0000179033
971	RAPHAEL OLIVEIRA MIRANDA	0000210133
972	RAQUEL DE SOUZA MONTEIRO DE OLIVEIRA	0000194444
973	RAQUEL DOS SANTOS HELENA MIRANDA	0000227149
974	RAQUEL MAGALHAES DE AZEREDO GRANADEIRO	0000074661
975	RAQUEL PEREIRA DE CARVALHO	0000215517
976	REALIZA CONSTRUTORA LTDA	0000230291
977	REGENILDA CRUZ ALVARENGA FAGUNDES DA SILVA	0000193862
978	REGINA CELIA CORREA LONTRA	0000191535
979	REGINA CÉLIA RANGEL SILVA	0000028553
980	REGINA DE SOUZA COUTINHO	0000011186
981	REGINA RAMOS SIQUEIRA	0000152900
982	REGIS DE AGUIAR BORGES	0000181994
983	REMISSON MACHADO DA SILVA E S/M	0000232080
984	RENÃ NASCIMENTO ALVES	0000026528
985	RENAN MANHAES PAES RODRIGUES	0000225844
986	RENAN SALVADOR GOMES	0000024097
987	RENATA MANHAES ROCHA BAPTISTA	0000166502
988	RENATA PAULINO RODRIGUES SOARES	0000209013
989	RENATO ALMEIDA SA E OUTRA	0000031459
990	RENATO DE SOUSA	0000210093
991	RENATO DE SOUZA TERRA	0000210320
992	RENATO RIBEIRO DE ANDRADE SODRE	0000164143
993	RGV CONSULTORIA, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA	0000094135
994	RICARDO ALENCAR ALMEIDA GOMES	0000232133
995	RICARDO DOS SANTOS PEIXOTO	0000014702
996	RICARDO FERREIRA DE ARAUJO MARINS	0000192144
997	RICARDO FERREIRA LIMA FILHO	0000135876
998	RITA DE CASSIA SOARES DE MENESES	0000006172
999	ROBERT GONÇALVES BATISTA	0000182079
1000	ROBERTA CORREA SILVA RIBEIRO	0000159996
1001	ROBERTA CRISTINA MATIAS RODRIGUES	0000228573
1002	ROBERTA GOMES PAES	0000183114
1003	ROBERTA PESSANHA ALVES MENDONSA	0000191549
1004	ROBERTO DA TRINDADE FARIA JUNIOR E S/M	0000166780
1005	ROBERTO LEITE TAVARES JUNIOR	0000203775
1006	ROBERTO NUNES MOLL	0000191764
1007	ROBERTO RODRIGUES RANGEL	0000193205
1008	ROBISON MUNIZ TAVARES	0000152845
1009	ROBSON DA PALMA CARVALHO	0000073275
1010	ROBSON LEONARDO DA SILVA	0000027831
1011	RÓBSON LUIZ MIRANDA PEREIRA	0000230134
1012	RODRIGO AZEVEDO CALDAS	0000051891
1013	RODRIGO AZEVEDO CALDAS	0000051891
1014	RODRIGO DOS SANTOS PEREIRA E S/M	0000206424
1015	RODRIGO DUARTE CAMPOS	0000185367
1016	RODRIGO FERREIRA PESSANHA	0000163032
1017	RODRIGO GOMES DA SILVA	0000038847
1018	RODRIGO HENRIQUE PINTO MELLO	0000100897
1019	RODRIGO IBIAPINA CHIARADIA	0000191799
1020	RODRIGO LUIZ ROCHA RITTER	0000228655
1021	RODRIGO PEREIRA	0000166371
1022	RODRIGO RAMOS DA SILVA MANHES	0000216441
1023	RODRIGO RANGEL BARCELOS	0000180470
1024	RODRIGO RIBEIRO BARRETO	0000226104
1025	RODRIGO SOARES DA SILVA	0000231550
1026	RODRIGO TAVARES PEREIRA	0000193237
1027	ROGERIA CORREA DE SIQUEIRA	0000054731
1028	ROGERIA CORREA DE SIQUEIRA	0000054731
1029	ROGERIA CORREA DE SIQUEIRA	0000115739
1030	ROGERIA CORREA DE SIQUEIRA	0000115738
1031	ROGERIA CORREA DE SIQUEIRA	0000115737
1032	ROGERIA CORREA DE SIQUEIRA	0000115736
1033	ROGERIO CONCEICAO DA COSTA	0000208776
1034	ROGERIO DE ALMEIDA VALENTIN	0000216454
1035	ROGERIO LOBO DE AZEVEDO	0000191920
1036	ROGERIO SILVA MOTA	0000191851
1037	ROMERO SILVA DE ANDRADE	0000232072
1038	RONALDO MARTINS DE ALMEIDA	0000203860
1039	RONALDO NAKED	0000042687
1040	RONALDO RANGEL TOLEDO E S/M	0000019406
1041	RONALDO RANGEL TOLEDO E S/M	0000019406
1042	Ronan Catem	0000180425
1043	RONEI SILVA ANDRE	0000045180
1044	ROOSEVELT CARNEIRO RIBEIRO	0000183236
1045	ROQUELINA DO NASCIMENTO	0000221600
1046	ROSANA PAULINO BASILIO	0000210176
1047	ROSE MARY FONSECA AQUINO GONÇALVES	0000026753
1048	ROSEILTON DE CASTRO ALVES	0000216194
1049	ROSEMARY BASTOS GOMES	0000038089
1050	ROSEMARY BASTOS GOMES	0000038089
1051	ROSEMERE SOUZA CRESPO	0000208747
1052	ROSEMERI DO CARMO BARCELOS	0000216547
1053	ROSENILDA DE SOUZA EMERENCIO	0000215318
1054	ROSILENE DOMARD RIBEIRO	0000098216
1055	ROSIMAR TAVARES NAVARRO E S/M	0000179009
1056	ROSIVANY AUXILIADORA GOMES	0000230144
1057	RUAM CARLOS OLIVEIRA DE SOUZA	0000172192
1058	RUBENS COUTO VIANA	0000027880
1059	RUBENS DA SILVA GONÇALVES	0000210658
1060	SABRINA PAULA VIEIRA	0000225730
1061	SAILON RIBEIRO PINTO	0000228815
1062	SAIRA CARVALHO FERREIRA DE ALMEIDA E S/M	0000178951
1063	SANDERSON MACHADO GONCALVES COSTA	0000216360
1064	SANDRA IARA RIZZI RIBEIRO	0000030149
1065	SANDRA LUCIA LOPES DA SILVA E OUTRA	0000203611
1066	SANDRA MARIA DE AZEVEDO MACIEL ALVARENGA	0000215956
1067	SANDRO MACEDO BARCELLOS	0000053529
1068	SC CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	0000191760
1069	SEBASTIÃO TAVARES CAMPISTA FILHO	0000180482
1070	SERGIO DE ASSIS OLIVEIRA	0000228932
1071	SERGIO DE AZEVEDO VAZ E S/M	0000181116
1072	SERGIO DE AZEVEDO VAZ E S/M	0000181117
1073	SERGIO MARTINS DE CARVALHO	0000118405
1074	SERGIO PINTO DE JESUS	0000180696
1075	SERGIO QUINTANILHA DA SILVA	0000224460
1076	SERGIO TIBANA	0000169331
1077	SHEILA MARIA RIBEIRO BARROS E S/M	0000198400
1078	SILMAR ANTONIO DA SILVA VIANA	0000145447
1079	SILVIA ELIZABETH RIBEIRO ROSA	0000224476
1080	SILVIA REGINA MONTEIRO RIBEIRO DAS CHAGAS	0000193195
1081	SILVIO CAYRES FERREIRA DE SOUZA	0000225884
1082	SILVIO SOUZA DOS SANTOS	0000228936
1083	SIMONE RANGEL ROBAINA NUNES	0000053877
1084	SIMONE RANGEL ROBAINA NUNES	0000053877
1085	SINGULAR SERVICOS & IMOBILIARIA LTDA	0000055110
1086	SIRLEI MARTINS RIBEIRO GARCEZ	0000019437
1087	SIRLEI MARTINS RIBEIRO GARCEZ	301238
1088	SIRLEI MARTINS RIBEIRO GARCEZ	0000019437
1089	SMART HOUSE CONSTRUÇÕES LTDA	0000170839
1090	SPE JOCKEY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	0000229137
1091	STEFANI BATISTA DA SILVA	0000210599
1092	STEFANO DUNCAN WAGNER BARROS E S/M	0000176921

1093	STEFANY SANTOS ALVES	0000194441
1094	STHEFANY ROSA BARRETO	0000225772
1095	SUELEN LEMOS GUIMARÃES DE ALMEIDA	0000037963
1096	SUELY DOS SANTOS CORREA	0000191906
1097	TADEU PAIXAO REIS	0000193164
1098	TAINÁ BARRETO MONTEIRO	0000203809
1099	TAINA SILVA GERALDO RODRIGUES	0000205611
1100	TAIS HELENA DE SOUZA BARBOSA	0000208069
1101	TAMARA NASCIMENTO DE SOUZA	0000182063
1102	TAMARA ROBERTA CORDEIRO MARICA E OUTRO	0000176429
1103	TÂNIA REGINA DOS SANTOS SILVA	0000165974
1104	TATIANA ALMEIDA MACHADO GARRETT	0000192058
1105	TATIANA DAS NEVES PEREIRA	0000228939
1106	TATIANA DE SOUZA NUNES	0000180506
1107	TATIANA FERNANDES DA SILVA SOUZA MENDONCA	0000191473
1108	TATIANE BARRETO NUNES	0000194558
1109	TATIANI SPALLA GONÇALVES MOTA	0000225779
1110	TELEMAR NORTE LESTE S/A	0000053018
1111	TEREZA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS	0000230153
1112	THAIS APARECIDA DE CASTRO PALLERMO	0000191544
1113	THAIS DE OLIVEIRA GODINHO	0000205582
1114	THAIS FERNANDES GUEDES	0000216438
1115	THALITA BARBOSA DA GAMA	0000193208
1116	THAMIRES ALVARENGA GOMES	0000225672
1117	THAMIRYS CORREA BELEM	0000183553
1118	THAMYRES DA COSTA ALVES	0000216297
1119	THIAGO ALONSO GONÇALVES	0000194434
1120	THIAGO BASTOS DA SILVA E OUTRO	0000014700
1121	THIAGO DA SILVA CONCEIÇÃO	0000216548
1122	THIAGO DA SILVA PESSANHA	0000208050
1123	THIAGO DE SOUZA NUNES	0000210377
1124	THIAGO HENRIQUE DA SILVA AYOLPHI E S/M	0000183299
1125	THIAGO LOPES FERREIRA	0000228773
1126	THIAGO RANGEL LIMA	0000178771
1127	THIAGO REINA MANHAES ALVES	0000161672
1128	THIAGO RIBEIRO FELIX	0000177822
1129	THIAGO RIBEIRO PAES	0000175939
1130	THIERES RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR	0000061843
1131	TIAGO GONCALVES LOPES E OUTRA	0000180437
1132	TIAGO MARQUES FARIA	0000180489
1133	TORNO CERVEJARIA LTDA	0000232298
1134	TORNO CERVEJARIA LTDA	0000232291
1135	UEDER RAMOS DA SILVA	0000180701
1136	UFV PAULISTA II EQUIPAMENTOS LTDA	0000234401
1137	UNIAO ASSISTENCIAL SAO JOSE	0000055642
1138	UNIÃO ASSISTENCIAL SAO JOSE	0000047078
1139	UNIFINA S/A - IMOB. PART. GRUPO ITAU	0000008898
1140	UPIC USINA PUREZA INDUSTRIA E COMERCIO S A	0000004310
1141	URBA DESENVOLVIMENTO URBANO S. A. E OUTRO	0000202978
1142	VAGNER RIBEIRO DO COUTO	0000005420
1143	VAGNER RIBEIRO DO COUTO	0000005420
1144	VAGNER RIBEIRO DO COUTO	0000005420
1145	VALCEMIR ALVES MARTINS	0000205677
1146	VALDEIR GOMES CABRAL E S/M	0000200297
1147	VALDICEIA FERNANDES RIBEIRO PEREIRA	0000231548
1148	VALDIMEA FERNANDES RIBEIRO	0000176286
1149	VALDINEA BARRETO PEREIRA	0000197321
1150	VALDINETE MARIA FERNANDES RIBEIRO PEREIRA	0000176288
1151	VANESSA GOMES RANGEL	0000216463
1152	VEIGAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- ME	0000126824
1153	VENENOSA RIO INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS	0000054497
1154	VENENOSA RIO INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS	0000054497
1155	VENERAVEL ORDEM TERCEIRA NOSSA SENHORA DO MONTE CAR-MELO	0000052976
1156	VERA LUCIA DOS SANTOS OLIVEIRA	0000230149
1157	VERONICA RAIMUNDO FLORENCIO	0000193257
1158	VETORSEG VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA	0000214194
1159	VICTOR ALVES BARRETO	0000230143
1160	VICTOR FERREIRA DE OLIVEIRA E S/M	0000178933
1161	VICTOR HUGO LISBOA	0000123073
1162	VICTOR VASCONCELOS MENDONCA	0000178962
1163	VILCE PEREIRA BARRETO	0000042949
1164	VINICIO PATRICIO PEREIRA	0000191660
1165	VISTA DE CAMPOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	0000178245
1166	VISTA RIO DO SUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	0000173015
1167	VITOR HUGO DE SOUZA ALVES	0000216572
1168	VITOR LUIZ MENEZES GOMES	0000021964
1169	VITOR SERGIO PESSANHA LOMELINO	0000136942
1170	VIVIANE RODRIGUES FERNANDES	0000193176
1171	VOLEIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	0000058660
1172	W R RIBEIRO EMPREENDIMENTOS EIRELI	0000205466
1173	W. R. RIBEIRO EMPREENDIMENTOS EIRELI	0000172022
1174	W. R. RIBEIRO EMPREENDIMENTOS EIRELI	0000175907
1175	WAGNER DEODATO DA SILVA	0000175988
1176	WALLACE DE SOUZA POLVORA	0000219400
1177	WALLACE LUIZ DA SILVA	0000210253
1178	WANDA HELENA COSTA MONTANHA	0000176567
1179	WANDERSON DA SILVA GERMANO	0000228930
1180	WATILA CARVALHO DOS SANTOS	0000208730
1181	WDIMILA DE SOUZA GONCALVES PAIXAO	0000194275
1182	WIDSON AUGUSTO MACHADO DOS SANTOS	0000191483
1183	WILDSON LIMA BARBALHO E S/M	0000185354
1184	WILLIAN C. G. ASSIS E CIA LTDA	0000219328
1185	WILLIAN C. G. ASSIS E CIA LTDA	0000218566
1186	WILLIAN C. G. ASSIS E CIA LTDA	0000221847
1187	WILLIAN C. G. ASSIS E CIA LTDA	0000237496
1188	WILSON SALLES E S/M	0000135789
1189	WILY CAMARA DOS SANTOS	0000176394
1190	YAN FAE	0000215422
1191	YUSSEF ABDU NEME MAKHLUF	0000190110
1192	YVES CANDIDO ARAUJO	0000216542
1193	ZANDOR GOMES MESQUITA	0000183363
1194	ZELENE HELENA DOS SANTOS BISPO	0000149850
1195	ZENILDA FILOMENA VARGAS AZEVEDO LIMA E OUTRO	0000182087

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

AUDITORIA TRIBUTARIA

EDITAL Nº 035/2025

Fica a pessoa jurídica abaixo relacionada, intimada da decisão de primeira instância que julgou IMPROCEDENTE o lançamento fiscal, acatando os termos da defesa apresentada. Tratando-se de decisão contrária a fazenda municipal, promoveu-se o recurso de ofício a Junta de Recursos Fiscais.

- BARROSO E BARROSO EMPREENDIMENTOS LTDA
Guia de ITBI nº 167204 /2024 – Proc. Adm. nº 20268/2024 - Impugnação

Campos dos Goytacazes, 09 junho de 2025.

(* REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

NORTON DA SILVA LUBANCO
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS
MAT. 5505

Secretaria Municipal de Saúde

Conselho Municipal de Saúde - CMS

RESOLUÇÃO CMS nº. 093/2025

Aprova a Proposta de Emenda Parlamentar,
Objeto: Modernização do Hospital Ferreira Machado,

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de abril de 2025, no uso de suas competências estatutárias e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Emenda Parlamentar, Objeto: Modernização do Hospital Ferreira Machado, no valor total de R$ 14.719.679,00 (quatorze milhões, setecentos e dezenove mil e seiscentos e setenta e nove reais), distribuídos entre os seguintes parlamentares: Proposta de Emenda Parlamentar nº 202339430002 - Deputado Federal Christino Áureo – valor de R$ 9.775.225,00 (nove milhões, setecentos e setenta e cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais); Proposta de Emenda Parlamentar nº 2023394300006 - Deputado Federal Christino Áureo – valor de R$ 444.424,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e quatro reais); Proposta de Emenda Parlamentar nº 202340140006 - Deputado Federal Gutemberg Reis – valor de R$ 1.000.000,00 (hum Milhão de reais); Proposta de Emenda Parlamentar nº 202442140004 - Deputado Federal Pedro Augusto Palareti – valor de R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais);

Art. 4º - Esta resolução passará a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, conforme determinado pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde em sua Reunião Ordinária do dia 15 de abril de 2025.

João Manoel Rangel
Conselheiro Municipal de Saúde
1º Secretário

Paulo Roberto Hirano
Presidente
Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO CMS nº. 094/2025

Aprova a Proposta de Emenda Parlamentar,
Objeto: Reforma e Ampliação da Clínica da Família de Santo Eduardo (antiga UPH de Santo Eduardo),

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de abril de 2025, no uso de suas competências estatutárias e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Emenda Parlamentar, Objeto: Reforma e ampliação da Clínica da Família de Santo Eduardo (antiga UPH de Santo Eduardo), no valor de R$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil reais), Proposta de Emenda Parlamentar nº 202140780009 - Deputado Vinicius Farah;

Art. 4º - Esta resolução passará a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, conforme determinado pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde em sua Reunião Ordinária do dia 15 de abril de 2025.

João Manoel Rangel
Conselheiro Municipal de Saúde
1º Secretário

Paulo Roberto Hirano
Conselheiro Municipal de Saúde
Presidente

RESOLUÇÃO CMS nº. 095/2025

Aprova a tabela de complemento municipal para a procedimentos endovasculares de alta complexidade,

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 03 de junho de 2025, no uso de suas e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a tabela de complemento municipal para a procedimentos endovasculares de alta complexidade;

Art. 2º - Esta resolução passará a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, conforme determinado pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde em sua Reunião Ordinária do dia 03 de junho de 2025.

João Manoel Rangel
Conselheiro Municipal de Saúde
1º Secretário

Paulo Roberto Hirano
Conselheiro Municipal de Saúde
Presidente

RESOLUÇÃO CMS nº. 096/2025

Aprova *Ad Referendum* o Regimento da 9ª Conferência Municipal de Saúde,

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 03 de junho de 2025, no uso de suas e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar *Ad Referendum* o Regimento da 9ª Conferência Municipal de Saúde,

Art. 2º - Esta resolução passará a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, conforme determinado pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde em sua Reunião Ordinária do dia 03 de junho de 2025.

João Manoel Rangel
Conselheiro Municipal de Saúde
1º Secretário

Paulo Roberto Hirano
Conselheiro Municipal de Saúde
Presidente

RESOLUÇÃO CMS nº. 097/2025

Aprova a realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde na data de 24 de junho de 2025,

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 03 de junho de 2025, no uso de suas e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde na data de 24 de junho de 2025.

Art. 2º - Esta resolução passará a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, conforme determinado pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde em sua Reunião Ordinária do dia 03 de junho de 2025.

João Manoel Rangel
Conselheiro Municipal de Saúde
1º Secretário

Paulo Roberto Hirano
Conselheiro Municipal de Saúde
Presidente

RESOLUÇÃO CMS nº. 098/2025

Aprova a Comissão Provisória Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Saúde,

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 03 de junho de 2025, no uso de suas e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e

RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar a Comissão Provisória Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Saúde que será composta por:

- **Seguimento Usuários**: Conselheiro Ricardo Gonçalves de Carvalho, Conselheiro Leônio Rocha Henriques Júnior, Conselheiro Jordecy Rocha e Conselheira Sebastiana Abreu dos Santos da Silva
- **Seguimento Profissional de Saúde:** Conselheira Antônia Rodrigues Corrêa;
- **Seguimento Poder Público:** Conselheira Danielle Nascimento Guimarães;
- **Seguimento Prestadores de Serviço:** Conselheira Meirielly de Siqueira Corrêa Pedra;
- **Seguimento Recursos Humanos:** Conselheira Paula Clark Barreto;

Art. 2º - Esta resolução passará a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, conforme determinado pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde em sua Reunião Ordinária do dia 03 de junho de 2025.

João Manoel Rangel
Conselheiro Municipal de Saúde
1º Secretário

Paulo Roberto Hirano
Conselheiro Municipal de Saúde
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo N.º: 2025.045.000111-4-PR
Concorrência Eletrônica N.º: 002/2025
Contrato N.º: 0074/2025
Empresa contratada: TGPEC SERVIÇOS E GESTÃO LTDA
CNPJ: 41.406.789/0001-62
Objeto: Execução de obra, visando à construção da UBS Porte I – Parque Cidade Luz (Parque Aldeia) – Campos dos Goytacazes.
Valor: R$ 1.553.300,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e três mil e trezentos reais.)
Prazo contratual: 10 (dez) meses
Data da assinatura: 05/06/2025

Campos dos Goytacazes, 05 de junho de 2025.

Paulo Roberto Hirano
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula nº 40.407

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

Conselho Municipal de Educação - CME

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PLENO EM 30 DE ABRIL DE 2025

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco às nove horas, foi realizada a Segunda Reunião Ordinária deste Colegiado de Educação que ocorreu na Casa dos Conselhos, localizada na Rua Sete Capitães, n° 46, Pelinca, Campos dos Goytacazes/RJ, estando presentes a Vice-Presidente, a Sra. Rita de Cássia Silva Abreu, a Secretária Executiva, Adriana Monteiro Rangel Pacheco, os Conselheiros Sandra Violeta de Araújo Tavares, representante titular da Secretaria Municipal de Educação Ciência e Tecnologia - SEDUCT, Adriana Martins de Matos, representante titular dos Diretores de Escolas Públicas Municipais, Rosana Corrêa Juncá, representante titular do Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino (SINEPE), Kelly Cristina Alves Paranhos, representante titular do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), Maria Rita Fundão Maciel, representante titular da Fundação Municipal da Infância e da Juventude, Lucienne Beatriz Oliveira Soares, representante titular do Sindicato dos Profissionais Servidores Públicos Municipais, Andressa Gomes Lopes, representante suplente dom Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação (SEPE), Francisco Carlos Faria Bernardino, representante titular da Federação das Associações de Moradores e Amigos de Campos (FAMAC), Frederico Tavares Rangel, representante titular do Sindicato dos Professores das Escolas Particulares de Campos, Cláudia Márcia Crespo Rangel, representante titular dos Pedagogos da Rede Municipal de Ensino, Maria Luiza Santos Vieira, representante suplente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima (FCJOL), as Assessoras Técnicas Josete Pereira Peres Suares, Sueli André do Nascimento Rosa e Frederico Crespo Cherene, bem como, os servidores do setor de Arquivo e Protocolo Jacinta de Fátima da Silva Mota e Neide da Silveira Rangel dos Santos. Após a verificação de que havia quórum para a realização da reunião, a Secretária Executiva iniciou agradecendo a presença de todos, e indagou aos conselheiros quanto a aprovação da ata da reunião plenária anterior. Em resposta, houve a aprovação da ata por unanimidade dos conselheiros presentes. Logo após, a Secretária Executiva informou que a reunião avaliaria algunsPareceres e que o colegiado seria cientificado de algumas diligências em alguns processos administrativos. Iniciou-se a votação dos processos administrativos. sendo posto em votação o Parecer CME n° 10/2025, referente ao processo R00050/2023, cujo tema é Autorização Para Funcionamento com Educação Infantil em conformidade com a Deliberação CME n° 02/2016 no Centro Educacional Raquel Gomes Ramos LTDA, nome fantasia, Escola Cantinho Mágico. A Conselheira Relatora Adriana Martins de Matos votou por deferir o Pedido de Autorização de Funcionamento da Instituição de Ensino Centro Educacional Raquel Gomes Ramos Ltda/ Escola Cantinho Mágico, por ter cumprido os requisitos da Deliberação CME nº 02/2016, além de recomendar ao Representante Legal que, providencie um banheiro adequado para atendimento aos alunos da Educação Infantil, para funcionar a partir do início do ano letivo de 2026. O Parecer CME/CEI n° 10/2025 foi aprovado por unanimidade dos conselheiros presentes. Em sequência, foi posto em votação o Parecer CME n° 11/2025, referente ao processo R00001/2024, cujo tema é Autorização

Para Funcionamento com Educação Infantil em conformidade com a Deliberação CME n° 02/2016 no C. R. F Centro Educacional LTDA, nome fantasia, Bento XVI. A Conselheira Relatora Sandra Violeta de Araujo Tavares votou por deferir o pedido de Autorização para Funcionamento com Educação Infantil requerido pela Instituição de Ensino privada C R F Centro Educacional Ltda/Bento XVI, localizada à Rua Antônio Manoel, nº 39, Turf Club, nesta cidade, para funcionamento com oferta de Educação Infantil nas modalidades Creche (1 a 3 anos) e Pré-Escola (4 e 5 anos) em horário parcial das 7 horas e 30 minutos às 11 horas e 30 minutos e das 13:00 horas às 17:00 horas, na forma do dispositivo na Deliberação CME nº 02/2016. O Parecer CME/CEI n° 11/2025 foi aprovado por unanimidade dos conselheiros presentes. Logo após, foi posto em votação o Parecer CME n° 12/2025, referente ao processo R00029/2023, cujo tema é Autorização Para Funcionamento com Educação Infantil em conformidade com a Deliberação CME n° 02/2016 no Centro Educacional Barcelos e Silva LTDA, nome fantasia, Centro Educacional Pequeno Pensador. A Conselheira Relatora Sandra Violeta de Araujo Tavares votou por deferir a Solicitação de Autorização Para Funcionamento com Educação Infantil da Instituição de Ensino Centro Educacional Barcelos Silva Ltda/Centro Educacional Pequeno Pensador, com funcionamento na faixa etária Creche (2 e 3 anos) e Pré-escola (4 e 5 anos) em horário parcial de 8 horas às 12 horas e de 13 horas às 17 horas, na forma do dispositivo na Deliberação CME nº 02/2016. O Parecer CME/CEI n° 12/2025 foi aprovado por unanimidade dos conselheiros presentes. Após a aprovação dos Pareceres, iniciou-se a cientificação de diligências interlocutórias dos processos administrativos. Em sede do processo R00010/2010, cujo tema é Autorização Para Funcionamento com Educação Infantil em conformidade com a Deliberação CME n° 02/2016 no Jardim Escola Peter Pan, constatou-se a falta da Licença de Vigilância com validade atual, sendo determinado pela Câmara de Educação Infantil que o Setor de Arquivo e Protocolo solicite ao Representante Legal a Licença de Funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária a fim de que o processo possa ser deferido. Em sequência, cientificou-se que em sede do processo R00021/2024, cujo tema é Autorização Para Funcionamento com Educação Infantil em conformidade com a Deliberação CME n° 02/2016 na Escola Infantil Anjinho Feliz, constatou-se a falta da Licença de Vigilância com validade atual, sendo determinado pela Câmara de Educação Infantil que o Setor de Arquivo e Protocolo solicite ao Representante Legal a Licença de Funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária a fim de que o processo continue em sua regular tramitação. Em ato contínuo, cientificou-se que em sede do processo R00022/2019, cujo tema é Pedido de Aprovação de Realinhamento em conformidade com a Deliberação CME n° 02/2016 no Externato Pequena Laylla, constatou-se a falta da Licença de Vigilância com validade atual, sendo determinado pela Câmara de Educação Infantil que o Setor de Arquivo e Protocolo solicite ao Representante Legal a Licença de Funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária a fim de que o processo continue em sua regular tramitação. Logo após, cientificou-se que em sede do processo R00053/2024, cujo tema é Suposta Irregularidade na Enturmação de uma Aluna na Escola Santo Amaro, a Câmara de Educação Infantil que o Setor de Arquivo e Protocolo noticie a SEEDUC sobre o fato de que a enturmação da aluna M. B. S. pode estar em desacordo com a LDBEN n° 9394, uma vez que não tinha idade suficiente para estar no 1° ano dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental no ano de 2024, a fim de que a SEEDUC tome as devidas providências. Nesse momento, a manifestação dos Conselheiros presentes foi no sentido de que o Conselho Municipal de Educação não tem competência fiscalizatória sobre a educação fundamental, sendo pontuado pelo conselheiro Frederico Tavares Rangel o fato de que a criança pode ter um desenvolvimento cognitivo à frente da sua idade e a sua adequação na enturmação é sim possível. A conselheira Cláudia Márcia Crespo Rangel complementa, mencionando que a LDB respalda essa questão, entretanto a legislação municipal é omissa quanto a esse tema. Relata que é necessária uma adequação da legislação municipal para passar a prever essa possibilidade e sugere que siga os parâmetros previstos na LDB. Desde que tenha uma avaliação técnica comprovando a superdotação do aluno (a), não deveria ter óbice a adequação da enturmação frente a sua capacidade cognitiva. A conselheira Lucienne Beatriz Oliveira Soares menciona que o Conselho Municipal de Educação deve também seguir o ECA, que prevê que acima de qualquer princípio ou procedimento burocrático, o melhor interesse da criança deve ser prioridade absoluta. Ressalta que deve haver celeridade nas avaliações de reclassificação das crianças que tenham sinalizado a necessidade de adequação na enturmação. Nesse momento, a Conselheira Cláudia Márcia Crespo Rangel menciona que o posicionamento do pedagógico da SEDUCT é no sentido de amparar as avaliações na possibilidade prevista na LDB, enquanto não há adequação na legislação municipal. Logo após, cientificou-se que em sede do processo R00016/2024, cujo tema é Autorização Para Funcionamento com Educação Infantil em conformidade com a Deliberação CME n° 02/2016 no Arco Iris Creche-Escola ME, constatou-se que a única pendência para o deferimento era a falta da Licença de Vigilância com validade atual, sendo determinado pela Câmara de Educação Infantil que o Setor de Arquivo e Protocolo solicite ao Representante Legal a Licença de Funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária, que foi apresentada antes da reunião plenária. Visando a celeridade e economia de ritos, o Conselho Pleno convalidou junto da análise da Câmara de Educação Infantil, por unanimidade, a Autorização Para Funcionamento com Educação Infantil em conformidade com a Deliberação CME n° 02/2016 no Arco Iris Creche-Escola, formalizada no Parecer CME/CEI n° 13/2025, sem necessidade de haver nova reunião de Câmara de Educação Infantil. O mesmo cenário ocorreu com o processo R00042/2022, cujo o interessado é a Associação Raízes de Baobá – Jardim Flor de Baobá, no qual foi constatado a pendência de apresentação de algumas documentações meramente administrativas, que foram requeridas pela Câmara de Educação Infantil, e foram devidamente apresentadas antes da Reunião Plenária, dentro do prazo estabelecido. Considerando que as pendências foram satisfeitas, e que o processo estava maduro para deferimento, visando a celeridade e economia de ritos, o Conselho Pleno convalidou junto da análise da Câmara de Educação Infantil, a Autorização Para Funcionamento com Educação Infantil em conformidade com a Deliberação CME n° 02/2016 na Associação Raízes de Baobá – Jardim Flor de Baobá, formalizada no Parecer CME/CEI n° 14/2025,, sem necessidade de haver nova reunião de Câmara de Educação Infantil sendo aprovada por unanimidade dos conselheiros presentes. Logo após, cientificou-se o Conselho Pleno sobre o Processo R00020/2019, cujo tema é o pedido de realinhamento do Externato da Mônica – J I Pequena Mônica ME, uma vez que segundo órgãos midiáticos, atualmente funciona outro Estabelecimento de Ensino no endereço em que a referida Instituição informou em seu processo de realinhamento. Em razão disso, a Câmara de Educação Infantil recomendou que os autos sejam encaminhados para o Departamento de Supervisão Escolar a fim de averiguar *in loco* essa demanda. Em ato contínuo, cientificou-se o Conselho Pleno sobre o arquivamento do processo R00041/2023, cujo tema é a Denúncia de Funcionamento Sem Autorização do Estabelecimento de Ensino ABC Espaço Infantil, tendo em vista manifestação da representante desistindo do funcionamento, coadunado aos Relatórios do Conselho Tutelar e da Comissão Verificadora do Departamento de Supervisão Escolar, que constataram que o Estabelecimento de Ensino já não funciona. Em sequência, a Secretaria Executiva agradece a presença de todos. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a reunião onde eu, Adriana Monteiro Rangel Pacheco lavrei a Ata que vai por mim assinada, e pela Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação e pelos conselheiros presentes, nos termos da Lista de Presença que é parte integrante desta, na forma de Anexo Único. x-x-x-x-x-x-x-x-x- x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

Adriana Monteiro Rangel Pacheco
Secretária Executiva

Rita de Cássia Silva Abreu
Vice-Presidente do CME

Fundação Municipal de Saúde

Portaria nº 042/2025

A Fundação Municipal de Saúde, entidade de Direito Público vinculada a Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes neste ato representado por seu Presidente, Dr. Arthur Borges Martins de Souza, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando, os bons préstimos entre órgãos, no sentido de adequar servidores públicos para que possam prestar suas atividades laborativas em órgãos requisitantes;

Considerando o Poder Público e atentando aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade, insculpidos na CRFB/88;

Considerando a conveniência entre municípios, resolve CEDER à servidora pública **SIMONE DE SOUZA SILVEIRA,** Agente Operacional de Saúde, matrícula n° 26.856, lotada na Fundação Municipal de Saúde para exercer suas atividades laborativas na Prefeitura Municipal de Itaocara - RJ, **ficando o órgão cedente responsável pelo ônus do servidor** (em regime de ressarcimento), a partir do primeiro dia útil após a publicação até 31/12/2025 (podendo ser renovada).

Fundação Municipal de Saúde, 05 de junho 2025.

Dr. Arthur Borges Martins de Souza
- Presidente / FMS –

Portaria nº 043/2025

A Fundação Municipal de Saúde, entidade de Direito Público vinculada a Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes neste ato representado por seu Presidente, Dr. Arthur Borges Martins de Souza, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando, os bons préstimos entre órgãos, no sentido de adequar servidores públicos para que possam prestar suas atividades laborativas em órgãos requisitantes;

Considerando o Poder Público e atentando aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade, insculpidos na CRFB/88;

Considerando a conveniência entre municípios, RECEBE por cessão o servidor público **EDILMAR BARROSO NETTO,** Fisioterapeuta, matrícula n° 1688-0, lotado na Prefeitura Municipal de Itaocara – RJ para exercer suas atividades laborativas, na Fundação Municipal de Saúde **ficando o órgão cedente responsável pelo ônus do servidor** (em regime de ressarcimento), a partir do primeiro dia útil após a publicação até 31/12/2025 (podendo ser renovada).

Fundação Municipal de Saúde, 05 de junho 2025.

Dr. Arthur Borges Martins de Souza
- Presidente / FMS -

Fundação Municipal da Infância e da Juventude

PORTARIA FMIJ N.º 24/2025

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais;

RETIFICA a cessão da servidora **Roberta Barros de Freitas Teixeira Dutra**, matrícula **n.° 30386**, para exercício no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, conforme o Acordo de Cooperação Técnica **nº 57/2024**, com fundamento no **Art. 184**, caput, da **Lei nº 14.133/2021**.

A cessão ocorre nos termos do Processo Eletrônico SEI-MP **nº 20.22.0001.0065424.2024.32**, com prazo de duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 07 de janeiro de 2025, conforme publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público – Edição **nº 1.590**, de 08 de janeiro de 2025.

Campos dos Goytacazes, 04 de junho de 2025.

DIEGO AUGUSTO RODRIGUES
Presidente da Fundação Municipal
da Infância e da Juventude - FMIJ
Matrícula n.º 41.542

Fundação Municipal de Esportes

EXTRATO CONTRATO

PROCESSO Nº: **2025.002.000052-0-PR**

CONTRATO Nº.: 007/2025

OBJETO: Realização do Campeonato Estadual de Motocross e Supercross Unificado e 02 Categorias do Brasileiro MX nos 14 e 15 de Junho de 2025, que acontecerá ao lado do CEPOP no Município de Campos dos Goytacazes/RJ, com base no **Art. 74, Inciso I**, da Lei 14.133/21, com o valor de R$ de R$ 214.850,00 (Duzentos e catorze mil e oitocentos e cinquenta reais).

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

CONTRATADA: FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DO RJ

CNPJ/MF sob o nº: 30.014.112/0001-62

Valor: R$ 214.850,00 (Duzentos e catorze mil e oitocentos e cinquenta reais).

Prazo de Execução: 02 (dois) dias.

Data da Assinatura: 06/06/2025

PUBLIQUE-SE

Campos dos Goytacazes, 06 de Junho de 2025.

Luciano Viana
Presidente da Fundação Municipal de Esportes
Mat: 40.804

Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima

Fundo Municipal de Cultura de Campos dos Goytacazes - FUNCULTURA -

PORTARIA № 09/2025 do FUNCULTURA

O Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura de Campos dos Goytacazes (FUNCULTURA) e a Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima (FCJOL), no uso de suas atribuições legais,

Dispõe sobre a ampliação do número de vagas contempladas nos Editais nº 02/2025, nº 03/2025 e nº 04/2025 do FUNCULTURA.

CONSIDERANDO o rendimento financeiro oriundo dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) através da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, aplicados na conta específica do FUNCULTURA, nos termos do art. 4º, parágrafo único, do Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que estabelece que tais contas terão aplicação automática cujos rendimentos poderão ser utilizados para consecução do objeto, sem necessidade de autorização prévia do Ministério da Cultura;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25 do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, que autoriza a aplicação dos rendimentos de ativos financeiros para o alcance do objeto do Termo de Execução Cultural, também sem necessidade de autorização prévia;

CONSIDERANDO o art. 14 da Lei Federal nº 14.903, de 10 de abril de 2024, que prevê que os rendimentos das contas vinculadas ao Termo de Execução Cultural podem ser aplicados na ação cultural, independentemente de autorização prévia;

CONSIDERANDO o remanejamento de recursos destinados a editais com menor demanda do que a quantidade de vagas ofertadas, viabilizando a ampliação da quantidade de projetos contemplados nos editais com maior número de inscrições habilitadas;

CONSIDERANDO o item 2.2 dos Editais FUNCULTURA nº 01/2025, nº 02/2025, nº 03/2025, nº 04/2025, nº 05/2025 e nº 06/2025, que preveem a possibilidade de suplementação das vagas previstas inicialmente, mediante saldo de recursos e interesse público, com aprovação do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura;

CONSIDERANDO a Ata da Reunião Extraordinária do Comitê Gestor do FUNCULTURA realizada no dia 29 de abril de 2025, que aprovou a ampliação de vagas e remanejamento dos recursos entre os editais e o uso do rendimento;

RESOLVE:

Art. 1º Fica ampliada a quantidade de vagas contempladas no **Edital de Chamamento Público nº 02/2025 – NINGUÉM MATA O ARCO-ÍRIS – Para Fomento à Execução de Ações Culturais (Apoio Direto a Projetos)**, conforme as categorias e novos quantitativos a seguir:

- **Categoria B**: de **1 (uma)** vaga para **2 (duas)** vagas;
- **Categoria D**: de **2 (duas)** vagas para **3 (três)** vagas; e
- **Categoria E**: de **8 (oito)** vagas para **17 (dezessete)** vagas.

Art. 2º Fica ampliada a quantidade de vagas contempladas no **Edital de Chamamento Público nº 03/2025 – COISAS DA GENTE – Para Fomento à Capacitação Cultural (Apoio Direto a Projetos de Capacitação)**, conforme a categoria e novo quantitativo a seguir:

- **Categoria D**: de **4 (quatro)** vagas para **5 (cinco)** vagas.

Art. 3º Fica ampliada a quantidade de vagas contempladas no **Edital de Chamamento Público nº 04/2025 – NOSSAS MÃOS – Para Aquisição de Materiais e Insumos Voltados a Práticas Culturais (Apoio à Manutenção do Fazer Artístico-Cultural)**: de **20 (vinte)** vagas para **34 (trinta e quatro)** vagas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais para fins de ampliação de contemplações e continuidade dos trâmites de contratação junto aos agentes culturais selecionados nos respectivos editais. Publique-se. Cumpra-se.

Fernanda da Silva Campos
Presidente do Comitê Gestor do Fundo Municipal de
Cultura de Campos dos Goytacazes
Mat.: 41.620

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPO DOS GOYTACAZES

PORTARIA № 10/2025 do FUNCULTURA

O Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura de Campos dos Goytacazes (FUNCULTURA) e a Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima (FCJOL), no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO A Lei Federal Nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), o Decreto Federal Nº 11.740/2023, o Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), o Decreto Federal nº 12.257/2024 e a Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), que a regulamentam e as Leis Federais Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura) e Nº 14835/2024 (Marco regulatório do Sistema Nacional de Cultura);

CONSIDERANDO a Lei Municipal № 8.530 de 19 de dezembro de 2013 que cria o Sistema Municipal de Cultura e a Lei Municipal № 8.205 de 28 de dezembro de 2010 que cria o Fundo Municipal de Cultura (FUNCULTURA) e o Decreto Municipal № 281 de 06 de junho de 2011 que dispõe sobre operacionalização do FUNCULTURA e o Decreto Municipal № 268 de 08 de junho de 2012, que aprova o regimento interno de seu Comitê Gestor, a Lei Complementar nº 035, de 24 de janeiro de 2024 (LOA);

CONSIDERANDO as proposições colocadas por meio de formulário específico de consulta, por meio de reuniões virtuais através do Conselho Municipal de Cultura (Comcultura) e por meio de reuniões ampliadas realizadas presencialmente na sede da Academia Campista Letras e no Teatro de Bolso Procópio Ferreira;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Aplicação de Recursos submetido pelo FUNCULTURA à plataforma Tranfere.gov e aprovado pelo Ministério da Cultura em 31 de julho de 2024;

CONSIDERANDO os processos seletivos referentes à Política Nacional Aldir Blanc e os Editais, Nº 02/2025 e № 04/2025 do Fundo Municipal de Cultura de Campos dos Goytacazes publicado no no Diário Oficial do Município edição № 1740 de 21 de janeiro de 2025 e № 05/2025 e Nº 06/2025 do Fundo Municipal de Cultura de Campos dos Goytacazes, publicado no Diário Oficial do Município edição № 1743 em 24 de janeiro de 2025, e as Portarias № 06/2025 e Nº 07/2025;

Dispõe da **PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ETAPA DE SELEÇÃO** dos Editais:

- "Ninguém Mata O Arco-Íris - Para Fomento À Execução De Ações Culturais (Apoio Direto A Projetos)" - Edital De Chamamento Público № 02/2025 - Seleção De Projetos Para Firmar Termo De Execução Cultural Com Recursos Da Política Nacional Aldir Blanc De Fomento À Cultura – PNAB (Lei № 14.399/2022) em Campos Dos Goytacazes.
- "Nossas Mãos - Para Aquisição De Materiais E Insumos Voltados A Práticas Culturais (Apoio A Manutenção Do Fazer Artístico-Cultural)" - Edital De Chamamento Público № 04/2025 - Seleção De Projetos Para Firmar Termo De Execução Cultural Com Recursos Da Política Nacional Aldir Blanc De Fomento À Cultura – PNAB (Lei № 14.399/2022) em Campos Dos Goytacazes;
- "Goya Tacá Amopi Para Premiação A Agentes Culturais De Artesanato E Cultura Popular" - Edital De Chamamento Público № 05/2025 - Premiação Para Agentes Culturais Com Recursos Da Política Nacional Aldir Blanc De Fomento À Cultura – PNAB (Lei № 14.399/2022) em Campos Dos Goytacazes; e
- "Parahyba De Mim - De Subsídio Para Manutenção De Espaços, Ambientes E Iniciativas Artístico-Culturais (Cultura Viva)" - Edital De Chamamento Público № 06/2025 - Seleção De Espaço, Ambientes E Iniciativas Artístico-Culturais Para Receber Subsídio Para Manutenção Com Recursos Da Política Nacional Aldir Blanc De Fomento À Cultura – PNAB (Lei № 14.399/2022) em Campos Dos Goytacazes.

CAPÍTULO 1 – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Esta portaria refere-se a publicização dos selecionados dentro do número de vagas disponíveis após conclusão da Etapa de Seleção, conforme os itens de Etapa e Etapa de Seleção dos editais. Após serem realizadas a análise documental, de caráter classificatório e eliminatório, análise de mérito do projeto, de caráter classificatório, análise da planilha orçamentária, e análise dos recursos interpostos ao resultado preliminar desta etapa, esta portaria dispõe por ordem classificatória os selecionados para executar a etapa de habilitação.

§ 1º. Esta publicação **NÃO implica na convocação** do agente cultural selecionado, havendo ainda a Etapa de Habilitação, conforme os itens de Etapas e Etapa de Habilitação dos editais.

§ 2º. A seleção do agente cultural está disposta conforme os anexos a esta portaria.

§ 3º. O agente cultural responsável pelo projeto que consta como selecionado deverá obrigatoriamente passar pela etapa de habilitação.

Art. 2º. Consoante as Disposições Finais, no subitem que trata sobre o "Acompanhamento Das Etapas Do Edital", o acompanhamento de todas as etapas e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes e nas mídias sociais oficiais da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima.

Art. 3º. Nas listagens presentes nos anexos a esta portaria estão disponíveis em ordem classificatória pela seguinte formato:

- Classificados por ampla concorrência;
- Classificados por cota racial;
- Classificados por cota indígena;
- Classificados por cota PCD;
- Regulares, mas não classificadas dentro do número de vagas;
- Desclassificados.

Parágrafo Único. A este resultado não cabe interposição de recurso.

CAPÍTULO 2 – DA HABILITAÇÃO

Art. 4º. O agente cultural responsável pelo projeto que consta como selecionado deverá encaminhar, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar com a data vigente da publicização desta portaria, toda a documentação obrigatória prevista pelo item Etapa de Habilitação do edital conforme a personalidade jurídica de sua inscrição.

§ 1º - As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

§ 2º - Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

§ 3º - Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo à ordem de classificação dos projetos.

§ 4º. Consoante ao subitem de Preenchimento do Modelo dos editais, o agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o município de Campos dos Goytacazes de qualquer responsabilidade civil ou penal.

Art. 5º. Os documentos exigidos pelo item da Etapa de Habilitação do edital, se o agente cultural for pessoa física, são:

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

III - certidão negativa de débito relativa a créditos tributários estaduais, expedidas pela Secretaria Estadual de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro;

IV - certidão negativa de débito relativa a créditos tributários municipais, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes;

V - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

VI - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Parágrafo único - A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

Art. 6º. Os documentos exigidos pelo item da Etapa de Habilitação do edital, se o agente cultural for pessoa jurídica (incluindo MEI), são:

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil, ou certificado da condição do microempreendedor Individual (CCMEI), no caso microempreendedor individual (MEI);

III – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

IV - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

V - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e àDívida Ativa da União;

VI - certidão negativa de débito relativa a créditos tributários estaduais, expedidas pela

Secretaria Estadual de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro;
VII - certidão negativa de débito relativa a créditos tributários municipais, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes;
VIII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
XI - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

Art. 7º. Os documentos exigidos pelo item da Etapa de Habilitação do edital, se o agente cultural for grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ), são:
I – documento pessoal do agente cultural representante do grupo/coletivo que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;
III - certidão negativa de débito relativa a créditos tributários estaduais, expedidas pela Secretaria Estadual de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro;
IV - certidão negativa de débito relativa a créditos tributários municipais, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes;
V - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;
VI - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

Art. 8º Os Documentos deverão ser enviados via formulário específico para cada edital, acessíveis pelos seguintes links:
"Ninguém Mata O Arco-Íris - Para Fomento À Execução De Ações Culturais (Apoio Direto A Projetos)" - Edital De Chamamento Público Nº 02/2025 - https://forms.gle/JV3PquYvuU6Z57nJ8
"Nossas Mãos - Para Aquisição De Materiais E Insumos Voltados A Práticas Culturais (Apoio A Manutenção Do Fazer Artístico-Cultural)" - Edital De Chamamento Público Nº 04/2025 - https://forms.gle/dnkfN42xqPa5bSV48
"Goya Tacá Amopi Para Premiação A Agentes Culturais De Artesanato E Cultura Popular" - Edital De Chamamento Público Nº 05/2025 - https://forms.gle/twmzew7FDtiazwtC9
"Parahyba De Mim - De Subsídio Para Manutenção De Espaços, Ambientes E Iniciativas Artístico-Culturais (Cultura Viva)" - Edital De Chamamento Público Nº 06/2025 - https://forms.gle/LwBi1aDjr8Yqn4WR8

CAPÍTULO 3 – DA TRANSPARÊNCIA E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 9º Os resultados de seleção dos Editais do Fundo Municipal de Cultura serão publicados principalmente por meio dos números de inscrição atribuídos a cada proponente pelo Mapa Cultural Campista no ato da inscrição, mas acompanhado da divulgação dos nomes dos participantes.

Art. 10º A adoção dessa medida visa garantir a conformidade do processo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), minimizando a exposição indevida de informações pessoais dos participantes, conforme previsto no artigo 6º, incisos I e III, da referida Lei.

Art. 11º Esta medida também se fundamenta na Lei de Acesso à Informação (LAI), em especial no artigo 31, que estabelece que o tratamento de informações pessoais deve respeitar a intimidade, vida privada, honra e imagem dos indivíduos, permitindo a transparência sem comprometer a privacidade dos inscritos.

Art. 12º Os(as) proponentes poderão consultar seus resultados utilizando seus códigos de inscrição, conforme consta em suas páginas de Painel de Controle no perfil utilizado para a inscrição na plataforma Mapa Cultural Campista.

CAPÍTULO 4 – DOS ANEXOS

Art. 13º Da listagem de anexos:
Anexo I: "Ninguém Mata O Arco-Íris - Para Fomento À Execução De Ações Culturais (Apoio Direto A Projetos)" - Edital De Chamamento Público Nº 02/2025 do Funcultura - CATEGORIA PUBLICAÇÃO DE LIVROS
Anexo II: "Ninguém Mata O Arco-Íris - Para Fomento À Execução De Ações Culturais (Apoio Direto A Projetos)" - Edital De Chamamento Público Nº 02/2025 do Funcultura - CATEGORIA EVENTO DE ARTES URBANAS
Anexo III: "Ninguém Mata O Arco-Íris - Para Fomento À Execução De Ações Culturais (Apoio Direto A Projetos)" - Edital De Chamamento Público Nº 02/2025 do Funcultura - CATEGORIA PRODUÇÃO MUSICAL
Anexo IV: "Ninguém Mata O Arco-Íris - Para Fomento À Execução De Ações Culturais (Apoio Direto A Projetos)" - Edital De Chamamento Público Nº 02/2025 do Funcultura - CATEGORIA DIFUSÃO AUDIOVISUAL
Anexo V: "Ninguém Mata O Arco-Íris - Para Fomento À Execução De Ações Culturais (Apoio Direto A Projetos)" - Edital De Chamamento Público Nº 02/2025 do Funcultura - CATEGORIA ESPETÁCULOS TEATRAIS E DE DANÇA

Anexo VI: Edital "NOSSAS MÃOS - PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS VOLTADOS A PRÁTICAS CULTURAIS (APOIO A MANUTENÇÃO DO FAZER ARTÍSTICO-CULTURAL)" - Edital De Chamamento Público Nº 04/2024 do Funcultura;
Anexo VII: Edital "GOYA TACÁ AMOPI PARA PREMIAÇÃO A AGENTES CULTURAIS DE ARTESANATO E CULTURA POPULAR" - Edital De Chamamento Público Nº 05/2024 do Funcultura - CATEGORIA ARTESANATO CULTURAL;
Anexo VIII: Edital "GOYA TACÁ AMOPI PARA PREMIAÇÃO A AGENTES CULTURAIS DE ARTESANATO E CULTURA POPULAR" - Edital De Chamamento Público Nº 05/2024 do Funcultura - CATEGORIA CULTURAS POPULARES;
Anexo IX: Edital "PARAHYBA DE MIM - DE SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS (CULTURA VIVA)" - Edital De Chamamento Público Nº 06/2024 do Funcultura - CATEGORIA SUBSÍDIO MENSAL;
Anexo X: Edital "PARAHYBA DE MIM - DE SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS (CULTURA VIVA)" - Edital De Chamamento Público Nº 06/2024 do Funcultura - CATEGORIA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS.

Fernanda da Silva Campos
Presidente do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura de Campos dos Goytacazes
Mat.: 41.620

Anexo I

DA LISTAGEM DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ETAPA DE SELEÇÃO

Edital "NINGUÉM MATA O ARCO-ÍRIS - PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS (APOIO DIRETO A PROJETOS)" - Edital De Chamamento Público Nº 02/2025 do FUNCULTURA

CATEGORIA PUBLICAÇÃO DE LIVROS

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ETAPA DE SELEÇÃO

CLASSIFICAÇÃO: CLASSIFICADOS POR AMPLA CONCORRÊNCIA

1

INSCRIÇÃO	on-375860377	PROPONENTE	Mateus Gomes Almeida
MÉRITO CULTURAL	80,5	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Física

Nota por cada critério de cada parecerista

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
14	18	9	15	10	8	8	0	0	0	0	0	0	0	0

PARECER 1: Recurso deferido. A argumentação apresentada foi aceita e viabilizou a avaliação da proposta. O projeto cumpriu de forma satisfatória os quesitos de mérito cultural, fornecendo as informações básicas solicitadas para avaliação.

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
12	18	9	13	9	9	9	0	0	0	0	0	0	0	0

PARECER 2: Recurso deferido. Procedemos a avaliação de mérito. É importante registrar, contudo, que a avaliação inicial seguiu fielmente as diretrizes do Edital nº 02/2025, sendo o proponente inicialmente desclassificado por descumprimento de uma exigência clara, prevista no item "j" do edital, que determina a apresentação de portfólio (modelo livre) com no máximo 10 (dez) páginas, comprovando atuação cultural na área de inscrição. O material apresentado excedia esse limite, descumprindo, portanto, um requisito obrigatório. Dito isso, após considerar as explicações apresentadas na fase recursal — nas quais o proponente justificou que utilizou páginas-título para organizar melhor as informações do portfólio —, foi possível reavaliar o mérito da proposta, cujo projeto consiste na publicação de um livro fotográfico que registra a memória de povos ribeirinhos e dos ecossistemas impactados pela exploração petrolífera, tratando-se de um material artístico-cultural que contribui dando visibilidade a uma comunidades tradicional que foi vilipendiada. O proponente demonstra capacidade técnica para execução do projeto. Entretanto, a proposta apresenta algumas fragilidades e contradições, que merecem ser pontuadas: direitos autorais: os textos que acompanharão as fotografias não têm menção clara quanto à autorização de seus respectivos autores para publicação, o que pode comprometer a circulação da obra; acessibilidade: é informado que será disponibilizado um arquivo digital da obra, porém não se especifica o local/sítio de acesso, o que enfraquece o cumprimento desse critério; contradição na remuneração do autor: a proposta afirma que a única remuneração do proponente será oriunda da venda de 77 exemplares a R$ 60,00, no entanto, a planilha orçamentária destina R$ 850,00 ao autor, valor que não é vedado, mas contradiz a justificativa apresentada e carece de explicitação clara no corpo da proposta. Dessa forma, embora o projeto tenha mérito artístico e sociocultural, e o recurso seja acatado, há falhas na coerência interna da proposta, que carece de mais detalhamento em alguns aspectos.

2

INSCRIÇÃO	on-2065243857	PROPONENTE	Salvador Pereira Campos Corrêa Junior
MÉRITO CULTURAL	79,5	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Física

Nota por cada critério de cada parecerista

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
13	16	7	12	10	10	10	0	0	0	0	0	0	0	0

PARECER 1: Recurso deferido. O projeto cumpriu de forma satisfatória os quesitos de mérito cultural, fornecendo as informações básicas solicitadas para avaliação. A ausência de detalhamento foi um fator que incidiu na nota.

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
13	18	8	12	10	10	10	0	0	0	0	0	0	0	0

PARECER 2: Recurso deferido. Nesta fase recursal foi apresentado documento pessoal obrigatório, ação expressamente permitida pela Nota Técnica nº 1/2025 do FUNCULTURA. Com a regularização da documentação, foi possível dar seguimento à avaliação de mérito da proposta, constatando-se que a proposta cumpre de forma razoável todos os critérios estabelecidos no edital, estando clara a capacidade técnica do proponente, razoável qualidade do material e, sobretudo, a relevância social da temática abordada, centrada na inclusão, na conscientização e na valorização do cuidado com a saúde mental, a partir de relatos pessoais, o que confere profundidade e autenticidade à proposta.

CLASSIFICAÇÃO: CLASSIFICADOS POR COTAS PARA PESSOAS NEGRAS

1

INSCRIÇÃO	on-289503085	PROPONENTE	Daiane Gomes da Hora
MÉRITO CULTURAL	91,5	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Jurídica (MEI)

Nota por cada critério de cada parecerista

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
14	20	9	11	10	10	20	0	0	0	0	0	0	0	0

PARECER 1: Recurso indeferido. Conforme Nota Técnica Nº 01/2025, não é "aceito o reenvio, acréscimo ou substituição de documentos do projeto cultural nessa fase", prevalecendo a análise do material enviado na inscrição do projeto.

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
13	18	9	12	9	8	20	0	0	0	0	0	0	0	0

PARECER 2: Recurso não acatado. Conforme Nota Técnica Nº 01/2025, não será aceita a inserção de documentação retificado na proposta apresentada.

2

INSCRIÇÃO	on-969814072	PROPONENTE	Jéssica Cristina Alvaro de Oliveira
MÉRITO CULTURAL	84,5	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Física

Nota por cada critério de cada parecerista

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
13	17	10	12	10	10	9	0	5	0	0	0	0	0	0

PARECER 1: Recurso deferido. Após revisão, foram identificadas na Planilha Orçamentária informações que sinalizam o destino de 10% do recurso para acessibilidade, especialmente no que tange à contratação de profissional PCD. O projeto contém as informações básicas necessárias para avaliação, caracterizando-se como bom.

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
12	16	9	12	10	10	9	0	5	0	0	0	0	0	0

PARECER 2: Recurso deferido. Após reavaliação da proposta e análise detalhada da planilha orçamentária, bem como das explicações prestadas pela proponente na fase recursal, foi possível constatar o cumprimento do quesito de acessibilidade, conforme previsto nas diretrizes do Edital nº 02/2025. A proposta apresenta qualidade técnica razoável e relevante contribuição cultural, ao evidenciar e valorizar a temática do povo afro-brasileiro. Essa abordagem contribui para o enriquecimento do segmento artístico e para a promoção da diversidade cultural.

CLASSIFICAÇÃO: CLASSIFICADOS POR COTAS PARA PESSOAS INDÍGENAS

Não houve propostas aptas em número suficiente para o cumprimento desta categoria de cota.

CLASSIFICAÇÃO: CLASSIFICADOS POR COTAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Não houve propostas aptas em número suficiente para o cumprimento desta categoria de cota.

CLASSIFICAÇÃO: SUPLENTES - REGULARES, MAS NÃO CLASSIFICADOS ENTRE A QUANTIDADE DE VAGAS

Não houve propostas aptas para suplência.

CLASSIFICAÇÃO	DESCLASSIFICADOS			
Desclassificado	INSCRIÇÃO	on-1972525542	PROPONENTE	André Maurício Lacerda de Souza
	MÉRITO CULTURAL	0	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Física
	PARECER 1	Recurso indeferido. A documentação entregue como retificação foi aceita. Entretanto, mantém-se o parecer já apresentado, segundo o qual a proposta está eliminada. O Edital de Chamamento Público 02/2025, Item 3, determina as contrapartidas, entre as quais consta que na categoria "a", o proponente deveria se comprometer em doar ao menos 10% da quantidade de livros publicados ao FUNCULTURA, o qual destinaria os volumes a determinadas instituições. Também estabelece, no § 1º, que esse detalhamento deveria ser feito no Plano de Trabalho: "As contrapartidas deverão ser informadas no Plano de Trabalho". Contrariando essa normativa, o proponente não incluiu em seu Plano de Trabalho o compromisso com o FUNCULTURA.		
	PARECER 2	Recurso Indeferido. Ainda que o proponente tenha retificado o envio inicial de documentação pessoal e apensado documentação obrigatória, o que foi validado, a proposta DESCUMPRE UMA EXIGÊNCIA do Edital nº 02/2025, a saber: CONTRAPARTIDA, uma vez que no item 3 – Anexo I – Categorias é exigido que "Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública E que na categoria "a", o proponente se compromete também em doar ao menos 10% da quantidade de livros publicados ao FUNCULTURA, sendo que ESSE (O FUNCULTURA) direcionará a doação às bibliotecas públicas municipais, incluindo a Biblioteca Municipal Nilo Pessanha, conforme prevê a Lei municipal nº 8.131/2009." Ou seja, o edital é claro: é uma exigência o repasse de 10% da produção ao FUNDO porque esse direcionará de forma planejada e estratégica Em razão dessa lacuna o projeto permanece desclassificado.		
Desclassificado	INSCRIÇÃO	on-1967353304	PROPONENTE	Bruno Leite de Freitas
	MÉRITO CULTURAL	0	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Física
	PARECER 1	Recurso indeferido. O Edital de Chamamento Público 02/2025, Item 3, determina as contrapartidas, entre as quais consta que na categoria "a", o proponente deveria se comprometer em doar ao menos 10% da quantidade de livros publicados ao FUNCULTURA, o qual destinaria os volumes a determinadas instituições. Também estabelece, no § 1º, que esse detalhamento deveria ser feito no Plano de Trabalho: "As contrapartidas deverão ser informadas no Plano de Trabalho". Contrariando esse normativa, o proponente não inclui em seu Plano de Trabalho o compromisso com o FUNCULTURA.		
	PARECER 2	Recurso indeferido. O Edital 02/2025 é claro quanto a ação de contrapartida. E a proposta DESCUMPRE ESSA EXIGÊNCIA, pois no item 3 – Anexo I – Categorias é exigido que "Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública E que na categoria "a", o proponente se compromete também em doar ao menos 10% da quantidade de livros publicados ao FUNCULTURA, sendo que ESSE (O FUNCULTURA) direcionará a doação às bibliotecas públicas municipais, incluindo a Biblioteca Municipal Nilo Pessanha, conforme prevê a Lei municipal nº 8.131/2009." Ou seja, o edital é claro: é uma exigência o repasse de 10% da produção ao FUNDO porque esse direcionará de forma planejada e estratégica a doação. Não há compromisso explícito no plano de trabalho apresentado e em razão dessa lacuna, o projeto permanece desclassificado.		
Desclassificado	INSCRIÇÃO	on-456926900	PROPONENTE	ROZILMA DE SOUZA TAVARES
	MÉRITO CULTURAL	0	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Física
	PARECER 1	Recurso Indeferido. Conforme Nota Técnica Nº 01/2025, não é "aceito o reenvio, acréscimo ou substituição de documentos do projeto cultural nessa fase", prevalecendo a análise do material enviado na inscrição do projeto.		
	PARECER 2	Recurso indeferido. Conforme estabelece a Nota Técnica nº 01/2025 – FUNCULTURA, é permitida a retificação de documentos pessoais durante a fase recursal. No entanto, a proposta em questão apresenta falhas e lacunas em diversos aspectos, que comprometem sua habilitação, a saber: ausência de previsão de recursos para acessibilidade na planilha orçamentária, conforme exigido no Edital nº 02/2025; inexistência de menção clara à contrapartida obrigatória, especialmente à doação de 10% dos exemplares ao FUNCULTURA, ausência ou inadequação de documentos comprobatórios para pontuação extra, quando aplicável. Importante ressaltar que, de acordo com a mesma Nota Técnica, não é permitida a inclusão de novos documentos ou alteração da proposta no que se refere à acessibilidade e contrapartida na fase recursal. Portanto, não é possível corrigir ou complementar a proposta nesses aspectos.		
Desclassificado	INSCRIÇÃO	on-891251979	PROPONENTE	Ana Luísa Pessanha de Souza
	MÉRITO CULTURAL	0	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Física
	PARECER 1	Recurso indeferido. A documentação entregue como retificação foi aceita. Entretanto, mantém-se o parecer já apresentado, segundo o qual a proposta está eliminada. O Edital de Chamamento Público 02/2025, Item 3, determina as contrapartidas, entre as quais consta que na categoria "a", o proponente deveria se comprometer em doar ao menos 10% da quantidade de livros publicados ao FUNCULTURA, o qual destinaria os volumes a determinadas instituições. Também estabelece, no § 1º, que esse detalhamento deveria ser feito no Plano de Trabalho: "As contrapartidas deverão ser informadas no Plano de Trabalho". Contrariando essa normativa, o proponente não explicitou em seu Plano de Trabalho o compromisso com o FUNCULTURA.		
	PARECER 2	Recurso Indeferido. Ainda que o proponente tenha retificado o envio inicial de documentação pessoal e apensado documentação obrigatória, o que foi validado, a proposta DESCUMPRE UMA EXIGÊNCIA do Edital nº 02/2025, a saber: CONTRAPARTIDA, uma vez que no item 3 – Anexo I – Categorias é exigido que "Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública E que na categoria "a", o proponente se compromete também em doar ao menos 10% da quantidade de livros publicados ao FUNCULTURA, sendo que ESSE (O FUNCULTURA) direcionará a doação às bibliotecas públicas municipais, incluindo a Biblioteca Municipal Nilo Pessanha, conforme prevê a Lei municipal nº 8.131/2009." Ou seja, o edital é claro: é uma exigência o repasse de 10% da produção ao FUNDO porque esse direcionará de forma planejada e estratégica Em razão dessas inconsistências, o projeto permanece desclassificado.		
Desclassificado	INSCRIÇÃO	on-1194275115	PROPONENTE	Raphael Câmara Pinheiro Gandra
	MÉRITO CULTURAL	0	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Jurídica
	PARECER 1	Recurso indeferido. Conforme Nota Técnica Nº 01/2025, não é "aceito o reenvio, acréscimo ou substituição de documentos do projeto cultural nessa fase", prevalecendo a análise do material enviado na inscrição do projeto. Além disso, o Edital de Chamamento Público 02/2025, Item 3, determina as contrapartidas, entre as quais consta que, na categoria "a", o proponente deveria se comprometer em doar ao menos 10% da quantidade de livros publicados ao FUNCULTURA, o qual destinaria os volumes a determinadas instituições. Também estabelece, no § 1º, que esse detalhamento deveria ser feito no Plano de Trabalho: "As contrapartidas deverão ser informadas no Plano de Trabalho". Contrariando essa normativa, o proponente não inclui em seu Plano de Trabalho o compromisso com o FUNCULTURA.		
	PARECER 2	Recurso indeferido. Na fase recursal, de acordo com a NT 01/2025/FUNCULTURA não é permitido o reenvio/envio/acréscimo de documentação para avaliação de mérito, valendo apenas o material já apensado. A avaliação inicial desse material prevalece. No que se refere ao quesito contrapartida, o Edital 02/2025 é claro quanto às exigências desse requisito E a proposta DESCUMPRE O DISPOSTO, pois no item 3 – Anexo I – Categorias é exigido que "Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública E que na categoria "a", o proponente se compromete também em doar ao menos 10% da quantidade de livros publicados ao FUNCULTURA, sendo que ESSE (O FUNCULTURA) direcionará a doação às bibliotecas públicas municipais, incluindo a Biblioteca Municipal Nilo Pessanha, conforme prevê a Lei municipal nº 8.131/2009." Ou seja, o edital é claro: é uma exigência o repasse de 10% da produção ao FUNDO porque esse direcionará de forma planejada e estratégica a doação. Não há compromisso explícito no plano de trabalho apresentado e em razão dessa lacuna, o projeto permanece desclassificado.		
Desclassificado	INSCRIÇÃO	on-261977137	PROPONENTE	Sulamita Leidslaine da Silva Pereira
	MÉRITO CULTURAL	0	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Jurídica (MEI)
	PARECER 1	Recurso indeferido. Conforme parecer inicial, a proposta não foi habilitada porque o manuscrito enviado prevê ilustrações autorais que ainda não foram produzidas, caracterizando-o como obra não finalizada. Vale ressaltar que o número de páginas do arquivo não configurou critério de eliminação ou demérito da proposta.		
	PARECER 2	Recurso indeferido. Após análise do recurso interposto, mantém-se o parecer inicial, tendo em vista que o material enviado faz referência a ilustrações autorais ainda não produzidas e não inseridas no livro, o que caracteriza a obra como não concluída. A ausência das ilustrações comprometem a avaliação completa da proposta, uma vez que essas compõem parte essencial do conteúdo artístico e editorial apresentado. Ressaltamos que o número de páginas não foi fator determinante para a desclassificação; esta decorre exclusivamente do não atendimento ao requisito de entrega de obra concluída, conforme exigido expressamente pelo Edital nº 02/2025.		
Desclassificado	INSCRIÇÃO	on-1007168249	PROPONENTE	Julia Ambrozini Sciamarella Sant Anna
	MÉRITO CULTURAL	0	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Jurídica (MEI)
	PARECER 1	Recurso indeferido. Reitera-se que a ilustração para uma obra destinada ao público infantil é parte essencial de seu conteúdo e que sua ausência no manuscrito configura a obra como não finalizada. Da mesma forma, segue a inabilitação por falhas na contrapartida.		
	PARECER 2	Após análise do recurso interposto, mantém-se o parecer inicial, tendo em vista que o material enviado faz referência a ilustrações autorais ainda não produzidas e não inseridas no livro, o que caracteriza a obra como não concluída. A ausência das ilustrações compromete a avaliação integral da proposta, uma vez que essas compõem parte essencial do conteúdo artístico. Ressalta-se que, tratando-se de material destinado ao público infantil/juvenil, existe legislação específica que regula a distribuição de obras voltadas a esse segmento, tornando imprescindível a avaliação das ilustrações no contexto do projeto. Além disso, foi verificado o descumprimento do quesito de contrapartida, conforme previsto no Edital nº 02/2025, que exige o compromisso explícito de doação de 10% dos exemplares publicados ao FUNCULTURA, para fins de distribuição estratégica.		
Desclassificado	INSCRIÇÃO	on-730037916	PROPONENTE	Camilla Assis de Carvalho
	MÉRITO CULTURAL	0	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Física
	PARECER 1	Recurso indeferido. Conforme Nota Técnica Nº 01/2025, não é "aceito o reenvio, acréscimo ou substituição de documentos do projeto cultural nessa fase", prevalecendo a análise do material enviado na inscrição do projeto.		
	PARECER 2	Recurso Indeferido. Ainda que nesta fase recursal tenham sido apensados documentos pessoais obrigatórios para retificar informações inconsistentes no primeiro envio, conforme admite a Nota Técnica Nº 01/2025, prevalece a análise inicial da proposta enviada e essa continha falhas em relação ao cumprimento dos quesitos contrapartida e acessibilidade e as informações referentes a esses não podem ser retificadas.		
Desclassificado	INSCRIÇÃO	on-27477877	PROPONENTE	Diane Lizst Gonçalves Nunes
	MÉRITO CULTURAL	0	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Jurídica (MEI)
	PARECER 1	Recurso indeferido. O Edital de Chamamento Público 02/2025 exige que, na Planilha Orçamentária, os projetos assegurem para acessibilidade, no mínimo, 10% do valor total do projeto, de forma clara e objetiva. Outro aspecto que inviabiliza a proposta, ainda que não tenha sido mencionado no parecer anterior, é que a obra em análise não está finalizada (exigência do Edital 02/2025, Anexo I, alínea "a",). Por se tratar de um texto misto, em linguagem verbal e visual, para estar finalizado, o manuscrito devia conter as ilustrações. Esse é um aspecto essencial, pois, entre outros fatores, trata-se de uma produção cujo principal público é o infantil.		
	PARECER 2	Recurso indeferido. Após análise do recurso interposto, mantém-se o parecer inicial, uma vez que a proposta descumpre exigências expressas no Edital de Chamamento Público nº 02/2025. Conforme estabelecido no edital, é obrigatória a previsão de investimentos em acessibilidade na Planilha Orçamentária do projeto, devendo corresponder a no mínimo 10% do valor total da proposta. O edital trata dessa exigência de forma clara e objetiva, e a proposta não atende a esse critério, configurando inobservância de requisito obrigatório. Além disso, verificou-se ausência de referência explícita ao cumprimento da contrapartida, especialmente no que se refere à doação direta de 10% dos exemplares ao FUNCULTURA, conforme também previsto no edital. Tal contrapartida é essencial, pois o FUNCULTURA é responsável pela distribuição estratégica do material. Diante dessas transgressões às normas editalícias, a proposta permanece desclassificada.		

Desclassificado	INSCRIÇÃO	on-1823819238	PROPONENTE	Muller da Costa Rocha Gomes
	MÉRITO CULTURAL	0	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Física
Desclassificado	INSCRIÇÃO	on-1192496796	PROPONENTE	Sylvia Marcia da SIlva Paes
	MÉRITO CULTURAL	0	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Jurídica
Desclassificado	INSCRIÇÃO	on-358620040	PROPONENTE	Mateus Gomes Almeida
	MÉRITO CULTURAL	0	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Física
Desclassificado	INSCRIÇÃO	on-1081824114	PROPONENTE	Carlos Fabiano Pinto da Silva
	MÉRITO CULTURAL	0	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Física
Desclassificado	INSCRIÇÃO	on-542586000	PROPONENTE	Paulo César Prazeres Moura
	MÉRITO CULTURAL	0	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Física
Desclassificado	INSCRIÇÃO	on-958013817	PROPONENTE	Ives da Silva Duque Pereira
	MÉRITO CULTURAL	0	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Física
Desclassificado	INSCRIÇÃO	on-1508312137	PROPONENTE	Mônica dos Santos Raimundo
	MÉRITO CULTURAL	0	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Física
Desclassificado	INSCRIÇÃO	on-1052535506	PROPONENTE	Carlos Augusto Souto de Alencar
	MÉRITO CULTURAL	0	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Física
Desclassificado	INSCRIÇÃO	on-938345089	PROPONENTE	laisa cristina alves mariano
	MÉRITO CULTURAL	0	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Física
Desclassificado	INSCRIÇÃO	on-1902601024	PROPONENTE	Andresa Alcoforado Ferreira
	MÉRITO CULTURAL	0	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Jurídica (MEI)
Desclassificado	INSCRIÇÃO	on-1159409140	PROPONENTE	Pedro Henrique Rodrigues Ribeiro
	MÉRITO CULTURAL	0	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Física
Desclassificado	INSCRIÇÃO	on-1445416010	PROPONENTE	Maria Stella de Freitas Tó da Silva
	MÉRITO CULTURAL	0	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Jurídica (MEI)
Desclassificado	INSCRIÇÃO	on-1054279796	PROPONENTE	Maiara Tavares dos Santos
	MÉRITO CULTURAL	0	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Física

Anexo I

DA LISTAGEM DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ETAPA DE SELEÇÃO

Edital "NINGUÉM MATA O ARCO-ÍRIS - PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS (APOIO DIRETO A PROJETOS)" - Edital De Chamamento Público Nº 02/2025 do FUNCULTURA

CATEGORIA EVENTO DE ARTES URBANAS

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ETAPA DE SELEÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	CLASSIFICADOS POR AMPLA CONCORRÊNCIA														
1	INSCRIÇÃO			on-812607760			PROPONENTE			Carla Aparecida da Silva Ribeiro					
	MÉRITO CULTURAL			92,5			PERSONALIDADE JURÍDICA			Pessoa Jurídica (MEI)					
	Nota por cada critério de cada parecerista														
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
	15	20	5	15	10	10	18	0	0	0	0	0	5	0	0
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
	10	17	8	14	8	10	15	0	0	0	0	0	5	0	0
2	INSCRIÇÃO			on-936128070			PROPONENTE			Rodrigo Pinto Venâncio					
	MÉRITO CULTURAL			62			PERSONALIDADE JURÍDICA			Pessoa Física					
	Nota por cada critério de cada parecerista														
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
	8	12	7	12	6	4	10	0	0	0	0	0	0	0	0
	PARECER 1			Prezada/o proponente, Ao analisar o recurso apresentado, consideramos a argumentação válida e, por esse motivo, deferimos o pedido. Em continuidade à avaliação da proposta, constatamos que alguns pontos precisam de maior detalhamento, como carga horária das atividades, definição do horário do evento, critérios de inscrição e seleção de artistas e participantes das oficinas, estratégias para alcançar o público-alvo, além da descrição do conteúdo a ser disponibilizado nas plataformas digitais e redes sociais. Também é necessário um embasamento mais sólido sobre a relevância do projeto para o cenário cultural campista, assim como informações mais precisas sobre as contrapartidas, incluindo número de beneficiados e carga horária. No que se refere à acessibilidade, há inconsistências entre as medidas previstas no projeto e sua descrição nos campos de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal. A proposta prevê a contratação de monitores bilíngues em Libras, mas ao detalhar essa iniciativa menciona apenas a inclusão de profissionais para apoio à comunicação inclusiva e autodescrição de conteúdos, sem explicar claramente a implementação da Língua Brasileira de Sinais. Também observamos a ausência de informações sobre as estratégias de divulgação do projeto. Por fim, o portfólio apresentado não comprova experiência suficiente para a função de direção de comunicação, assim como o currículo da pessoa indicada para a assessoria de acessibilidade não demonstra qualificação adequada para essa atividade.													
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
	9	15	6	10	3	7	10	0	5	0	0	0	0	0	0
	PARECER 2			Resposta ao recurso referente ao Projeto "Dispara na Rua II" – Inscrição ON-936128070. Em atenção ao recurso interposto pelo proponente Rodrigo Pinto Venâncio, referente ao projeto "Dispara na Rua II", inscrito na Categoria Evento de Artes Urbanas do Edital Ninguém Mata o Arco-Íris, informamos que, após nova análise documental, com a apresentação de comprovante complementar na fase recursal, foi possível verificar o atendimento ao item 4, I, "e", do edital, que exige comprovação de residência no município de Campos dos Goytacazes há, no mínimo, dois anos. Dessa forma, o recurso foi DEFERIDO, e o projeto encontra-se CLASSIFICADO.													
CLASSIFICAÇÃO	SUPLENTES - REGULARES, MAS NÃO CLASSIFICADOS ENTRE A QUANTIDADE DE VAGAS														
Não houve propostas aptas para suplência.															

CLASSIFICAÇÃO	DESCLASSIFICADOS			
Desclassificado	INSCRIÇÃO	on-1015883105	PROPONENTE	ROZILMA DE SOUZA TAVARES
	MÉRITO CULTURAL	0	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Jurídica
	PARECER 1	Prezada/o proponente, Em resposta ao recurso apresentado em relação à proposta registrada sob o número on-1015883105, informamos que, conforme determinado na Nota Técnica Nº 01/2025, não é permitido, nesta fase, a reapresentação, inclusão ou substituição de documentos do projeto cultural, visto que a avaliação deve ser realizada exclusivamente com base nas informações originalmente enviadas. Dessa maneira, levando em consideração as diretrizes estabelecidas, o recurso foi indeferido, e o parecer técnico inicial permanecerá inalterado.		
	PARECER 2	Resposta ao recurso referente ao Projeto "CUIDANDO DA ARTE" – Inscrição ON-015883105. Em atenção ao recurso interposto pela proponente Rozilma de Souza Tavares, inscrita na Categoria Evento de Artes Urbanas do Edital Ninguém Mata o Arco-Íris, informamos que, após nova análise documental, o recurso foi INDEFERIDO, sendo mantido o parecer anteriormente emitido. Conforme estabelecido na Nota Técnica nº 01/2025 do FUNCULTURA, nesta fase não é permitido o reenvio, acréscimo ou substituição de documentos do projeto cultural, uma vez que os critérios avaliativos se baseiam exclusivamente nas informações originalmente apresentadas.		
Desclassificado	INSCRIÇÃO	on-1097880466	PROPONENTE	Luísa de Oliveira Pinto Lopes
	MÉRITO CULTURAL	0	PERSONALIDADE JURÍDICA	Coletivo/Grupo sem CNPJ
	PARECER 1	Prezada/o proponente, Em atenção ao recurso apresentado referente à proposta inscrita sob o número ON-1097880466, informamos que, conforme disposto na Nota Técnica Nº 01/2025, não é permitida nesta etapa a reapresentação, acréscimo ou substituição de documentos do projeto cultural, uma vez que a avaliação deve se basear exclusivamente nas informações originalmente enviadas. Dessa forma, considerando as diretrizes estabelecidas, o recurso foi indeferido, e o parecer técnico inicial será mantido.		
	PARECER 2	Em recurso, a proponente solicita a reconsideração da desclassificação do projeto, cujo motivo foi o envio de portfólio em nome da proponente, quando a inscrição deveria contemplar o portfólio do coletivo/grupo. O documento de portfólio do coletivo/grupo consta entre os documentos complementares, porém com número de páginas superior ao limite estabelecido pelo edital. Esses dois pontos resultaram no descumprimento do item obrigatório 4.IV.k) do edital. Ao recurso, é anexado novo portfólio do coletivo, solicitando sua apreciação. Contudo, conforme a Nota Técnica nº 01/2025 do Fundo Municipal de Cultura de Campos dos Goytacazes, que dispõe sobre a interposição de recursos nas etapas de inscrição e análise de mérito dos editais da Política Nacional Aldir Blanc - Ciclo 01, não é permitido o reenvio, acréscimo ou substituição de documentos do projeto cultural na fase recursal, exceto nos casos em que a documentação não interfira na pontuação da etapa de mérito. Não sendo este o caso, o novo documento não pode ser considerado. Dessa forma, considera-se o indeferimento do recurso, mantendo-se a desclassificação da proposta.		
Desclassificado	INSCRIÇÃO	on-2110934202	PROPONENTE	Ronaldo Guimarães Vicente Filho
	MÉRITO CULTURAL	0	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Jurídica (MEI)

Anexo III

DA LISTAGEM DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ETAPA DE SELEÇÃO

Edital "NINGUÉM MATA O ARCO-ÍRIS - PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS (APOIO DIRETO A PROJETOS)" - Edital De Chamamento Público Nº 02/2025 do FUNCULTURA

CATEGORIA PRODUÇÃO MUSICAL

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ETAPA DE SELEÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	CLASSIFICADOS POR AMPLA CONCORRÊNCIA														
1	INSCRIÇÃO			on-969699948			PROPONENTE			Mariana Emília Bandeira Coelho					
	MÉRITO CULTURAL			102,5			PERSONALIDADE JURÍDICA			Pessoa Física					
	Nota por cada critério de cada parecerista														
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
	14	18	10	13	10	10	19	5	5	0	0	0	0	0	0
	PARECER 1			Em decorrência da análise meticulosa do recurso apresentado, a classificação foi alterada para "classificado". Consequentemente, torna-se imperativo proceder com ajustes substanciais no orçamento alocado à rubrica mediante a subtração de R$ 225,00. Tal medida é essencial para garantir que o montante orçamentário se mantenha rigorosamente dentro dos limites máximos preconizados para o projeto, os quais estão fixados em R$ 13.350,00. Essa readequação orçamentária é fundamental para assegurar a viabilidade financeira e a conformidade com as diretrizes estabelecidas, evitando assim qualquer comprometimento da execução do projeto em questão.													
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
	13	17	10	13	10	10	18	5	5	0	0	0	0	0	0
	PARECER 2			Após a análise do recurso, a classificação foi alterada de "desclassificado" para "classificado". Dessa forma, torna-se necessário ajustar o orçamento na rubrica "Produção Executiva", com a extração de R$ 225,00, para garantir que o orçamento se mantenha dentro do limite máximo estabelecido para o projeto (R$ 13.350,00).													
2	INSCRIÇÃO			on-21302199			PROPONENTE			Bruna da Silva Pereira					
	MÉRITO CULTURAL			94,5			PERSONALIDADE JURÍDICA			Pessoa Jurídica (MEI)					
	Nota por cada critério de cada parecerista														
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
	13	17	10	15	10	10	14	0	0	0	0	0	0	0	5
	PARECER 1			Recurso indeferido. A letra M que requer pontuação bônus refere-se à pessoa física e não pessoa jurídica.											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
	14	18	10	15	10	10	13	0	0	0	0	0	0	0	5
	PARECER 2			Após a análise do recurso, mantém-se o exposto inicialmente, indeferindo qualquer solicitação de reavaliação de notas ou acréscimo de pontuação extra. Isso se deve ao fato de que a letra 'M' se refere à pessoa física, e não à pessoa jurídica, conforme o tipo selecionado pela proponente no momento da inscrição.										

3	INSCRIÇÃO			on-473195768			PROPONENTE			Igor Faria Pessanha Felix							
	MÉRITO CULTURAL			84			PERSONALIDADE JURÍDICA			Pessoa Física							
	Nota por cada critério de cada parecerista																
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O		
	14	15	10	9	10	10	13	0	0	0	0	0	0	0	0		
	PARECER 1			Após a deliberação do recurso apresentado, a qualificação foi alterada para "classificado". Assim sendo, torna-se imprescindível proceder com a readequação do orçamento na rubrica , com a destinação de R$ 150,00, visando garantir que o montante orçamentário se mantenha em conformidade com o limite máximo estabelecido para o projeto, que é de R$ 13.350,00.												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O		
	13	17	10	10	10	10	12	0	5	0	0	0	0	0	0		
	PARECER 2			Após a análise do recurso, a classificação foi alterada de "desclassificado" para "classificado". Dessa forma, torna-se necessário ajustar o orçamento na rubrica "Idealizador e Artista", com a extração de R$ 150,00, para garantir que o orçamento se mantenha dentro do limite máximo estabelecido para o projeto (R$ 13.350,00)												
4	INSCRIÇÃO			on-1015172579			PROPONENTE			Matheus Vinicius Reis de Paula Nicolau							
	MÉRITO CULTURAL			81,75			PERSONALIDADE JURÍDICA			Pessoa Jurídica (MEI)							
	Nota por cada critério de cada parecerista																
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O		
	11	14	5	13	9	10	20	0	0	0	0	0	0	0	5		
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O		
	9	12	4	13	8,5	10	20	0	0	0	0	0	0	0	0		
5	INSCRIÇÃO			on-485832454			PROPONENTE			Felipe de Souza Monda							
	MÉRITO CULTURAL			79			PERSONALIDADE JURÍDICA			Pessoa Física							
	Nota por cada critério de cada parecerista																
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O		
	13	13	9	14	8	9	15	0	0	0	0	0	0	0	0		
	PARECER 1			Considerando os pareceres apresentados, bem como os argumentos desenvolvidos pela proponente em sua defesa, além das justificativas apresentadas, que demonstram um alinhamento com as exigências estabelecidas no edital, assim como a reapresentação da contrapartida proposta, descrita de forma clara e objetiva no Plano de Trabalho, o projeto passa a atender às diretrizes do item 7 do edital, que exige a realização de contrapartidas sociais pactuadas com a Administração Pública. A performance artística proposta, caracterizada como uma ação de caráter gratuito e acessível, está em conformidade com os princípios de interesse público e se alinha aos objetivos do edital. Adicionalmente, a proponente esclareceu que a categoria "c" (produção musical) não impõe contrapartidas específicas adicionais, o que reforça a adequação da proposta às exigências normativas. A ausência de exigências complementares, conforme detalhado no Anexo I, Item 3, corroborou a interpretação de que a contrapartida social geral apresentada é suficiente e apropriada. Diante do exposto, e após a análise detalhada das informações fornecidas, são acolhidas as justificativas apresentadas e, portanto, o pedido de reconsideração é deferido. Reitero a importância de garantir a transparência, a legalidade e a equidade na aplicação dos recursos públicos, e a reavaliação deste projeto corrobora esses princípios.												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O		
	12	12	7	14	8	8	16	0	0	0	0	0	0	0	0		
	PARECER 2			Após a análise do recurso, o pedido foi deferido, permitindo a continuidade da avaliação de mérito e a classificação do projeto.													
6	INSCRIÇÃO			on-1288966473			PROPONENTE			David Batista Dinucci							
	MÉRITO CULTURAL			52,5			PERSONALIDADE JURÍDICA			Pessoa Jurídica (MEI)							
	Nota por cada critério de cada parecerista																
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O		
	3	3	3	15	10	4	12	0	0	0	0	0	0	0	0		
	PARECER 1			Indeferido. Após a avaliação do recurso interposto, ratifica-se o que foi apresentado de forma preliminar: O projeto revela lacunas em sua qualidade, argumentos e objetivos, não evidenciando iniciativas de impacto substancial para o município de Campos dos Goytacazes, nem fomentando ações comunitárias de abrangência mais extensa.												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O		
	4	4	4	15	10	5	13	0	0	0	0	0	0	0	0		
	PARECER 2			Após análise do recurso mantém-se o exposto inicialmente: O projeto demonstra fragilidades em sua qualidade, justificativas e metas, não evidenciando iniciativas de impacto significativo para o município de Campos dos Goytacazes, tampouco promovendo ações comunitárias de alcance mais amplo.												
CLASSIFICAÇÃO	CLASSIFICADOS POR COTAS PARA PESSOAS NEGRAS																
1	INSCRIÇÃO			on-1399784989			PROPONENTE			Daiane Gomes da Hora							
	MÉRITO CULTURAL			99			PERSONALIDADE JURÍDICA			Pessoa Jurídica (MEI)							
	Nota por cada critério de cada parecerista																
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O		
	13	17	8	15	8	8	18	0	0	0	0	0	5	0	5		
	PARECER 1			Após a consideração do recurso, permanece inalterado o que foi delineado inicialmente: O projeto revela uma qualidade promissora, entretanto, adolece em seu delineamento referente à contrapartida. Apesar de abranger alunos da rede pública de ensino, falta uma especificação detalhada acerca da temática abordada, da localização geográfica e das etapas de execução, o que resulta em uma proposta imprecisa e insuficientemente estruturada.												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O		
	12	18	8	15	10	10	18	0	0	0	0	0	5	0	5		
	PARECER 2			Após análise do recurso mantém-se o exposto inicialmente: O projeto apresenta qualidade, porém peca no detalhamento da contrapartida. Embora contemple alunos da rede pública de ensino, não há especificação clara sobre a temática, o local e as etapas de execução, tornando-a imprecisa e pouco estruturada.												
2	INSCRIÇÃO			on-1196054056			PROPONENTE			Sávio Teixeira dos Santos							
	MÉRITO CULTURAL			98,5			PERSONALIDADE JURÍDICA			Pessoa Física							
	Nota por cada critério de cada parecerista																
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O		
	13	15	10	15	10	10	15	0	5	0	5	0	0	0	0		
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O		
	14	15	10	15	10	10	15	0	5	0	5	0	0	0	0		
3	INSCRIÇÃO			on-1992324530			PROPONENTE			Anna Caroline dos Santos Tomaz							
	MÉRITO CULTURAL			95,5			PERSONALIDADE JURÍDICA			Pessoa Física							
	Nota por cada critério de cada parecerista																
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O		
	12	14	10	15	9	10	15	5	5	0	0	0	0	0	0		
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O		
	13	15	10	15	10	10	13	5	5	0	0	0	0	0	0		

4	INSCRIÇÃO			on-732377623			PROPONENTE			Jefferson Fernandes Gomes de Souza							
	MÉRITO CULTURAL			88,5			PERSONALIDADE JURÍDICA			Pessoa Física							
	Nota por cada critério de cada parecerista																
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O		
	9	11	7	15	8	8	18	0	5	0	0	0	5	0	5		
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O		
	13	13	7	14	8	9	17	0	5	0	0	0	0	0	0		
5	INSCRIÇÃO			on-1008235100			PROPONENTE			Allu Souza da Silva							
	MÉRITO CULTURAL			83,5			PERSONALIDADE JURÍDICA			Coletivo/Grupo sem CNPJ							
	Nota por cada critério de cada parecerista																
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O		
	11	15	9	15	3	10	18	0	0	0	0	0	0	0	5		
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O		
	12	15	7	15	1	10	16	0	0	0	0	0	0	0	5		
6	INSCRIÇÃO			on-1620144524			PROPONENTE			Pablo Vinícius Faes Nascimento							
	MÉRITO CULTURAL			81			PERSONALIDADE JURÍDICA			Pessoa Física							
	Nota por cada critério de cada parecerista																
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O		
	11	15	6	15	8	8	14	0	5	0	0	0	0	0	0		
	PARECER 1			Indeferido.Após a avaliação minuciosa do recurso, ratifica-se o que foi apresentado inicialmente: O projeto demonstra qualidade, contudo, requer um aprofundamento mais rigoroso na exposição orçamentária. Embora mencione a rubrica correspondente aos 10% alocados para acessibilidade, carece de uma especificação clara das medidas a serem implementadas. Ademais, a integração comunitária apresenta oportunidades de aprimoramento, devendo contemplar de maneira mais eficaz a inclusão de grupos em situação de vulnerabilidade												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O		
	13	13	6	13	8	8	14	0	5	0	0	0	0	0	0		
	PARECER 2			Após análise do recurso mantém-se o exposto inicialmente: O projeto apresenta qualidade, porém carece de um detalhamento mais preciso do orçamento. Embora mencione a rubrica dos 10% destinados à acessibilidade, não há especificação clara das medidas que serão implementadas. Além disso, a integração comunitária poderia ser aprimorada, contemplando de forma mais efetiva a inclusão de grupos vulneráveis.												
CLASSIFICAÇÃO	CLASSIFICADOS POR COTAS PARA PESSOAS INDÍGENAS																
	Não houve propostas aptas em número suficiente para o cumprimento desta categoria de cota.																
CLASSIFICAÇÃO	CLASSIFICADOS POR COTAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA																
	Não houve propostas aptas em número suficiente para o cumprimento desta categoria de cota.																
CLASSIFICAÇÃO	SUPLENTES - REGULARES, MAS NÃO CLASSIFICADOS ENTRE A QUANTIDADE DE VAGAS																
	Não houve propostas aptas para suplência.																
CLASSIFICAÇÃO	DESCLASSIFICADOS																
Desclassificado	INSCRIÇÃO			on-830351973			PROPONENTE			Gilber da Costa Rocha Gomes							
	MÉRITO CULTURAL			0			PERSONALIDADE JURÍDICA			Coletivo/Grupo sem CNPJ							
	PARECER 1			Após a deliberação acerca do recurso apresentado, permanece inalterado o parecer inaugural: Desclassificado por não satisfazer a exigência de alocar, em planilha, 10% do montante total do projeto para medidas de acessibilidade (artigo 6.3, § 4º). Na fase recursal, não é admissível o envio de planilha retificada.												
	PARECER 2			Após a análise do recurso, mantém-se o parecer inicial: Desclassificado por não cumprir a exigência de destinar, em planilha, 10% do valor total do projeto para medidas de acessibilidade (artigo 6.3, § 4º). Na fase de recurso não se permite o envio de planilha corrigida.												
Desclassificado	INSCRIÇÃO			on-819203838			PROPONENTE			Matheus Soares Campos							
	MÉRITO CULTURAL			0			PERSONALIDADE JURÍDICA			Pessoa Jurídica (MEI)							
	PARECER 1			Indeferido. Em decorrência da análise do recurso, ressalta-se que, nesta fase, não é permitido o envio de uma planilha orçamentária retificada. Assim sendo, o projeto permanece DESCLASSIFICADO por não atender ao disposto no item 6.3 – Custos do projeto, § 4º, que estabelece a obrigatoriedade de implementação de medidas de acessibilidade, garantindo a alocação mínima de 10% do valor total do projeto para tal fim.												
	PARECER 2			Após análise do recurso, destaca-se que nesta fase não é permitido o envio de planilha orçamentária corrigida. Portanto, mantém-se o projeto DESCLASSIFICADO por não atender ao item 6.3 – Custos do projeto, § 4º, que determina a obrigatoriedade de medidas de acessibilidade, assegurando a destinação mínima de 10% do valor total do projeto para essa finalidade.												
Desclassificado	INSCRIÇÃO			on-2075413798			PROPONENTE			João José Ribeiro Damásio							
	MÉRITO CULTURAL			0			PERSONALIDADE JURÍDICA			Pessoa Jurídica (MEI)							
	PARECER 1			Considerando a análise do recurso e a reavaliação do comprovante de endereço, a desclassificação do projeto se mantém, uma vez que não atende aos critérios estipulados no artigo 4-II, alínea J. Adicionalmente, o projeto falha em cumprir a exigência de contrapartida conforme previsto no edital (artigo 3). A justificativa apresentada confunde a execução da contrapartida com o objeto central do projeto, agravando a situação. Importante destacar que nenhum recurso alocado ao projeto pode ser destinado à contrapartida, a qual deve ser realizada de forma autônoma em relação à execução do objeto principal, e não de maneira integrada.												
	PARECER 2			Após a análise do recurso e a reconsideração do comprovante de endereço, mantém-se a desclassificação do projeto por não atender aos critérios estabelecidos no artigo 4-II, alínea J. Ademais, o projeto não cumpre a exigência de contrapartida prevista no edital (artigo 3). A justificativa apresentada no recurso confunde a realização da contrapartida com o objeto principal do projeto, agravando a questão. Vale ressaltar que nenhum recurso destinado ao projeto pode ser utilizado para a contrapartida, que deve ocorrer separadamente da exposição do objeto principal e não de forma unificada.												
Desclassificado	INSCRIÇÃO			on-874339373			PROPONENTE			Marcos Vinicius Soares dos Santos Neves							
	MÉRITO CULTURAL			0			PERSONALIDADE JURÍDICA			Pessoa Física							
	PARECER 1			Após análise do recurso apresentado pelo proponente em referência, verifica-se que o mesmo foi protocolado em data posterior ao prazo estabelecido na Portaria nº 06/2025, publicada no Diário Oficial nº 1820 – Campos dos Goytacazes, de 27 de maio de 2025. Conforme previsto, o prazo para interposição de recursos se encerrava às 23h59 do dia 30 de maio de 2025, contados a partir da data de publicação do resultado. O recurso, no entanto, foi protocolado em 31 de maio de 2025, ou seja, após o período estipulado. Diante disso, este parecer conclui pela não admissão do recurso, uma vez que foi apresentado fora do prazo regulamentar definido pelo edital.												
	PARECER 2			Após a análise do recurso, mantém-se a desclassificação do projeto, uma vez que não atende aos critérios orçamentários exigidos, especificamente o percentual obrigatório de 10% destinado às medidas de acessibilidade (artigo 6.3, § 4º). Nesta fase recursal, não é possível realizar o reenvio ou ajuste de dados na planilha orçamentária. Além disso, ressalta-se que as medidas de acessibilidade devem ser apresentadas de forma detalhada e explícita no orçamento, não podendo estar implícitas ou subentendidas.												

Desclassificado	INSCRIÇÃO	on-62348207	PROPONENTE	Pedro Rafael Lopes Ribeiro Damásio
	MÉRITO CULTURAL	0	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Jurídica (MEI)
	PARECER 1	Após a avaliação criteriosa do recurso interposto e a submissão do documento pessoal, a desclassificação do projeto se mantém inalterada. Essa decisão se justifica pela não conformidade com os critérios rigorosamente estabelecidos no artigo 4-II, alínea J. A falta de aderência a tais normas compromete a viabilidade do projeto, impossibilitando sua continuidade no processo de seleção. Portanto, a ausência de atendimentos aos requisitos especificados resulta na manutenção da desclassificação, reafirmando a necessidade de conformidade integral com as diretrizes exigidas			
	PARECER 2	Após análise de recurso e envio de documento pessoal, permanece desclassificado por não cumprir os critérios estabelecidos no artigo 4-II, alínea J.		
Desclassificado	INSCRIÇÃO	on-1554196914	PROPONENTE	Mariana Monteiro Soares
	MÉRITO CULTURAL	0	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Jurídica (MEI)
	PARECER 1	Após a análise detalhada do recurso apresentado, indefere-se o mesmo, mantendo a posição anteriormente exposta, a qual se fundamenta no descumprimento das diretrizes estabelecidas no Edital, especificamente no que tange ao item 4, II, nas alíneas E, J e L. Destaca-se, ainda que, conforme mencionado na alínea J, os proponentes têm a responsabilidade de elaborar um portfólio que evidencie sua atuação no campo cultural pertinente ao segmento em questão. Este portfólio deve ser constituído de forma concisa, com um limite máximo de 10 (dez) páginas, incluindo imagens acompanhadas de links que validem cada uma delas. Ademais, é imprescindível que todos os documentos sejam submetidos em conformidade com os critérios estipulados, pois a integridade da proposta depende da precisão e da adequação dos materiais apresentados. A responsabilidade pela submissão correta e completa dos documentos é de responsabilidade única do proponente. Assim, o projeto está mantido como desclassificado considerando a necessidade de atender rigorosamente às exigências do edital para garantir a igualdade de condições entre todos os participantes.			
	PARECER 2	Após a análise do recurso e a verificação do correto reenvio da documentação pessoal, o projeto permanece desclassificado por não atender aos critérios estabelecidos no artigo 4-II, alínea J. Nesta fase recursal, não é possível reenviar documentos retificados para a análise de mérito.		
Desclassificado	INSCRIÇÃO	on-1651271677	PROPONENTE	Eval da Silva Arantes
	MÉRITO CULTURAL	0	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Jurídica (MEI)
Desclassificado	INSCRIÇÃO	on-1235243985	PROPONENTE	Luiz Gustavo Soares Sales
	MÉRITO CULTURAL	0	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Jurídica
Desclassificado	INSCRIÇÃO	on-911372972	PROPONENTE	Luiz Gustavo Soares Sales
	MÉRITO CULTURAL	0	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Jurídica
Desclassificado	INSCRIÇÃO	on-1863402886	PROPONENTE	José Luiz de Freitas Gonçalves
	MÉRITO CULTURAL	0	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Física
Desclassificado	INSCRIÇÃO	on-1979930297	PROPONENTE	Renato Lisboa Cordeiro Filho
	MÉRITO CULTURAL	0	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Física
Desclassificado	INSCRIÇÃO	on-921392114	PROPONENTE	Soraya Pereira
	MÉRITO CULTURAL	0	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Jurídica (MEI)
Desclassificado	INSCRIÇÃO	on-779107560	PROPONENTE	Soraya Pereira
	MÉRITO CULTURAL	0	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Jurídica (MEI)

Anexo IV

DA LISTAGEM DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ETAPA DE SELEÇÃO

Edital "NINGUÉM MATA O ARCO-ÍRIS - PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS (APOIO DIRETO A PROJETOS)" - Edital De Chamamento Público Nº 02/2025 do FUNCULTURA

CATEGORIA DIFUSÃO AUDIOVISUAL

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ETAPA DE SELEÇÃO

CLASSIFICAÇÃO: CLASSIFICADOS POR AMPLA CONCORRÊNCIA

1	INSCRIÇÃO	on-105215908	PROPONENTE	Maria de Lourdes Cruz do Nascimento Magno
	MÉRITO CULTURAL	111,5	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Jurídica

Nota por cada critério de cada parecerista

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
15	20	10	15	10	6	20	0	0	0	0	0	5	5	5
A	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**	**J**	**K**	**L**	**M**	**N**	**O**
15	20	10	15	10	7	20	0	0	0	0	0	5	5	5

2	INSCRIÇÃO	on-1338053391	PROPONENTE	MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO BARBEIRO
	MÉRITO CULTURAL	103,5	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Jurídica (MEI)

Nota por cada critério de cada parecerista

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
15	19	10	15	10	10	20	0	0	0	0	0	0	0	5
A	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**	**J**	**K**	**L**	**M**	**N**	**O**
15	18	10	15	10	10	20	0	0	0	0	0	0	0	5

CLASSIFICAÇÃO: CLASSIFICADOS POR COTAS PARA PESSOAS NEGRAS

1	INSCRIÇÃO	on-536571098	PROPONENTE	Peterson Ferreira de Oliveira
	MÉRITO CULTURAL	105	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Jurídica (MEI)

Nota por cada critério de cada parecerista

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
15	20	10	15	10	10	20	0	0	0	0	5	0	0	0
A	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**	**J**	**K**	**L**	**M**	**N**	**O**
15	20	10	15	10	10	20	0	0	0	0	0	0	0	5

CLASSIFICAÇÃO: CLASSIFICADOS POR COTAS PARA PESSOAS INDÍGENAS

Não houve propostas aptas em número suficiente para o cumprimento desta categoria de cota.

CLASSIFICAÇÃO: CLASSIFICADOS POR COTAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Não houve propostas aptas em número suficiente para o cumprimento desta categoria de cota.

CLASSIFICAÇÃO: SUPLENTES - REGULARES, MAS NÃO CLASSIFICADOS ENTRE A QUANTIDADE DE VAGAS

Não houve propostas aptas para suplência.

CLASSIFICAÇÃO: DESCLASSIFICADOS

Desclassificado	INSCRIÇÃO	on-363877171	PROPONENTE	Eval da Silva Arantes
	MÉRITO CULTURAL	0	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Física
Desclassificado	INSCRIÇÃO	on-1063852259	PROPONENTE	Irani Cordeiro Machado
	MÉRITO CULTURAL	0	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Física
Desclassificado	INSCRIÇÃO	on-1037388225	PROPONENTE	JOAO VICTOR MONTEIRO RANGEL
	MÉRITO CULTURAL	0	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Jurídica
Desclassificado	INSCRIÇÃO	on-43916960	PROPONENTE	Diane Lizst Gonçalves Nunes
	MÉRITO CULTURAL	0	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Jurídica (MEI)
Desclassificado	INSCRIÇÃO	on-1298154373	PROPONENTE	Douglas Martins
	MÉRITO CULTURAL	0	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Jurídica
Desclassificado	INSCRIÇÃO	on-513953153	PROPONENTE	Lívia Gomes Nogueira Carneiro
	MÉRITO CULTURAL	0	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Jurídica (MEI)
Desclassificado	INSCRIÇÃO	on-1000546477	PROPONENTE	Geraldo Marcio Timóteo
	MÉRITO CULTURAL	0	PERSONALIDADE JURÍDICA	Coletivo/Grupo sem CNPJ
Desclassificado	INSCRIÇÃO	on-926370902	PROPONENTE	Graziela de Souza dos Anjos de Sá
	MÉRITO CULTURAL	0	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Física
Desclassificado	INSCRIÇÃO	on-777866937	PROPONENTE	José Renato Dias Baptista
	MÉRITO CULTURAL	0	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Física

Anexo V

DA LISTAGEM DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ETAPA DE SELEÇÃO

Edital "NINGUÉM MATA O ARCO-ÍRIS - PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS (APOIO DIRETO A PROJETOS)" - Edital De Chamamento Público Nº 02/2025 do FUNCULTURA

CATEGORIA ESPETÁCULOS TEATRAIS E DE DANÇA

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ETAPA DE SELEÇÃO

CLASSIFICAÇÃO: CLASSIFICADOS POR AMPLA CONCORRÊNCIA

1	INSCRIÇÃO	on-900757444	PROPONENTE	Breendo Wesley Moraes da Silva
	MÉRITO CULTURAL	102,5	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Física

Nota por cada critério de cada parecerista

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
13	20	9	14	8	9	18	0	0	5	5	0	0	0	0

PARECER 1	Deferido. O proponente comprovou de forma consistente a residência em território atendido por políticas públicas de vulnerabilidade. Apesar da divergência entre documentos (conta de luz, contrato de aluguel e GPS), a vinculação do endereço ao CREAS III (Chatuba), conforme mapeamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, valida a concessão da pontuação bônus prevista no edital para o Critério K.	

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
14	20	10	14	9	9	18	0	0	5	5	0	0	0	0

PARECER 2	Recurso deferido. O proponente comprovou por documentação que há validade para a pontuação extra no item K.

2	INSCRIÇÃO	on-2009080815	PROPONENTE	Maria Esther Machado Peres da Silva
	MÉRITO CULTURAL	97,5	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Jurídica (MEI)

Nota por cada critério de cada parecerista

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
13	18	9	13	8	8	17	0	0	0	0	5	5	0	0

PARECER 1	Deferido parcialmente. Após análise do pedido de revisão apresentado pela proponente Maria Esther Machado Peres da Silva, referente ao projeto "Espetáculo Teatral Cinzas" (inscrição on-2009080815), verificou-se pertinência parcial nas alegações apresentadas, com base na leitura atenta do projeto original e nos parâmetros estabelecidos pelo Edital nº 02/2025 e pela cartilha de capacitação de pareceristas. No que se refere ao Critério L – Ações afirmativas (bonificação), a proponente apresentou, no ato da inscrição, autodeclaração étnico-racial conforme previsto nos itens 5.1 e 5.5 do edital e nos Anexos VII e VIII. A documentação comprova sua condição de mulher negra e, portanto, atende integralmente às exigências para a atribuição da pontuação extra. Embora a pontuação tenha sido reconhecida apenas no Parecer nº 02, sua ausência no Parecer nº 01 constitui falha formal. Dessa forma, considera-se o pedido procedente, com atribuição da pontuação correspondente: 5 pontos de bonificação, conforme escala definida no Anexo III do edital, que estabelece esse limite para a bonificação por autodeclaração racial. Com relação ao Critério C – Integração comunitária, o projeto já previa, desde a inscrição, ações concretas voltadas à comunidade local, como a oficina sensorial na ONG Nação Basquete de Rua e o encontro de contação de histórias na Escola Municipal Instituto São José. Essas atividades estão alinhadas aos princípios da PNAB e demonstram compromisso com a democratização do acesso à cultura em territórios de vulnerabilidade. Embora o projeto não apresente uma metodologia detalhada para essas ações, a presença de iniciativas específicas e dirigidas a públicos prioritários justifica a revisão da nota atribuída. Reconhece-se, portanto, um grau de articulação comunitária mais relevante do que inicialmente considerado, sendo cabível a elevação da pontuação neste critério. Nos demais itens contestados (Critérios E, F e G), após confrontar o conteúdo do projeto original com as justificativas trazidas no recurso, conclui-se pela manutenção das notas atribuídas. O plano de divulgação, embora conte com profissional especializado e preveja publicações nas redes sociais, carece de estruturação estratégica mais robusta, com ausência de segmentação de público, cronograma de veiculação e articulação com veículos locais. A ficha técnica, embora coerente com a proposta formativa e constituída majoritariamente por jovens artistas locais, apresenta limitações de experiência em funções técnicas mais exigentes, sem que o recurso traga elementos adicionais que sustentem uma reavaliação positiva. Quanto à trajetória da proponente, a nota atribuída já considera a consistência do percurso artístico apresentado no portfólio, que evidencia forte presença na cena formativa e em iniciativas culturais relevantes; a apresentação de material complementar no recurso, embora válida como defesa, não pode ser considerada para reavaliação da pontuação, pois extrapola os limites estabelecidos no momento da inscrição. Dessa forma, o recurso é acolhido parcialmente, com revisão da nota no Critério C e atribuição da bonificação no Critério L, resultando em pontuação final ajustada para 96 pontos.

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
14	19	9	14	8	8	17	0	0	0	0	5	5	0	0

PARECER 2	Deferido parcialmente. Após análise da argumentação apresentada pela proponente, considera-se pertinente a revisão da pontuação do Quesito C – Integração Comunitária, que passa de 8 para 9 pontos. No entanto, as pontuações atribuídas aos demais quesitos serão mantidas, uma vez que as reduções foram pontuais e devidamente justificadas no parecer técnico original. Ressalta-se que não é permitido, nesta etapa, o reenvio, acréscimo ou substituição de documentos ou informações do projeto cultural, uma vez que a análise considera exclusivamente os elementos originalmente apresentados. Por fim, cabe destacar também que os critérios adotados para avaliação de mérito consideraram tanto a individualidade de cada proposta, quanto o conjunto das propostas inscritas com base em aspectos qualitativos e quantitativos dos projetos inscritos.

3

INSCRIÇÃO	on-1244408274	PROPONENTE	Luiz Phellipe Caetano Rangel
MÉRITO CULTURAL	89,5	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Jurídica (MEI)

Nota por cada critério de cada parecerista

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
12	16	8	13	6	8	15	0	0	0	0	5	0	0	5

PARECER 1

Deferido parcialmente. Após reavaliação dos argumentos apresentados pelo proponente, conclui-se que a maior parte das notas atribuídas se mantém tecnicamente justificada, em consonância com o que está descrito na proposta original e com os critérios estabelecidos pelo Edital 02/2025. No entanto, reconhece-se a pertinência de revisão em um item específico de bonificação. O recurso solicita revisão de diversos critérios obrigatórios, argumentando que o projeto apresenta definição clara de objeto, justificativa coerente, metas precisas, ações de mediação cultural bem estruturadas e equipe com formação adequada. Tais aspectos já foram considerados na análise técnica inicial. O proponente reforça que a ausência de definição dos espaços de apresentação decorre da própria lógica da criação do espetáculo, o que é compreensível, mas não anula o fato de que essa indefinição compromete o planejamento técnico da proposta — razão pela qual não há alteração na pontuação atribuída. Da mesma forma, as ações de divulgação, ainda que pertinentes, seguem sendo descritas de forma genérica, sem cronograma detalhado, frequência de publicações ou equipe de comunicação especializada. O orçamento apresenta coerência geral, mas utiliza rubricas amplas e incorre em erro formal no cronograma ("31/11"), o que foi ponderado na nota atribuída originalmente. Quanto à ficha técnica, os minicurrículos apresentados indicam formação compatível e coerência com as funções descritas. No entanto, a análise original manteve a nota abaixo do máximo não por ausência de qualificação, mas por considerar o grau de detalhamento das informações apresentadas, o que permanece pertinente diante dos documentos disponíveis. A trajetória do proponente também foi reconhecida como consistente e alinhada ao projeto, mas sem elementos que justificassem excelência máxima. Assim, as notas atribuídas à qualidade do projeto, relevância, integração comunitária, cronograma, divulgação, ficha técnica e trajetória foram mantidas por refletirem com exatidão o grau de atendimento aos critérios estabelecidos. No tocante à bonificação por cotas, cabe esclarecer que o projeto já foi corretamente pontuado no critério L, referente a pessoa jurídica de microempreendedor individual (MEI) com autodeclaração étnico-racial como pessoa negra. Diferentemente do que sustenta o recurso, o sistema de avaliação já computou os 5 pontos de bonificação previstos para essa condição. Portanto, não há qualquer erro ou omissão nesse item, tampouco fundamento para contestação. O único ponto em que o recurso traz informação relevante e suficiente para revisão diz respeito à bonificação do critério O, referente à atuação notória em temáticas voltadas a grupos em situação de vulnerabilidade. A análise inicial não atribuiu pontuação nesse item, mas, à luz das informações contidas no portfólio — e reiteradas com precisão no recurso — verifica-se que o proponente possui produção comprovada voltada a questões étnico-raciais, à comunidade LGBTQIAPN+ e à infância, o que atende de forma plena ao que estabelece o Anexo III do edital. Com isso, a pontuação de bonificação do critério O passa de 0 para 5 pontos.

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
12	18	8	11	7	8	17	0	0	0	0	5	0	0	5

PARECER 2

Recurso deferido parcialmente. No que se refere aos quesitos de mérito (critérios A até G), destaca-se que a avaliação considerou tanto a singularidade da proposta quanto o conjunto das inscrições recebidas, com base em critérios qualitativos e quantitativos. As pontuações atribuídas foram devidamente fundamentadas no parecer técnico e, por isso, serão mantidas. Quanto à argumentação apresentada pelo proponente no quesito 'O', reconhece-se sua pertinência, sendo acrescida a pontuação extra correspondente. A avaliação reconhece que o projeto está inscrito na categoria adequada, concorrendo às cotas específicas, conforme consta no Mapa Cultural, e foi devidamente pontuado na análise de mérito e documentação.

4

INSCRIÇÃO	on-146612681	PROPONENTE	Frederico Gomes Arantes
MÉRITO CULTURAL	86	PERSONALIDADE JURÍDICA	Coletivo/Grupo sem CNPJ

Nota por cada critério de cada parecerista

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
14,5	18,5	9	9	8	4	18	0	0	0	0	0	0	0	0
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
13	20	8	13	7	10	20	0	0	0	0	0	0	0	0

5

INSCRIÇÃO	on-1608194825	PROPONENTE	Adriana Medeiros de Brito
MÉRITO CULTURAL	84,5	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Jurídica (MEI)

Nota por cada critério de cada parecerista

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
11	18	8	8	6	6	10	0	0	0	0	5	5	0	0

PARECER 1

Deferido. O recurso foi aceito porque a proponente apresentou corretamente a autodeclaração de gênero (mulher) e raça (pessoa preta). Quanto ao projeto, o mesmo tem mérito temático, com proposta relevante e bem justificada. No entanto, apresenta falhas estruturais: metas contraditórias quanto ao número de apresentações; cronograma genérico; orçamento com rubricas vagas, especialmente em divulgação e acessibilidade; e ausência de comprovação para parte da equipe. A proponente acumula funções sem apresentar portfólio compatível. O plano de divulgação é inconsistente.

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
13	18	8	13	7	6	17	0	0	0	0	5	5	0	0

PARECER 2

Recurso deferido. O projeto propõe um espetáculo teatral que homenageia a trajetória de Cícero Guedes, liderança do MST, assassinado em 2013. Além de apresentações gratuitas, estão previstos debates pós-espetáculo para estimular reflexão e diálogo sobre justiça social. Poderia detalhar mais sobre os conteúdos a serem abordados nos debates. Em metas está indicado que serão realizadas duas apresentações em diferentes locais e que será realizada uma apresentação em assentamento MST e uma apresentação na UFF. Não fica claro se as sessões na universidade e no assentamento correspondem às duas, como totalidade, ou se são extras, o que totalizaria 4 apresentações. Essa informação poderia constar de forma mais precisa. Também haverá, como contrapartida, uma sessão no CIEP 268 Luiz Carlos de Lacerda. Foi enviado release que, apesar de conciso, dá a ver os anseios da montagem. Poderia detalhar mais o plano de divulgação, fornecendo quantificações. As rubricas de divulgação na planilha também poderiam ser mais detalhadas. A proponente menciona ações na imprensa, mas não há serviço de assessoria de imprensa, sem justificativa, configura incoerência. Faltou quantificar as ações de acessibilidade para melhor avaliação da verba única informada na planilha, que corresponde ao percentual exigido, mas está indicada de forma vaga. A proponente concorrerá a cotas. Foi enviada autodeclaração. O portfólio da proponente comprova a sua trajetória como atriz, mas o conjunto carece de descrições e organização cronológica, além de diplomas, declarações e/ou certificados. No projeto a proponente assume as funções: atriz, assistente de direção e produção. Foi enviado currículo e material comprobatório do Roteirista, diretor e ator, além do currículo do diretor musical, compatível. Não foram encontrados materiais para comprovação de trajetória dos demais integrantes listados na equipe.

6

INSCRIÇÃO	on-703737797	PROPONENTE	Lucas Machado de Oliveira
MÉRITO CULTURAL	82	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Jurídica (MEI)

Nota por cada critério de cada parecerista

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
13	14	7	13	6	8	18	0	0	0	0	5	0	0	0
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
11	17	7	8	7	7	18	0	0	0	0	5	0	0	0

7

INSCRIÇÃO	on-1281036084	PROPONENTE	Guilherme Stellet Guarino
MÉRITO CULTURAL	78,5	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Física

Nota por cada critério de cada parecerista

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
14	14	7	13	7	8	15	0	0	0	0	0	0	0	0

PARECER 1

O projeto "Olga Dantelly: A Extraordinária Vida de Marcelo Guimarães" propõe um espetáculo musical biográfico com sessões em formato integral e itinerante em Campos dos Goytacazes, além de palestra, oficina de maquiagem e doação de livros como contrapartidas. O recurso foi analisado à luz dos documentos da inscrição, incluindo o portfólio apresentado desde o envio original. O proponente comprova atuação cultural recente na cidade, com atividades em espaços institucionais e vínculo com o coletivo Grupo Sem-Álibi. No entanto, o projeto não demonstra articulação com redes locais ativas, nem com circuitos LGBTQIAPN+ do município. A relação com Campos aparece de forma pontual, centrada na residência do proponente e em experiências anteriores, sem conexão evidente com práticas culturais comunitárias. A nota atribuída ao critério de territorialidade permanece adequada. A divulgação está descrita em etapas narrativas — cartazes, vídeos, redes sociais, imprensa —, mas não há equipe técnica dedicada, nem cronograma ou detalhamento orçamentário compatível com a execução dessas ações. O mesmo ocorre nas contrapartidas: palestra e oficina são propostas relevantes, mas o projeto não indica metodologia, carga horária ou responsáveis, o que compromete a execução pedagógica dessas atividades. A nota referente à trajetória foi mantida, pois o portfólio comprova experiências consistentes em produção cultural. No entanto, os demais pontos levantados no recurso não alteram as limitações já identificadas nos critérios B, D e E. Recomenda-se, portanto, a manutenção integral da nota atribuída: 78 pontos.

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
14	17	7	11	6	8	16	0	0	0	0	0	0	0	0

PARECER 2

Recurso deferido parcialmente. Após reanálise do projeto e considerando as argumentações apresentadas pelo proponente, identificou-se equívoco na análise inicial no que se refere à destinação da receita obtida por meio da bilheteria. Tendo em vista que tal informação foi, de fato, indicada nos documentos originais do projeto, considera-se pertinente a revisão da pontuação do Critério A, que passa de 13 para 14 pontos.

Em relação ao plano de divulgação, mantém-se a análise inicial de que houve falta de detalhamento das ações propostas e ausência de quantificação das peças gráficas na planilha orçamentária. No recurso, o proponente justifica que não há previsão de valores para programação visual porque, por se tratar de um espetáculo não inédito, será realizada a adaptação de materiais já existentes, direcionando-os ao município de Campos dos Goytacazes. No entanto, ressalta-se que essa informação deveria constar nos textos originais da proposta. Ademais, ainda que se trate de uma adaptação, tal serviço demandaria algum nível de investimento, o que poderia justificar a previsão de um valor reduzido, mas não sua completa ausência na planilha orçamentária.

Dessa forma, após a reavaliação das informações apresentadas, entende-se que as pontuações atribuídas aos demais critérios devem ser mantidas, considerando que os apontamentos realizados na análise inicial permanecem válidos. Cabe destacar que os critérios adotados para avaliação de mérito consideraram tanto a individualidade de cada proposta, quanto o conjunto dos projetos inscritos com base em aspectos qualitativos e quantitativos. Ressalta-se também que não é permitido, nesta etapa, o reenvio, acréscimo ou substituição de documentos ou informações do projeto cultural, uma vez que a análise considera exclusivamente os elementos originalmente apresentados.

8

INSCRIÇÃO	on-71061129	PROPONENTE	Anderson Stellet Alves Nunes
MÉRITO CULTURAL	73,5	PERSONALIDADE JURÍDICA	Coletivo/Grupo sem CNPJ

Nota por cada critério de cada parecerista

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
12	18	7	12	6	7	15	0	0	0	0	0	0	0	0
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
9	17	8	8	6	7	15	0	0	0	0	0	0	0	0

9

INSCRIÇÃO	on-1310481067	PROPONENTE	Maria Beatriz Petruci Terra
MÉRITO CULTURAL	68	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Jurídica

Nota por cada critério de cada parecerista

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
11	15	5	10	6	8	18	0	0	0	0	0	0	0	0

PARECER 1

Indeferido. O recurso apresenta informações que não constavam no projeto original, como detalhamento da rubrica da Casa de Dança, mudança na modalidade de ocupação do Teatro Trianon, projeção de bilheteria, descrição dramatúrgica do espetáculo, nomes de influenciadores e cronograma de divulgação. Tais elementos configuram inclusão de conteúdo inédito, e não mera complementação ou explicação do que estava escrito. Assim sendo, seria uma nova escrita de projeto; o mesmo segue vago em pontos essenciais, como a estrutura artística do espetáculo, os mecanismos de imersão propostos, a articulação com redes locais e a execução das medidas de acessibilidade comunicacional.

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
8	13	7	7	6	7	15	0	0	0	0	0	0	0	0

PARECER 2

Recurso indeferido. Os argumentos apresentados pela proponente não respondem a nenhuma das questões específicas apontadas no parecer técnico original. Observa-se, ainda, que a proponente realiza alterações na planilha orçamentária e apresenta informações que não constavam no projeto submetido na fase de inscrição. Ressalta-se que não é permitido, nesta etapa, o reenvio, acréscimo ou substituição de documentos ou informações do projeto cultural, uma vez que a análise considera exclusivamente os elementos originalmente apresentados. A única exceção a essa regra se refere à planilha orçamentária, que poderia ser objeto de glosa e, nesse caso, admitiria recurso específico. No entanto, não houve glosa na planilha orçamentária deste projeto, o que torna incabível a reanálise desse item. Cabe ressaltar que os critérios adotados para avaliação de mérito consideraram tanto a individualidade de cada proposta, quanto o conjunto das propostas inscritas com base em aspectos qualitativos e quantitativos dos projetos inscritos.

	INSCRIÇÃO			on-9179459			PROPONENTE			Siano Domingos Cardoso Peloço						
	MÉRITO CULTURAL			64			PERSONALIDADE JURÍDICA			Coletivo/Grupo sem CNPJ						
	Nota por cada critério de cada parecerista															
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
	10	14	5	10	6	6	12	0	5	0	0	0	0	0	0	
	PARECER 1			Deferido. Projeto coerente e relevante, com foco na democratização cultural em periferias. As metas são genéricas e sem indicadores. Falta articulação com políticas locais e mecanismos práticos de participação. Orçamento e cronograma apresentam inconsistências e subdimensionamento. Divulgação bem planejada, mas sem respaldo técnico e orçamentário. Equipe numerosa, porém com sobreposições e lacunas de qualificação. Proponente com trajetória sólida, mas sem comprovação consistente da atuação coletiva.													
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
10	6	12	5	10	5	6	16	0	0	0	0	0	0	0	0	
	PARECER 2			Recurso deferido. Os textos do projeto são muito concisos, o que dificulta uma visualização clara do objeto e demais ações de planejamento. A descrição do projeto, por exemplo, contém apenas uma frase: "Postais de notícia, rádio e redes sociais". No campo "objetivos" fica estabelecido que o projeto pretende a realização "apresentações de teatro itinerante". Faltam quantificações e detalhamentos. Foi enviado arquivo anexo contendo release, o que ajuda a visualizar um pouco o tema do espetáculo. As metas são vagas, carecendo de quantificações. A contrapartida se confunde com o objeto. Não há verba na planilha orçamentária para ações de divulgação e a memória de cálculo do item "intérprete de LIBRAS" está incoerente com o que é previsto no formulário. O portfólio do proponente, apesar de conciso, comprova atuação nos últimos dois anos. Não foram enviados currículos de todos os integrantes listados na ficha técnica. Não foram identificadas atividades formativas ou de desdobramento que impliquem em ações diretas de integração comunitária.													
CLASSIFICAÇÃO	CLASSIFICADOS POR COTAS PARA PESSOAS NEGRAS															
	INSCRIÇÃO			on-1923907557			PROPONENTE			Rodrigo Conceição Amaro						
	MÉRITO CULTURAL			99,25			PERSONALIDADE JURÍDICA			Coletivo/Grupo sem CNPJ						
	Nota por cada critério de cada parecerista															
1	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
	14,5	19,5	9,5	9,5	9,5	4	18	0	0	0	0	0	0	5	5	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
	15	20	10	12	10	7	20	0	0	0	0	0	0	5	5	
	INSCRIÇÃO			on-2068072748			PROPONENTE			Peterson Ferreira de Oliveira						
	MÉRITO CULTURAL			97,5			PERSONALIDADE JURÍDICA			Pessoa Jurídica (MEI)						
	Nota por cada critério de cada parecerista															
2	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
	13	19	9	14	9	10	18	0	0	0	0	5	0	0	0	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
	14	19	10	13	9	9	19	0	0	0	0	5	0	0	0	
	INSCRIÇÃO			on-2112169164			PROPONENTE			Mahelle Cristina Pereira de Siqueira						
	MÉRITO CULTURAL			96,75			PERSONALIDADE JURÍDICA			Pessoa Jurídica (MEI)						
	Nota por cada critério de cada parecerista															
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
	14,5	19	8	9,5	9,5	4	17	0	0	0	0	5	5	0	0	
	PARECER 1			Após análise do recurso interposto, que solicita a reavaliação das notas atribuídas nos critérios D (Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos) e F (Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas), mantêm-se as notas atribuídas originalmente pelo parecerista 1, pelas razões a seguir: Critério D – Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução (nota 9,5 de 15) Embora o parecer técnico reconheça aspectos positivos como a maturidade da proposta, o equilíbrio das rubricas orçamentárias e a adequação do cronograma, a pontuação atribuída reflete uma análise qualitativa que considera o grau de excelência exigido para nota máxima. A ausência de observações negativas explícitas não implica, por si só, obrigação de pontuação integral, especialmente quando o edital permite gradação de notas conforme o nível de detalhamento, consistência e articulação entre metas, resultados e meios de execução. No caso específico, a nota atribuída foi 9,5, o que representa avaliação positiva, mas sem alcançar o nível máximo. A justificativa da nota considera, por exemplo, que o plano de divulgação foi apontado como pouco detalhado, o que afeta diretamente a previsão de desdobramentos e resultados do projeto – um dos elementos avaliados neste critério. Além disso, a ausência de itens orçamentários voltados à cenografia e figurino, também mencionada no parecer, compromete parcialmente a completude das metas previstas na execução cênica, afetando a avaliação da coerência geral entre orçamento e resultados esperados. Critério F – Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas (nota 4 de 10) A nota atribuída reflete de forma proporcional a ausência de profissionais específicos para as funções de cenografia e figurino, áreas fundamentais em projetos de montagem teatral, mesmo em propostas de estética não convencional. A justificativa apresentada no recurso – de que a abordagem do espetáculo é colaborativa e valoriza o trabalho físico e simbólico dos atores – não elimina a necessidade de previsão de profissionais técnicos responsáveis por esses elementos. O edital não exclui, em nenhum momento, a importância de tais funções na avaliação da compatibilidade da equipe técnica. Mesmo em projetos experimentais, espera-se a indicação de responsabilidades formais por todos os aspectos da montagem. A ausência desses profissionais compromete o rigor da ficha técnica apresentada, impactando negativamente a pontuação no critério, ainda que a equipe principal tenha experiência compatível com a proposta. Dessa forma, não há fundamento técnico que justifique alteração das notas atribuídas. Os critérios foram aplicados de forma proporcional, considerando tanto os méritos reconhecidos como as lacunas identificadas, conforme estabelecido nas diretrizes do edital. Conclusão: Diante do exposto, indeferimos o recurso, mantendo as notas originalmente atribuídas nos critérios D e F.													
3	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
	15	20	8	13	8	8	20	0	0	0	0	5	5	0	0	
	PARECER 2			O recurso em questão não diz respeito à minha análise. Mantêm-se as notas.												

	INSCRIÇÃO			on-891891612			PROPONENTE			Tânia Maria Ferreira Pessanha Carneiro						
	MÉRITO CULTURAL			91			PERSONALIDADE JURÍDICA			Pessoa Jurídica						
	Nota por cada critério de cada parecerista															
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
	15	20	7	15	7	9	20	0	0	0	0	0	0	0	0	
	PARECER 1			Indeferido. O recurso é improcedente nos pontos levantados. Não houve atribuição indevida de pontuação por critério étnico-racial, e a avaliação de mérito cultural do projeto permanece fundamentada nos critérios objetivos e na análise comparativa, conforme as diretrizes do Anexo III do Edital 02/2025 e da Cartilha de Pareceristas. Recomenda-se manutenção integral da nota atribuída.													
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
4	15	19	7	14	7	9	18	0	0	0	0	0	0	0	0	
	PARECER 2			Recurso deferido parcialmente. Em relação ao critério A, compreende-se a justificativa da proponente, e altera-se a pontuação de 13 para 15 pontos. Em relação aos serviços de assessoria de imprensa e produção, entende-se que as informações apresentadas no recurso deveriam constar originalmente nos textos do projeto, de forma a sanar qualquer dúvida em relação a planejamento. Por fim, cabe ressaltar que os critérios adotados consideraram tanto a individualidade de cada proposta, quanto o conjunto das propostas inscritas com base em aspectos qualitativos e quantitativos para avaliação de cada quesito.													
	INSCRIÇÃO			on-1813072543			PROPONENTE			Irani Cordeiro Machado						
	MÉRITO CULTURAL			76			PERSONALIDADE JURÍDICA			Pessoa Física						
	Nota por cada critério de cada parecerista															
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
	11	16	8	10	5	7	15	0	0	0	0	0	0	0	0	
	PARECER 1			Deferido. O projeto propõe espetáculo voltado à valorização de culturas e religiões afro-brasileiras, com protagonismo negro e LGBTQIAPN+. A justificativa é consistente, mas há falhas na definição de metas, sem clareza sobre número de apresentações. A contrapartida não inclui plano pedagógico. Faltam roteiro, detalhamento de acessibilidade, verba para divulgação. O portfólio comprova atuação comunitária, mas não evidencia experiência em dança. Parte da equipe teve currículo ou comprovação ausente.													
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
	12	18	9	11	6	8	16	0	0	0	0	0	0	0	0	
5	PARECER 2			Recurso deferido. O projeto "Ojú Obá" é um espetáculo de dança com duração de 60 minutos, idealizado para exaltar a cultura africana e as religiões de matriz africana, com protagonismo de dançarinos negros, LGBTQIAPN+ e praticantes de religiões afro-brasileiras. A justificativa da proposta é bem embasa e apresenta coerência. Faltou precisão na definição das quantificações (seria apenas uma apresentação?). O local foi devidamente indicado. Poderia ter detalhado mais as metas, sobretudo em relação a anseios quantitativos. A contrapartida consiste na realização de 01 oficina de dança afro para alunos da rede pública em local previamente definido. Faltou enviar mais detalhamentos sobre a oficina, por exemplo um plano pedagógico. Não foi enviado arquivo complementar com roteiro ou argumento do espetáculo, o que poderia contribuir para melhor definição do objeto. Verba genérica para acessibilidade na planilha orçamentária, corresponde ao percentual exigido, mas faltou detalhar o item. Não há verbas para divulgação além de programação visual. O proponente indica que haverá difusão nas redes, mas essa incoerência impacta diretamente na viabilidade do plano. O portfólio do proponente comprova atuação em terreiro, junto à comunidade local. Não há materiais que indiquem a sua trajetória como dançarino ou atuação em espetáculos de dança, faltam outros documentos oficiais como clipping, declarações e/ou certificados. Foram enviados currículos da equipe, e comprovações parte dos integrantes mencionados. Os portfólios apresentados demonstram envolvimento com práticas culturais e experiências relevantes, ainda que, em alguns casos, de maneira parcial ou não plenamente documentada em relação às funções propostas.													
	INSCRIÇÃO			on-487800076			PROPONENTE			Ednilson de Oliveira Dutra Junior						
	MÉRITO CULTURAL			69,5			PERSONALIDADE JURÍDICA			Pessoa Jurídica						
	Nota por cada critério de cada parecerista															
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
	9	17	7	12	6	5	16	0	0	0	0	0	0	0	0	
6	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
	7	15	8	11	6	4	16	0	0	0	0	0	0	0	0	
CLASSIFICAÇÃO	CLASSIFICADOS POR COTAS PARA PESSOAS INDÍGENAS															
	Não houve propostas aptas em número suficiente para o cumprimento desta categoria de cota.															
CLASSIFICAÇÃO	CLASSIFICADOS POR COTAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA															
	INSCRIÇÃO			on-1949046264			PROPONENTE			Matheus Martins Portella						
	MÉRITO CULTURAL			94			PERSONALIDADE JURÍDICA			Pessoa Física						
	Nota por cada critério de cada parecerista															
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
	15	17	8	13	9	10	15	0	5	0	0	0	0	0	0	
	PARECER 1			Indeferido. Após análise do recurso apresentado, informo que as notas atribuídas nos critérios A, B e G foram mantidas, por não haver novos elementos que justifiquem revisão das pontuações originalmente atribuídas. O projeto "Querida Mamãe" apresenta coerência entre objeto, justificativa, metas e ações propostas, com destaque para a adaptação da obra de Dario Fo, as três apresentações gratuitas, a proposta de oficinas formativas e a previsão de medidas de acessibilidade. Esses elementos já constavam do projeto original, ainda que o recurso os reforce com maior ênfase argumentativa. A pontuação atribuída ao critério A (13 pontos) levou em conta justamente a boa articulação geral da proposta, mas também reconheceu a ausência de detalhamento quanto à logística de ações como a distribuição de ingressos por meio dos CRAS e à dimensão criativa da adaptação dramatúrgica. Em relação ao critério B (nota 17), o projeto contempla ações de impacto social, com foco em inclusão de mulheres em vulnerabilidade e acessibilidade para a comunidade surda. Contudo, a falta de comprovação das parcerias mencionadas (como cartas de anuência dos CRAS) compromete a avaliação plena do impacto proposto. O recurso argumenta que tais documentos não eram obrigatórios, mas essa justificativa não supre a ausência de vínculos operacionais minimamente formalizados. Já quanto ao critério G, a trajetória do proponente é compatível com a pontuação recebida (15 pontos), considerando sua formação técnica e acadêmica, a atuação constante desde 2015, e o envolvimento em projetos como o PIBID e o "Navegando na Poesia". No entanto, o currículo apresentado era narrativo e não veio acompanhado de documentos comprobatórios de prêmios, circulação regional ou reconhecimento institucional que justificassem pontuação superior. Em todos os casos, os elementos destacados no recurso já estavam descritos no projeto, sem acréscimos substantivos. Por essas razões, considera-se que a avaliação inicial foi realizada com base nos critérios técnicos do edital e da cartilha de orientação, mantendo-se as notas atribuídas.													
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
1	14	19	9	13	8	9	19	0	5	0	0	0	0	0	0	
	PARECER 2			Recurso deferido. Com base na justificativa do proponente para o critério A, altera-se a pontuação de 12 para 14 pontos, considerando que o conjunto dos materiais do projeto atendem ao critério de forma satisfatória, mas não foi enviada documentação complementar com detalhamento sobre a oficina pretendida e/ou roteiro do espetáculo. As demais pontuações estão devidamente justificadas, sendo mantidas conforme avaliação inicial. Cabe ressaltar que os critérios adotados consideraram tanto a individualidade de cada proposta, quanto o conjunto das propostas inscritas com base em aspectos qualitativos e quantitativos.													

CLASSIFICAÇÃO	SUPLENTES - REGULARES, MAS NÃO CLASSIFICADOS ENTRE A QUANTIDADE DE VAGAS			
Não houve propostas aptas para suplência.				
CLASSIFICAÇÃO	**DESCLASSIFICADOS**			
Desclassificado	**INSCRIÇÃO**	on-990201716	**PROPONENTE**	Carlos Luiz Ribeiro Pereira da Hora
	MÉRITO CULTURAL	38,75	**PERSONALIDADE JURÍDICA**	Pessoa Física
	PARECER 1	Após análise do recurso interposto, observa-se que o proponente anexou, dentro do prazo recursal, documentação complementar referente à comprovação de residência mínima de dois anos no município de Campos dos Goytacazes, bem como os documentos exigidos da equipe técnica. Conforme previsto no edital, a apresentação de documentos em fase de recurso é admitida para fins de regularização da documentação obrigatória. Assim, diante do envio das novas comprovações, o projeto foi considerado habilitado e seguiu para análise de mérito. No entanto, durante a etapa de avaliação de mérito, foram identificadas fragilidades significativas que comprometeram a pontuação final da proposta: • As ações de contrapartida não estão devidamente diferenciadas do produto principal, em desacordo com o item 7, § 2º do edital, que veda a inserção de ações compensatórias na planilha orçamentária. A proposta não explicita com clareza a distinção entre as atividades financiadas e as contrapartidas sociais. • A planilha orçamentária apresenta erro de digitação relevante na rubrica "Banheiro químico acessível", com divergência entre o valor individual (R$ 500,00) e o valor total (R$ 100,00), o que prejudica a análise da coerência orçamentária. • O plano de divulgação é superficial e carece de detalhamento quanto às estratégias e ações específicas voltadas ao alcance do público-alvo. • A ficha técnica, apesar de apresentar currículos resumidos, não é acompanhada de documentação comprobatória da atuação dos profissionais envolvidos. • Quanto à trajetória do proponente, foi apresentado apenas o portfólio da Quadrilha Junina, sem materiais que comprovem a trajetória individual do proponente, o que limita a avaliação técnica deste item. Conclusão: O recurso foi deferido quanto à regularização documental, possibilitando a continuidade da proposta para análise de mérito. Contudo, em virtude das fragilidades apontadas, o projeto não atingiu a pontuação mínima exigida para aprovação (40 pontos) e, por isso, permanece desclassificado.		
	PARECER 2	Em recurso, o proponente submete para análise documentação que comprova, no mínimo, 2 (dois) anos de residência no município de Campos dos Goytacazes e anexa comprovação obrigatória referente à equipe, estando apto, assim, para a análise de mérito do projeto. No que se refere à qualidade do projeto, o projeto possui falhas significativas pois se nota que as ações de contrapartida se confundem com o produto principal e não dá para entender quais serão as ações de contrapartida e quais as ações que se referem ao produto cultural. Conforme edital, item 7, § 2º: "As contrapartidas são uma compensação do contemplado pelo recebimento do recurso público, e, portanto, ações referentes a ela não devem constar na planilha orçamentária (estimativa de custos) do projeto submetido neste edital". O projeto não deixa claro e compreensível essas ações. Em relação à relevância, constata-se satisfatória relevância das ações propostas. Quanto aos aspectos de integração comunitária, o projeto contempla satisfatórias ações de acessibilidade e direciona recursos no orçamento para o seu cumprimento. No que tange à coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos, a planilha orçamentária apresenta erro de digitação na rubrica "Banheiro químico acessível", o que prejudica a análise desse critério. O valor total está descrito R$ 100,00, porém o valor individual está descrito R$ 500,00. Nota-se um baixo valor para os "dançarinos". No que concerne à coerência do plano de divulgação no cronograma, objetivos e metas, as estratégias de divulgação estão mínimas, deveriam estar mais bem detalhadas, especificando cada ação a ser realizada para alcance de público-alvo. No que diz respeito à ficha técnica, os profissionais são identificados, no entanto, há somente um breve currículo e não há portfólio com materiais comprobatórios dos integrantes. E no critério trajetória artística e cultural do proponente, o projeto submete somente o portfólio da Quadrilha Junina e não há portfólio do proponente para análise.		
Desclassificado	**INSCRIÇÃO**	on-196895551	**PROPONENTE**	NAYARA DE AZEREDO MEDEIROS
	MÉRITO CULTURAL	32,5	**PERSONALIDADE JURÍDICA**	Pessoa Jurídica
Desclassificado	**INSCRIÇÃO**	on-1459056956	**PROPONENTE**	ROZILMA DE SOUZA TAVARES
	MÉRITO CULTURAL	0	**PERSONALIDADE JURÍDICA**	Pessoa Jurídica
	PARECER 1	Indeferido. Os documentos reenviados para comprovar residência e equipe seguem ilegíveis ou imprecisos, impossibilitando a validação. As pendências apontadas inicialmente não foram sanadas.		
	PARECER 2	Indeferido. Apesar da reanálise, os documentos encaminhados para correção das pendências relativas à comprovação de residência e composição da equipe permanecem, em sua maioria, ilegíveis ou insuficientemente nítidos, o que inviabiliza a devida validação das informações. Dessa forma, não foi possível atestar o cumprimento dos critérios exigidos no edital, permanecendo a inconsistência documental inicialmente apontada.		
Desclassificado	**INSCRIÇÃO**	on-925129949	**PROPONENTE**	Daniel Azeredo Siqueira
	MÉRITO CULTURAL	0	**PERSONALIDADE JURÍDICA**	Pessoa Física
	PARECER 1	Após análise do recurso interposto, observa-se que o proponente busca demonstrar a existência de ações de contrapartida não atreladas ao orçamento do projeto, conforme exigência do item 7, §2º, do edital. No entanto, mantêm-se as razões que fundamentaram a nota zero no critério A – Clareza e coerência da proposta, pelas razões abaixo: Embora o projeto mencione, em diferentes campos do formulário, ações que poderiam ser compreendidas como contrapartidas, tais informações estão dispersas e não organizadas de forma clara e objetiva no campo destinado exclusivamente à "Contrapartida", o que compromete a legibilidade, a transparência e a identificação inequívoca dessas ações como compensação pelo uso do recurso público, conforme prevê o edital. A contrapartida principal apontada no recurso — a realização de uma oficina — não está descrita de maneira estruturada nem é apresentada como uma meta autônoma no campo do formulário. A ausência dessa previsão como meta ou atividade formal impede sua identificação como entrega pública efetiva e compromete a coerência entre os campos do projeto. Além disso, o campo "Contrapartida" reúne ações diversas (gratuidade das apresentações, acessibilidade, temáticas do espetáculo), sem delimitar o que constitui contrapartida adicional ao produto principal, contrariando a lógica de compensação pública estabelecida no §2º do item 7. Ainda que se reconheça o mérito artístico da proposta e a relevância do tema abordado, a clareza e coerência da estrutura do projeto, conforme exigido no critério A do Anexo III, é condição indispensável para sua aprovação. A ausência de uma contrapartida expressa, descrita de maneira distinta e separada da programação principal e das metas vinculadas ao orçamento, compromete a regularidade da proposta e justifica a nota 0 atribuída no referido critério. Conclusão: Diante do exposto, o recurso é indeferido. Mantém-se a nota 0 no critério A – Clareza e coerência da proposta, o que, de acordo com o Anexo III do edital, implica na desclassificação automática do projeto.		
	PARECER 2	Em recurso, o proponente solicita revisão do projeto no que tange à sua desclassificação do certame, informando que o projeto "contempla claramente 4 ações de contrapartida, nenhuma delas constando na planilha orçamentária e sendo a principal o produto 2. Oficina". Porém, essa informação não está nítida e compreensível no campo "Contrapartida". No formulário de inscrição o proponente descreve, no campo "Contrapartida": "- Todas as apresentações terão ENTRADAS TOTALMENTE GRATUITAS, sendo 3 (três) apresentações no Teatro de Bolso Procópio Ferreira e 1 (uma) apresentação no IFF Campos Campus Centro, seguidas de debate. - Assegurar a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede municipal de ensino. Propondo a Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, a possibilidade de translado deste público, principalmente os que que residem e estudam fora do eixo central urbano. - Colocar em debate e reflexão temas geradores urgentes, principalmente a violência contra a mulher, as suas causas e consequências. - Estreitar e ativar o acesso ao fazer teatral em uma troca de saberes, vivências e experiências em relação direta com o público. Considerando a pesquisa do projeto como viva, participativa e contínua. Concebida para o público e continuada com o público". Não há nitidez nas informações e o que se visualiza são as apresentações gratuitas e as medidas de acessibilidade, conforme descrito no parecer inicial. Os dois últimos itens estão genéricos e não estão detalhados, não especificam, claramente, se tratar da oficina em questão. O proponente engloba todas as ações juntas no campo "Contrapartida", tornando o projeto confuso e incoerente. Ressalta-se, ainda, que no campo "Metas", o projeto descreve os seguintes itens: "- Realização de quatro apresentações totalmente gratuitas seguidas de debate, sendo 3(três) apresentações no Teatro de Bolso Procópio Ferreira e 1(uma) apresentação no IFF-Instituto Federal Fluminense/ Campus Campos Centro, ambos em Campos dos Goytacazes/RJ. - Assegurar a acessibilidade de grupos com restrições, propondo a Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes a possibilidade de translado deste público, principalmente do público que reside e(ou) estuda fora do eixo central urbano. Conforme o Item 10.1, previsto neste edital. - Gerar demanda para profissionais da arte exercerem suas funções deforma devidamente remunerada. - Legitimar o potencial artístico de Campos dos Goytacazes com uma obra de concepção totalmente autoral, independente, artesanal e coletiva em sua construção como espetáculo teatral". E em nenhum momento da descrição acima, há como meta, a realização de oficina, como produto principal. Ainda, no campo "Descrição do Projeto", o projeto discorre sobre o espetáculo, corroborando, com o entendimento que as apresentações do espetáculo são os produtos principais do projeto. Recurso INDEFERIDO. Mantém-se as notas.		
Desclassificado	**INSCRIÇÃO**	on-2066038646	**PROPONENTE**	Roberta Alves Guimarães das Neves
	MÉRITO CULTURAL	0	**PERSONALIDADE JURÍDICA**	Pessoa Física
Desclassificado	**INSCRIÇÃO**	on-119475524	**PROPONENTE**	Mônica dos Santos Raimundo
	MÉRITO CULTURAL	0	**PERSONALIDADE JURÍDICA**	Pessoa Jurídica (MEI)
Desclassificado	**INSCRIÇÃO**	on-778264086	**PROPONENTE**	Iara Silva Lima Alexandrino
	MÉRITO CULTURAL	0	**PERSONALIDADE JURÍDICA**	Pessoa Jurídica
Desclassificado	**INSCRIÇÃO**	on-811673332	**PROPONENTE**	Ronald da Hora Ribeiro
	MÉRITO CULTURAL	0	**PERSONALIDADE JURÍDICA**	Pessoa Física
Desclassificado	**INSCRIÇÃO**	on-1258489123	**PROPONENTE**	Joel da Silva Gonçalves Junior
	MÉRITO CULTURAL	0	**PERSONALIDADE JURÍDICA**	Pessoa Física
Desclassificado	**INSCRIÇÃO**	on-546006127	**PROPONENTE**	Rodrigo Mendes de Souza
	MÉRITO CULTURAL	0	**PERSONALIDADE JURÍDICA**	Pessoa Jurídica (MEI)
Desclassificado	**INSCRIÇÃO**	on-1627142080	**PROPONENTE**	Leticia Ribeiro Martins da Silva
	MÉRITO CULTURAL	0	**PERSONALIDADE JURÍDICA**	Pessoa Física
Desclassificado	**INSCRIÇÃO**	on-1286300482	**PROPONENTE**	Vivian Cardoso dos Santos
	MÉRITO CULTURAL	0	**PERSONALIDADE JURÍDICA**	Pessoa Física
Desclassificado	**INSCRIÇÃO**	on-1965116518	**PROPONENTE**	Julia Rocha da Silva
	MÉRITO CULTURAL	0	**PERSONALIDADE JURÍDICA**	Pessoa Física
Desclassificado	**INSCRIÇÃO**	on-1123826125	**PROPONENTE**	Marcelo dos Santos Nogueira
	MÉRITO CULTURAL	0	**PERSONALIDADE JURÍDICA**	Pessoa Física

Anexo VI

DA LISTAGEM DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ETAPA DE SELEÇÃO

Edital "NOSSAS MÃOS - PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS VOLTADOS A PRÁTICAS CULTURAIS (APOIO A MANUTENÇÃO DO FAZER ARTÍSTICO-CULTURAL)" - Edital De Chamamento Público Nº 04/2025 do FUNCULTURA

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ETAPA DE SELEÇÃO

CLASSIFICADOS POR AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO 1

INSCRIÇÃO	on-254964346	PROPONENTE	Carla Aparecida da Silva Ribeiro
MÉRITO CULTURAL	102,5	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Jurídica (MEI)

Nota por cada critério de cada parecerista

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
25	25	10	25	15	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-

PARECER 1: RECURSO DOCUMENTAL DEFERIDO
Proponente apresenta Cartão de CNPJ que não foi enviado no ato da inscrição. Recurso deferido.

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
25	25	10	25	15	0	0	0	0	0	5	0	0	-	-

PARECER 2: Recurso deferido. Em atenção ao recurso interposto pelo(a) proponente, informo que a manifestação foi analisada com esmero e a decisão foi por deferir o pedido em sua totalidade. O projeto passa a ter notas nos critérios de análise de mérito correspondente ao parecer inicial.

CLASSIFICAÇÃO 2

INSCRIÇÃO	on-236000776	PROPONENTE	Dayana Rodrigues Cardoso Bello
MÉRITO CULTURAL	99	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Física

Nota por cada critério de cada parecerista

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
22	23	9	24	15	5	0	0	0	0	0	0	0	-	-

PARECER 1: A proponente solicita a aquisição de câmera, tripé e dois microfones de lapela para registrar e divulgar atividades culturais de terreiros de Candomblé e Umbanda em Campos dos Goytacazes, ampliando a qualidade de sua atuação audiovisual. O projeto também prevê oficinas de fotografia com celular para jovens, com foco em introdução à linguagem de mídias digitais. A proposta combina documentação cultural e formação básica, especialmente voltada a públicos periféricos e tradicionalmente invisibilizados.
A proponente demonstrou trajetória consistente na produção de registros culturais ligados às tradições de matriz africana. O portfólio, apesar de não trazer um currículo mais formal, com a formação da proponente, apresenta evidências claras de continuidade e inserção territorial nas comunidades de terreiro. A atuação alia técnica fotográfica e respeito às dinâmicas culturais religiosas, com foco em registros simbólicos e memória coletiva.
A oficina de fotografia proposta contribui para o fortalecimento da cultura digital comunitária e oferece acesso a ferramentas básicas de produção de imagem, com potencial formativo. A proposta reforça a valorização de culturas tradicionais e dá retorno cultural direto ao território, alinhando-se bem às diretrizes do edital.
A ação se destina prioritariamente a jovens em vulnerabilidade, muitos deles vinculados às comunidades de terreiro, com intenção de trabalhar acessibilidade técnica (uso do celular como ferramenta profissional). Embora o plano não traga detalhes sobre inclusão de idosos ou PCDs, há evidência de atenção a grupos historicamente marginalizados.
Os itens orçados (câmera, tripé e microfones) estão adequados à atividade proposta e bem referenciados. O valor total solicitado é de R$ 5.000,00, dentro do teto estabelecido pelo edital. A relação entre os equipamentos e os objetivos do projeto é clara e bem justificada.
A proponente atua individualmente e demonstra plena compatibilidade entre sua trajetória e as ações propostas. O portfólio confirma domínio técnico e artístico compatível com as atribuições descritas.

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
23	23	9	25	15	5	0	0	0	0	0	0	0	-	-

PARECER 2: O projeto é apresentado de forma clara, demonstrando coerência entre metas, ações e objetivos. A trajetória cultural do proponente tem impacto significativo no território, não atingindo a nota máxima, entretanto, considerando-se tempo de atuação no segmento e impacto apenas local/regional da atuação.
A contrapartida, embora satisfatória, é apresentada sem os detalhamentos necessários que permitam a análise integral sobre o impacto da ação no território
Quanto aos aspectos de integração, a proposta é satisfatória.
Na análise da planilha não encontramos óbices, assim como seus itens estão ajustados com o objeto e com os valores praticados no mercado.
Currículo e portfólio demonstram formação e trajetória satisfatórias e compatíveis

CLASSIFICAÇÃO 3

INSCRIÇÃO	on-633235889	PROPONENTE	Pedro Nicholas Peres Paes
MÉRITO CULTURAL	96,5	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Jurídica (MEI)

Nota por cada critério de cada parecerista

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
25	20	8	25	15	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-

PARECER 1: RECURSO DEFERIDO. O projeto havia sido DESCLASSIFICADO, dado que o proponente não apresentou comprovação de, no mínimo, 2 anos de residência em Campos, o que está em desacordo com a alínea e) do inciso I do item 4 do Edital. O comprovante foi enviado na etapa recursal e, em consonância com a Nota Técnica Nº 01/2025, foi aceito, revertendo a situação do projeto para CLASSIFICADO e justificando a análise do seu mérito cultural. Dito isso, o proponente pede recursos para a aquisição de microfone lapela e materiais para registro visual e fotográfico. São equipamentos condizentes com a atuação do proponente, que é produtor de audiovisual, editor de vídeo e atua no registro da cena cultural da cidade e região. O currículo apresenta um volume satisfatório de informações e um volume robusto de links para registros realizados pelo proponente ou pelo J3 News TV. É estudante de design gráfico no IFF. Como contrapartida, propõe-se a disponibilização gratuita de uma série de vídeos curtos (reels) intitulada "Nos Bastidores" em plataformas digitais acessíveis com recursos de acessibilidade comunicacional. A isso se somariam materiais educativos abordando técnicas de gravação e edição. São ações pertinentes, porém que carecem de melhor detalhamento técnico e informações objetivas sobre realização e alcance.

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
25	25	10	25	15	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-

PARECER 2: RECURSO DEFERIDO. Trata-se de Pedro Nicholas Peres Paes, produtor cultural da área de Audiovisual, que comprova experiência com produção de material para televisão e internet principalmente. Evidencia um viés artístico com a produção de programas de tv para o público infanto-juvenil e também na área esportiva. Seu portfólio demonstra a relevância de suas produções em Campos dos Goytacazes, já tendo sido contemplado com fomento público em outros editais. Sua proposta visa a aquisição de equipamentos audiovisuais para aprimorar a produção de conteúdos culturais voltados à cobertura, registro e divulgação da cena artística de Campos dos Goytacazes. Com essa perspectiva, pretende produzir, como contrapartida social, uma série de vídeos curtos (reels) intitulada "Nos Bastidores" em plataformas digitais. A acessibilidade da proposta reside na legendagem do produto para torná-lo acessível a pessoas surdas e/ou ensurdecidas.

CLASSIFICAÇÃO 4

INSCRIÇÃO	on-1034748478	PROPONENTE	David Batista Dinucci
MÉRITO CULTURAL	95,5	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Jurídica (MEI)

Nota por cada critério de cada parecerista

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
23	23	10	24	15	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-

PARECER 1: O projeto apresentado pelo coletivo Varejão Volante, atuante desde 2018 em Campos dos Goytacazes, propõe a aquisição de um sistema de som e uma impressora para fortalecer sua atuação na cena da música independente local, especialmente em eventos voltados a públicos marginalizados, como jovens, mulheres e pessoas LGBTQIA+. Como contrapartida, serão oferecidas oficinas de criação de fanzines em escolas públicas, promovendo expressão criativa e acesso à produção cultural entre adolescentes.
Após o envio do cartão de CNPJ, o projeto pôde ser analisado.
Trata-se de uma proposta bem estruturada e coerente com os objetivos do edital. O coletivo possui trajetória consistente desde 2018, com mais de 30 eventos realizados e ações em diversos espaços culturais. Apresenta impacto relevante na cena cultural independente de Campos e região, com ênfase em diversidade e inclusão. As oficinas de fanzine têm coerência com a proposta do grupo, são acessíveis, ligadas ao histórico do coletivo e voltadas para adolescentes da rede pública. Há uma boa relação custo-benefício e foco oportuno em criatividade e formação. A planilha apresenta dois itens: sistema de som e impressora, ambos essenciais à proposta. Os valores estão de acordo com os praticados no mercado e com os links comprovando os preços. A equipe é qualificada, com vivência prática e formação técnica compatível.

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
23	23	10	25	15	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-

PARECER 2: O projeto é apresentado de forma clara, demonstrando coerência entre metas, ações e objetivos. A trajetória cultural do proponente tem impacto significativo no território, não atingindo a nota máxima, entretanto, considerando-se tempo de atuação no segmento e impacto apenas local/regional da atuação.
A contrapartida, embora satisfatória, é apresentada sem os detalhamentos necessários que permitam a análise integral sobre o impacto da ação no território
Quanto aos aspectos de integração, a proposta deixa de incluir ações que possam ampliar o alcance de PCD aos resultados, reduzindo assim a nota do critério.
Na análise da planilha não encontramos óbices, assim como seus itens estão ajustados com o objeto e com os valores praticados no mercado.

CLASSIFICAÇÃO 5

INSCRIÇÃO	on-1972381268	PROPONENTE	Maria Beatriz Petrucci Terra
MÉRITO CULTURAL	95,5	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Jurídica

Nota por cada critério de cada parecerista

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
23	21	10	25	15	5	0	0	0	0	0	0	0	-	-

PARECER 1: RECURSO DEFERIDO. O projeto havia sido DESCLASSIFICADO, dado que o proponente não apresentou comprovação de, no mínimo, 2 anos de residência em Campos, o que está em desacordo com a alínea e) do inciso I do item 4 do Edital. O comprovante foi enviado na etapa recursal e, em consonância com a Nota Técnica Nº 01/2025, foi aceito, revertendo a situação do projeto para CLASSIFICADO e justificando a análise do seu mérito cultural. Dito isso, a proposta compreende a aquisição de materiais para a reforma e promoção de acessibilidade física da Casa de Dança Beatriz Petrucci. Trata-se de melhorias no espaço físico da sede que apresenta programação relevante, principalmente com relação ao ensino de dança há mais de 20 anos. No entanto, o portfólio apresentado apresenta muitas fotos, porém poucas comprovações curriculares. Como contrapartida, prevê-se uma aula aberta gratuita para moradores da região, o que, embora relevante, carece de melhor detalhamento.

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
20	25	7	25	10	0	0	0	0	0	5	0	0	-	-

PARECER 2: RECURSO DEFERIDO. Trata-se da proponente Maria Beatriz Petrucci Terra, que atua principalmente na área de Dança. É professora de dança de salão, coreógrafa e produtora cultural com mais de 20 anos de experiência. Sua proposta prevê viabilizar melhorias na estrutura física da Casa de Dança Beatriz Petrucci, garantindo um ambiente mais seguro e adequado para as atividades artísticas e culturais realizadas no espaço. A atividade de contrapartida – aula aberta gratuita de dança para moradores da região – está adequada ao projeto e pode oportunizar a formação de novas plateias para a apreciação cultural. Bom portfólio.

CLASSIFICAÇÃO 6

INSCRIÇÃO	on-1745320097	PROPONENTE	Simone Cristina Alves Vieira
MÉRITO CULTURAL	93,5	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Física

Nota por cada critério de cada parecerista

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
22	21	9	20	15	5	0	0	0	0	0	0	0	-	-

PARECER 1: Em análise ao recurso interposto, entende-se e se reconhece o esforço da proponente em esclarecer os pontos levantados no parecer técnico inicial, especialmente quanto à integração das linguagens de crochê e fotografia autoral, à justificativa da aquisição do equipamento fotográfico (flash), à estrutura individual da ficha técnica e ao compromisso com ações de acessibilidade.
No entanto, ressalta-se que a análise do projeto se deu com base nos critérios objetivos previstos no Anexo III do edital, e os pontos levantados no parecer permanecem válidos. Ainda que a fotografia componha conceitualmente o projeto, o escopo da proposta não apresentou desenvolvimento suficiente sobre a exposição fotográfica enquanto linguagem autônoma — seja quanto à seleção de imagens, à curadoria, ao suporte expositivo ou à articulação com o crochê — o que comprometeu a clareza sobre o papel do flash dentro da proposta artística como um todo. Assim, a percepção de desarticulação entre o equipamento fotográfico (com custo proporcionalmente elevado) e os demais insumos permanece pertinente do ponto de vista da coerência interna da proposta e da proporcionalidade orçamentária.
Quanto à pontuação do quesito A (Trajetória), embora a experiência em artesanato esteja bem evidenciada, a ausência de material comprobatório específico da atuação em fotografia impactou negativamente a nota atribuída, dado que o projeto reivindica a fotografia como linguagem artística central.
Em relação à ficha técnica, a explicação de que se trata de um projeto individual foi compreendida; contudo, a ausência de detalhamento ou comprovação da experiência técnica específica da proponente nas diversas etapas citadas (curadoria, montagem de exposição, etc.) também contribuiu para a nota atribuída inicialmente.
Por fim, no que diz respeito à acessibilidade, embora o recurso reforce o compromisso com práticas inclusivas, tais medidas não estavam descritas no projeto original, o que inviabilizou sua consideração no momento da análise. Como destaca o edital, a avaliação deve se basear nos elementos efetivamente apresentados no ato da inscrição, e não em complementações posteriores.
Dessa forma, mantêm-se as notas originalmente atribuídas, com base na análise técnica e nos critérios do edital.

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
25	20	8	22	15	5	0	0	0	0	0	0	0	-	-

PARECER 2: A proposta consiste na realização de exposição fotográfica a partir de artesanato em crochê. Quanto à relevância, a proposta contribui para a preservação da memória local, articulando artesanato, patrimônio e fotografias, além da dimensão econômica da cultura. Contribui também para o acesso à cultura através das exposições e oficinas.
A contrapartida consiste na realização de oficinas de crochê, exposições e oficinas, sendo satisfatória, porém carece de detalhamento quanto a metas claras e indicação objetiva de público/locais de realização, dificultando a avaliação integral do impacto da contrapartida no território.
Quanto aos aspectos de integração comunitária, a realização das atividades em espaços públicos é positiva, mas não atinge a nota máxima dada a ausência de indicação de estrutura adaptada e outras medidas para a integração de PCD e pessoas com mobilidade reduzida.
Quanto à planilha orçamentária, observa-se o ajuste dos valores aos praticados no mercado, não havendo nenhum óbice, mas não inclui o valor total, reduzindo sua pontuação.
Não há indicação de outros profissionais ou ficha técnica.

7

INSCRIÇÃO	on-409145042	PROPONENTE	Barbara Júlio Lobo
MÉRITO CULTURAL	93	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Física

Nota por cada critério de cada parecerista

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
25	25	2	9	15	5	0	0	0	0	0	0	0	-	-

PARECER 1

RECURSO DE MÉRITO INDEFERIDO.
Proponente apresenta recurso frente aos critérios D e C. No que se refere a planilha orçamentária, cabe ressaltar que este parecerista não zerou o critério tampouco indeferiu o projeto por conta da despesa inadequada. Como a planilha continha despesas errôneas é inviável conceder nota plena no critério. Recurso indeferido.
No que se refere ao Critério C, a oficina ofertada é uma ação que faz parte da contrapartida, portanto, uma ação para além do objeto do projeto, uma compensação. Dentro do projeto em si, faltaram informações mais robustas de integração comunitária, tendo em vista que não basta para um projeto cultural possuir ideais, mas, é indispensável a apresentação de ações, metas, resultados esperados mensuráveis uma vez que se trata de repasse de recursos públicos. Recurso indeferido.

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
25	25	10	25	15	5	0	0	0	0	0	0	0	-	-

PARECER 2

Recurso indeferido. Em atenção ao recurso interposto pelo(a) proponente, informo que a manifestação foi analisada com esmero e a decisão foi por indeferir o pedido uma vez que no orçamento há despesa pertencente à ação de contrapartida (locomoção para a oficina de contrapartida), o que contraria o § 2º da cláusula 7.

8

INSCRIÇÃO	on-142892470	PROPONENTE	Ariane Espirito Santo Barbosa
MÉRITO CULTURAL	92	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Física

Nota por cada critério de cada parecerista

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
23	25	10	24	15	5	0	0	0	0	0	0	0	-	-
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
22	20	5	20	10	5	0	0	0	0	0	0	0	-	-

9

INSCRIÇÃO	on-727676051	PROPONENTE	Irani Cordeiro Machado
MÉRITO CULTURAL	92	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Física

Nota por cada critério de cada parecerista

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
24	25	10	25	15	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-

PARECER 1

RECURSO DEFERIDO. O projeto havia sido DESCLASSIFICADO, dado que o proponente não apresentou comprovação de, no mínimo, 2 anos de residência em Campos, o que está em desacordo com a alínea e) do inciso I do item 4 do Edital. O comprovante foi enviado na etapa recursal e, em consonância com a Nota Técnica Nº 01/2025, foi aceito, revertendo a situação do projeto para CLASSIFICADO e justificando a análise do seu mérito cultural. Dito isso, o proponente é zelador do Ilê Asé Odé Kinijà e tem mais de 15 anos como iniciado nas religiões afrobrasileiras, sendo ainda graduando em serviço social pela Estácio de Sá de Campos dos Goytacazes, tendo também atuação no teatro e no carnaval, bem como na defesa dos direitos das pessoas LGBTQIAPN+. Como contrapartida, prevê-se uma oficina de atabaque no Ilê Asé Odé Kinijà com foco em jovens que não fazem parte da tradição. Prevê-se a compra de um trio de atabaques, um par de xequerês e um par de agôgos, materiais bem justificados para a prática religiosa e cultural do proponente. Como ressalva, é importante mencionar que o portfólio carece de comprovações curriculares mais robustas, sobretudo considerando que boa parte das comprovações é conformada por prints de postagens em redes sociais.

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
20	20	10	25	10	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-

PARECER 2

RECURSO DEFERIDO. Trata-se do proponente Irani Cordeiro Machado, que atua como agente de cultura, já tendo participado de espetáculos de teatro e sido mestre-sala no carnaval de São João da Barra e de Campos dos Goytacazes. Além disso, há 15 anos é iniciado no orixá, sendo sacerdote e dirigente do Ilê Asé Odé Kinijá em Campos dos Goytacazes, onde seu Ilê realiza diferentes ações litúrgicas, históricas, tradicionais e culturais, valorizando assim a cultura afrodescendente na região. É válido ressaltar sua atuação em prol de ações de promoção social a grupos vulnerabilizados socialmente em sua comunidade. Sua proposta prevê a aquisição de 3 atabaques, 2 Xequerê e 2 agogô. A atividade de contrapartida – oficina de atabaque no Ilê Asé Odé Kinijà– está adequada ao projeto e pode oportunizar a interação com o terreiro, proporcionando assim a valorização da cultura afro.

10

INSCRIÇÃO	on-1683776098	PROPONENTE	MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO BARBEIRO
MÉRITO CULTURAL	92	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Jurídica (MEI)

Nota por cada critério de cada parecerista

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
25	25	10	20	15	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
14	25	10	25	15	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-

11

INSCRIÇÃO	on-1165451432	PROPONENTE	Ana Luiza de Araujo Rodrigues
MÉRITO CULTURAL	89	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Física

Nota por cada critério de cada parecerista

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
18	20	8	20	12	5	0	0	0	0	0	0	0	-	-

PARECER 1

RECURSO DEFERIDO: Os argumentos apresentados pela proponente para a revisão do critério D são pertinentes, ainda que não justifiquem a integralização da nota para o seu valor máximo. Assim, a nota do critério D foi reajustada de 10 para 20 pontos.

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
20	25	10	25	10	5	0	0	0	0	0	0	0	-	-

PARECER 2

RECURSO DEFERIDO. Trata-se da proponente Ana Luiza de Araujo Rodrigues, que atua principalmente na área de Dança. É produtora cultural da Fluxo Produções, trabalhando na elaboração de projetos, na comunicação, na produção de conteúdo e também ministrando oficinas. É válido ressaltar que já foi contemplada em outros editais de fomento público na área de cultura. Sua proposta prevê a aquisição de um Notebook Acer Nitro V15 para melhor condução e organização de suas atividades culturais. A atividade de contrapartida – uma oficina de samba de gafieira com os alunos da Educação para Jovens e Adultos (EJA), da rede municipal de ensino– está adequada ao projeto e pode oportunizar a formação de novas plateias para a apreciação cultural. Ótimo portfólio.

12

INSCRIÇÃO	on-2147435271	PROPONENTE	Felipe de Souza Monda
MÉRITO CULTURAL	88,5	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Física

,

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
25	20	7	25	15	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
20	20	10	20	15	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-

13

INSCRIÇÃO	on-1387282684	PROPONENTE	ANDERSON STELLET ALVES NUNES
MÉRITO CULTURAL	83	PERSONALIDADE JURÍDICA	Coletivo/Grupo sem CNPJ

Nota por cada critério de cada parecerista

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
22	21	7	23	10	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-

PARECER 1

O Grupo de Teatro Sacro Dom Carlos Alberto Navarro, atuante há 42 anos com encenações da Paixão de Cristo e outras peças sacras em Campos dos Goytacazes, busca, por meio do edital, adquirir materiais essenciais à continuidade de suas atividades culturais, como microfones, caixa de som, grampeador, leitor de DVD e pen drive. A proposta visa suprir a ausência de estrutura técnica própria, que tem sido compensada por doações e improvisos. Como contrapartida, o grupo oferecerá oficinas de canto e de construção de instrumentos com material reciclável em escolas periféricas, promovendo a inclusão cultural.
O coletivo informa ter atuação contínua desde 1982, com forte vínculo comunitário e histórico consolidado. Embora o portfólio seja simples, o impacto social e a longevidade são evidentes.
As oficinas propostas são acessíveis, inclusivas e coerentes com a proposta do grupo, podendo gerar desdobramentos positivos nas comunidades escolares. No entanto, há pouca informação sobre os profissionais destinados a realizá-las.

Apesar de não focar em públicos específicos, o grupo trabalha diretamente com comunidades religiosas e escolares, contribuindo com formação e expressão cultural local.
Quanto à planilha, os itens foram bem justificados, com valores compatíveis com o mercado e foco direto no apoio à prática teatral. A seleção dos materiais é bastante simples, mas possivelmente atendendo as necessidades mais específicas do grupo.

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
22	21	7	23	10	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-

PARECER 2

Após complementação documental feita pelo proponente, tempestivamente, durante a fase recursal, e após análise detalhada de toda a documentação enviada, em nossa avaliação, o projeto é apenas satisfatório quanto a seu impacto cultural, com atuação restrita ao território local. A contrapartida é apresentada sem detalhamentos de público, impedindo a análise objetiva dos resultados no território. Quanto aos aspectos de integração, a ação deixa de incorporar estratégias de acessibilidade capazes de ampliar a integração de PCD aos resultados. Não são apresentados todos os portfólios dos integrantes da equipe, impedindo a análise integral da capacidade de execução do projeto.

14

INSCRIÇÃO	on-1833195099	PROPONENTE	Gabrielle Monteiro Assad
MÉRITO CULTURAL	80,5	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Física

Nota por cada critério de cada parecerista

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
25	25	2	25	2	5	0	0	0	0	0	0	0	-	-
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
5	25	2	25	15	5	0	0	0	0	0	0	0	-	-

15

INSCRIÇÃO	on-1017122318	PROPONENTE	THAIS BRANDÃO MAYRINK
MÉRITO CULTURAL	72	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Jurídica (MEI)

Nota por cada critério de cada parecerista

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
25	25	2	15	2	0	0	0	0	0	5	0	0	-	-
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
10	25	5	10	15	0	0	0	0	0	5	0	0	-	-

16

INSCRIÇÃO	on-652043718	PROPONENTE	Karlla Bernardo Trindade
MÉRITO CULTURAL	68	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Física

Nota por cada critério de cada parecerista

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
15	21	2	25	2	5	0	0	0	0	0	0	0	-	-

PARECER 1

RECURSO DE MÉRITO INDEFERIDO.
Proponente apresenta recurso agradecendo e explicando suas motivações para a aquisição da câmara filmadora. Não questionou as notas recebidas. Dessa forma, não cabe análise de recurso.

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
13	18	5	18	7	5	0	0	0	0	0	0	0	-	-

PARECER 2

Recurso indeferido. Em atenção ao recurso interposto pelo(a) proponente, informo que a manifestação foi analisada com esmero e a decisão foi por indeferir o pedido em sua totalidade. Cabe lembrar que o presente edital trata-se de uma concorrência com outros projetos e que o número de vagas para o recebimento do recurso financeiro é limitado, impossibilitando assim que todos os projetos inscritos sejam contemplados, mesmo que sejam de boa qualidade. Além disso, a análise dos pareceristas é pautada em critérios estabelecidos no certame e considera fielmente as informações e materiais enviados no formulário de inscrição. Dessa forma, ratificam-se as notas aplicadas nos critérios A,B,C, D,E, F,G, H e I, que estão compatíveis com o que foi apresentado.

CLASSIFICAÇÃO — **CLASSIFICADOS POR COTAS PARA PESSOAS NEGRAS**

1

INSCRIÇÃO	on-66471675	PROPONENTE	Agnis Nogueira da Silva
MÉRITO CULTURAL	108	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Jurídica (MEI)

Nota por cada critério de cada parecerista

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
24	25	10	24	15	5	5	0	0	0	0	0	0	-	-

PARECER 1

A artista visual Agnis Silva propõe um projeto de intervenção urbana por meio do graffiti e muralismo, com a finalidade de transformar muros degradados em obras de arte pública em bairros de Campos dos Goytacazes. A ação busca revitalizar espaços comunitários e promover inclusão, memória e identidade cultural por meio da arte de rua. A proposta também contempla oficinas formativas com jovens moradores, fomentando o engajamento social e artístico local. O projeto alia práticas visuais a uma perspectiva de transformação coletiva e acesso democrático à arte.
Agnis apresenta trajetória artística com foco na cultura negra, afrofuturismo e intervenção urbana. O portfólio comprova sua atuação em exposições relevantes e ações culturais públicas, incluindo oficinas.
A contrapartida está bem integrada ao projeto: oficinas de graffiti abertas à comunidade, especialmente voltadas para jovens, o que amplia o impacto social da ação artística.
A atuação diretamente nos bairros e o envolvimento de moradores no processo de escolha dos locais reforçam a conexão com o território e com públicos diversos. Além disso, a obra pública exposta contempla a todos, sem distinção.
A planilha está clara e compatível com a execução proposta. O valor total solicitado na planilha orçamentária é de R$ 4.428,00, quantia que não atinge o teto máximo previsto na linha de apoio do edital, respeitando, portanto, o limite estabelecido para esta categoria. Os itens orçamentários (sprays, tintas, andaime, molduras, telas) são pertinentes às ações de muralismo e exposições complementares e estão adequadamente justificados e compatíveis com os objetivos propostos, reforçando a viabilidade técnica e financeira do projeto.
Agnis é artista visual com formação e experiência coerentes com todas as etapas previstas no projeto, desde a criação artística até a realização de oficinas.

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
24	24	10	25	15	5	5	0	0	0	0	0	0	-	-

PARECER 2

O projeto é apresentado de forma clara, demonstrando coerência entre metas, ações e objetivos. A trajetória cultural do proponente tem impacto significativo no território, não atingindo a nota máxima, entretanto, considerando-se tempo de atuação no segmento e impacto apenas local/regional da atuação.
A contrapartida, embora satisfatória, é apresentada sem os detalhamentos necessários que permitam a análise integral sobre o impacto da ação no território
Quanto aos aspectos de integração, a proposta é satisfatória.
Na análise da planilha não encontramos óbices, assim como seus itens estão ajustados com o objeto e com os valores praticados no mercado.
Currículo e portfólio demonstram formação e trajetória satisfatórias e compatíveis

2

INSCRIÇÃO	on-242497720	PROPONENTE	Sávio Teixeira dos Santos
MÉRITO CULTURAL	105	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Física

Nota por cada critério de cada parecerista

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
25	25	10	25	15	0	5	0	0	0	0	0	0	-	-

PARECER 1: RECURSO DEFERIDO. O projeto havia sido DESCLASSIFICADO, dado que o proponente apresentou comprovação de residência em nome de terceiros o que está em desacordo com a alínea e) do inciso I do item 4 do Edital. No entanto, o proponente apresenta argumentação pertinente com relação às exigências do edital e ao envio da declaração de co-residência com a mãe, o que está comprovado na documentação enviada, de modo que o projeto passa à análise de mérito cultural. O proponente é um rapper com carreira promissora, tendo lançado 2 álbuns e uma série de singles, além de shows e outros projetos culturais. O proponente pede recursos para a captação, gravação e edição de áudio. São equipamentos compatíveis com os objetivos da proposta e de valores compatíveis com o mercado. Como contrapartida, prevê-se uma oficina gratuita de hip hop em uma escola pública do bairro Parque Aldeia. Projeto bem estruturado. Sem ressalvas.

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
25	25	10	25	15	0	5	0	0	0	0	0	0	-	-

PARECER 2: RECURSO DEFERIDO. Trata-se do proponente Sávio Teixeira dos Santos, que atua como rapper, compositor e produtor independente de Campos dos Goytacazes. Seu portfólio evidencia sua atuação também como articulador cultural em projetos voltados para a cena do rap, batalhas de MCs e oficinas de formação artística. Sua proposta prevê a aquisição de equipamentos para a montagem de um home studio como um espaço acessível para produção, gravação e mixagem de músicas autorais e colaborativas, fortalecendo a cena independente do rap e do hip-hop na cidade. A atividade de contrapartida – oficina gratuita de Hip-Hop em uma escola pública do bairro Parque Aldeia– está adequada à proposta e pode propiciar a formação de novas plateias e o surgimento de novos artistas.

3

INSCRIÇÃO	on-1270833666	PROPONENTE	Maria Luísa da Hora Ribeiro
MÉRITO CULTURAL	105	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Física

Nota por cada critério de cada parecerista

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
25	25	10	25	15	5	5	0	0	0	0	0	0	-	-

PARECER 1: RECURSO INDEFERIDO. A proponente pede revisão de mérito, porém este parecerista deu nota máxima a todos os critérios do projeto, de modo que o recurso prescinde de objeto.

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
20	20	10	25	15	5	5	0	0	0	0	0	0	-	-

PARECER 2: RECURSO PARCIALMENTE DEFERIDO. Aumento da nota do critério A de 17 para 20.

4

INSCRIÇÃO	on-2045577786	PROPONENTE	Maria Vitória Dias da Silva e Silva
MÉRITO CULTURAL	104,5	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Física

Nota por cada critério de cada parecerista

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
25	25	10	25	15	5	5	0	0	0	0	0	0	-	-
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
25	25	7	25	7	5	5	0	0	0	0	0	0	-	-

5

INSCRIÇÃO	on-2001143196	PROPONENTE	Arthur Pacheco de Lima
MÉRITO CULTURAL	103,5	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Física

Nota por cada critério de cada parecerista

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
25	24	10	25	15	0	5	0	0	0	0	0	0	-	-

PARECER 1: Após sanada a inconsistência documental, o projeto propõe a aquisição de equipamentos de som (caixa de som, suporte e dois microfones) com o objetivo de qualificar oficinas de dança ministradas pelo proponente, que atua como professor e coreógrafo. As oficinas contemplam estilos variados como jazz, ballet, danças urbanas e dança afro, e são voltadas para diferentes faixas etárias, atendendo até 25 alunos por turma. Como contrapartida, será oferecida uma oficina de dança afro na Subsecretaria de Igualdade Racial e Direitos Humanos de Campos dos Goytacazes, promovendo a valorização da cultura afro-brasileira e o diálogo com públicos diversos e vulneráveis.
O proponente apresenta sólida trajetória como bailarino, coreógrafo e educador cultural, com atuação registrada em diversos projetos, festivais e espetáculos desde 2019. O portfólio contém comprovações relevantes, incluindo oficinas e apresentações de dança afro. A contrapartida é bem formulada e alinhada ao perfil do proponente, com escolha acertada do espaço público e foco na inclusão e valorização das identidades culturais afro-brasileiras. A proposta evidencia envolvimento direto com comunidades negras, LGBTQIAPN+ e outros públicos em situação de vulnerabilidade, demonstrando sensibilidade e compromisso com a diversidade cultural. Os itens orçamentários estão adequadamente justificados, com valores compatíveis com o mercado e coerência com os objetivos do projeto. O investimento solicitado é proporcional e necessário para a execução das atividades. O projeto é individual, e o proponente apresenta experiência compatível com as funções propostas (formação em dança, atuação em espetáculos, direção e produção cultural).

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
24	24	10	25	15	0	5	0	0	0	0	0	0	-	-

PARECER 2: O projeto é apresentado de forma clara, demonstrando coerência entre metas, ações e objetivos. A trajetória cultural do proponente tem impacto significativo no território, não atingindo a nota máxima, entretanto, considerando-se tempo de atuação no segmento e impacto apenas local/regional da atuação. A contrapartida, embora satisfatória, é apresentada sem os detalhamentos necessários que permitam a análise integral sobre o impacto da ação no território. Quanto aos aspectos de integração, a proposta é satisfatória. Na análise da planilha não encontramos óbices, assim como seus itens estão ajustados com o objeto e com os valores praticados no mercado. Currículo e portfólio demonstram formação e trajetória satisfatórias e compatíveis

6

INSCRIÇÃO	on-1957328214	PROPONENTE	CLAUDIO VICENTE GONÇALVES
MÉRITO CULTURAL	102	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Física

Nota por cada critério de cada parecerista

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
24	24	10	24	15	0	5	0	0	0	0	0	0	-	-

PARECER 1: O projeto propõe a aquisição de insumos artísticos para viabilizar a exposição "Arte Preta comunica gente Preta", composta por mais de 60 obras autorais desenvolvidas com materiais pouco convencionais, como tinta de tatuagem, lápis 6B e caneta esferográfica preta. A exposição celebra a estética negra e a ancestralidade afro-brasileira, buscando provocar reflexão e valorização da identidade preta em Campos dos Goytacazes. O projeto está bem alinhado aos objetivos do edital, possui impacto cultural relevante e coerência entre proposta, orçamento e contrapartidas. Destaca-se pela originalidade, enfoque na valorização da identidade negra e potencial de fortalecimento da cena cultural local. A contrapartida prevê oficinas e palestras com foco em arte afro-brasileira e tatuagem em pele preta, promovendo inclusão e formação cultural. O portfólio do proponente demonstra uma atuação consolidada como tatuador, ilustrador e artista gráfico, com forte identidade estética voltada à cultura afro-brasileira. A proposta se ancora em uma trajetória de mais de 20 anos de produção artística com foco em representatividade negra. O conteúdo e os registros comprovam o impacto simbólico e social de sua atuação. A contrapartida está claramente articulada com os objetivos do projeto, ampliando seu impacto educativo e cultural. As oficinas e debates propostos fortalecem a difusão da cultura afro-brasileira e estimulam a valorização da identidade negra no município. Há bom potencial de envolvimento comunitário e formação de público. A proposta contempla ações voltadas prioritariamente a públicos historicamente marginalizados (negros, periféricos, jovens). As oficinas e espaços interativos são acessíveis e promovem pertencimento, diálogo e formação. A planilha apresentada é bem estruturada, com itens condizentes com a natureza do projeto (insumos artísticos e molduras). Os valores são razoáveis e compatíveis com os praticados no mercado. O valor total solicitado não ultrapassa o limite do edital, mas também não alcança o total da linha. O proponente executará integralmente o projeto, e sua experiência está bem documentada no portfólio. O currículo comprova qualificação para conduzir as ações propostas, incluindo a concepção artística, execução das obras e condução das atividades formativas.

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
24	24	10	24	15	0	5	0	0	0	0	0	0	-	-

PARECER 2: O projeto é apresentado de forma clara, demonstrando coerência entre metas, ações e objetivos. A trajetória cultural do proponente tem impacto significativo no território, não atingindo a nota máxima, entretanto, considerando-se tempo de atuação no segmento e impacto apenas local/regional da atuação. Na análise da planilha não encontramos óbices, assim como seus itens estão ajustados com o objeto e com os valores praticados no mercado. Quanto aos aspectos de integração, a proposta deixa de incluir ações que possam ampliar o alcance de PCD aos resultados, reduzindo assim a nota do critério. A contrapartida, embora satisfatória, é apresentada sem os detalhamentos necessários que permitam a análise integral sobre o impacto da ação no território

7

INSCRIÇÃO	on-12587484	PROPONENTE	Thamiris Maiara Santos da Silva
MÉRITO CULTURAL	98,5	PERSONALIDADE JURÍDICA	Coletivo/Grupo sem CNPJ

Nota por cada critério de cada parecerista

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
23	25	8	25	15	0	0	0	0	0	5	0	0	-	-

PARECER 1: RECURSO DEFERIDO. A proponente trabalha com eventos de dança de salão, incluindo oficinas, workshops e práticas gratuitas através de sua atuação na Fluxo Produções. Para dar continuidade a seu trabalho, a proponente pede recursos para a compra de uma caixa de som portátil de de um smartphone, o primeiro item para a realização das aulas e o segundo item para a produção de conteúdo, sobretudo para as redes sociais da produtora e das ações no âmbito da proposta. Trata-se de objeto meritório, embora a atuação da proponente e a natureza dos eventos realizados pudessem ter sido melhor detalhados. Como contrapartida prevê-se a realização de uma oficina lúdica de forró com plano de aula anexado apresentando em termos gerais o que será realizado. O coletivo é formado por duas pessoas além da proponente, com portfólio relevante.

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
18	25	8	25	10	0	0	0	0	5	5	0	0	-	-

PARECER 2: RECURSO DEFERIDO. Trata-se da Fluxo Produções, produtora cultural da área de Dança da cidade de Campos dos Goytacazes. Foi contemplada em outros editais de fomento público na área de cultura. Sua proposta prevê a aquisição de uma caixa de som portátil e um smartphone para melhor condução e organização de suas atividades culturais. A atividade de contrapartida – oficina lúdica de forró– está adequado ao projeto e pode oportunizar a formação de nova plateias para a apreciação cultural. Ótimo portfólio.

8

INSCRIÇÃO	on-76175082	PROPONENTE	WELBER VALENTIM SILVA FARIA
MÉRITO CULTURAL	95,5	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Física

Nota por cada critério de cada parecerista

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
23	24	10	24	15	0	5	0	0	0	0	0	0	-	-
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
20	20	7	25	13	0	5	0	0	0	0	0	0	-	-

9

INSCRIÇÃO	on-358114305	PROPONENTE	Yasmim Duarte Conceição
MÉRITO CULTURAL	95,5	PERSONALIDADE JURÍDICA	Coletivo/Grupo sem CNPJ

Nota por cada critério de cada parecerista

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
22	24	10	24	12	0	0	0	0	0	5	0	5	-	-

PARECER 1: Após reanálise do item D, conforme solicitado em recurso, observa-se que o próprio parecer técnico reconhece que "os valores estão ajustados aos praticados no mercado". Considerando que não foram apontadas inconsistências, inadequações ou justificativas que limitassem a pontuação, entende-se que a nota atribuída anteriormente não reflete de forma precisa a avaliação descrita no parecer, tendo possivelmente sido erro de digitação do presente parecerista. Dessa forma, acata-se o recurso, retificando a nota do item D de 20 para 24 pontos, em consonância com a justificativa técnica já apresentada, que valida a coerência e adequação da planilha orçamentária, que apenas não inseriu links ou referências de valores.

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
20	20	7	25	7	0	0	0	0	0	5	0	5	-	-

PARECER 2: Recurso DEFERIDO após argumentação da proponente na fase recursal, com respectiva alteração de nota.

10

INSCRIÇÃO	on-1507664797	PROPONENTE	Igor Faria Pessanha Felix
MÉRITO CULTURAL	92,5	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Física

Nota por cada critério de cada parecerista

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
25	25	10	25	15	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
22	23	8	25	7	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-

11

INSCRIÇÃO	on-1043800501	PROPONENTE	Ana Luísa Pessanha de Souza
MÉRITO CULTURAL	91,5	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Física

Nota por cada critério de cada parecerista

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
20	20	8	25	15	5	5	0	0	0	0	0	0	-	-
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
15	20	10	20	10	5	5	0	0	0	0	0	0	-	-

12

INSCRIÇÃO	on-314710872	PROPONENTE	Ioclebio Valério Ferreira
MÉRITO CULTURAL	91,5	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Física

Nota por cada critério de cada parecerista

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
16	20	10	25	12	0	5	0	0	0	0	0	0	-	-

PARECER 1: RECURSO DEFERIDO. O projeto havia sido DESCLASSIFICADO, dado que o proponente não apresentou comprovação de, no mínimo, 2 anos de residência em Campos, o que está em desacordo com a alínea e) do inciso I do item 4 do Edital. O comprovante foi enviado na etapa recursal e, em consonância com a Nota Técnica Nº 01/2025, foi aceito, revertendo a situação do projeto para CLASSIFICADO e justificando a análise do seu mérito cultural. Dito isso, o proponente envia links de portfólio no recurso que não podem ser considerados nessa etapa. Assim, a análise se restringe ao que foi apresentado no projeto, o que é bastante limitado. Trata-se de proposta de compra de instrumentos para a Roda de Capoeira do Mercado Municipal. Prevê-se a compra de atabaques, cuia, pandeiros, agogô e berimbau. O proponente apresenta uma série de certificados, io que é relevante, porém poucas informações sobre a sua trajetória profissional e artística. Como contrapartida, prevê-se uma roda de capoeira em uma escola municipal, porém sem detalhamento adequado.

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
15	25	10	25	15	0	5	0	0	0	0	0	0	-	-

PARECER 2: RECURSO DEFERIDO. Trata-se do proponente Ioclebio Valério Ferreira, que atua há mais de 10 anos como mestre de capoeira no município de Campos dos Goytacazes. Sua proposta prevê a aquisição de instrumentos com o objetivo dar continuidade ao projeto "Roda Do Mercado Municipal", o que pode propiciar a valorização da cultura afrodescendente na região. A atividade de contrapartida – uma roda de capoeira itinerante em escolas da rede municipal– está adequado à proposta e pode propiciar a formação de novas plateias. Seu portfólio demonstra vasta experiência na área.

13

INSCRIÇÃO	on-2135100180	PROPONENTE	Giuliano de Souza Pessanha
MÉRITO CULTURAL	88,5	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Física

Nota por cada critério de cada parecerista

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
21	25	8	25	2	0	5	0	0	0	0	0	0	-	-

PARECER 1: RECURSO DOCUMENTAL DEFERIDO
Proponente apresenta declaração de residência assinado por Jocineia. Apresenta comprovante de residência há no mínimo 2 anos. Documentação aceita.

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
25	25	6	15	15	0	5	0	0	0	0	0	0	-	-

PARECER 2: Recurso deferido. Em atenção ao recurso interposto pelo(a) proponente, informo que a manifestação foi analisada com esmero e a decisão foi por deferir o pedido relacionado à documentação pessoal. Assim sendo, o projeto recebeu nota compatível com o parecer aplicado inicialmente.

14

INSCRIÇÃO	on-939682193	PROPONENTE	Clarice Chagas Gomes Alves
MÉRITO CULTURAL	87	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Física

Nota por cada critério de cada parecerista

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
15	13	6	24	15	5	5	0	0	0	0	0	0	-	-

PARECER 1: Após análise detalhada do recurso interposto pelo coletivo MUVVUCA, verifica-se que as notas anteriormente atribuídas encontram respaldo técnico adequado e devem ser mantidas. O coletivo apresenta uma proposta conceitualmente consistente e afinada com temas contemporâneos como decolonialidade, cultura afro-diaspórica e acesso à cultura. No entanto, o portfólio entregue é limitado em relação à demonstração de ações culturais realizadas com regularidade, público atendido, impacto mensurável ou parcerias comunitárias concretas. A maior parte do material divulgado consiste em publicações de redes sociais com propostas visuais e manifestos conceituais, mas sem documentação de ações efetivas realizadas em territórios populares ou ações públicas regulares fora do ambiente universitário. O coletivo está em formação e sua atuação ainda é incipiente em termos de presença cultural consolidada no território, o que justifica a pontuação intermediária atribuída. A contrapartida proposta — exibição do curta em três espaços institucionais (UFF, UENF e Casa Afroraiz) acompanhada de roda de conversa — é pertinente, mas apresenta limitações quanto à sua abrangência territorial e diversidade de públicos. As exibições estão concentradas em ambientes universitários e não há previsão de ações diretamente em comunidades periféricas, o que reduz o alcance da democratização do acesso, um dos objetivos centrais do edital. Além disso, a roda de conversa não tem detalhamento quanto à mediação, articulações comunitárias ou parcerias, o que compromete a avaliação da viabilidade e efetividade da contrapartida. Embora o coletivo declare vínculo com bairros periféricos e seu público-alvo seja composto por jovens negros, mulheres e LGBTQIAPN+, o projeto não apresenta estratégias concretas de articulação direta com as comunidades onde esses sujeitos vivem, nem documentação de ações anteriores nesses territórios. A atuação continua centrada no circuito acadêmico-cultural da cidade, e a proposta carece de planejamento para ampliação dessa integração com as bases comunitárias populares. A nota atribuída reflete essa limitação, mesmo reconhecendo o potencial do grupo. Apesar de a proponente não ter apresentado currículo individual, a proposta é coletiva e o projeto demonstra compatibilidade entre os perfis dos membros e as atividades propostas. O portfólio e a linguagem do projeto indicam domínio das ferramentas de produção audiovisual e estética visual contemporânea. Entende-se que o recurso apresentou argumentos consistentes no campo das ideias, mas não trouxe elementos novos capazes de alterar a avaliação técnica feita com base nos critérios objetivos do edital. A proposta tem mérito simbólico e potencial de crescimento, mas ainda carece de ações concretas e comprovadas em território popular, regularidade de atuação e amplitude no acesso cultural, o que justifica a manutenção das notas originais.

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
22	24	5	25	5	5	5	0	0	0	0	0	0	-	-

PARECER 2: Tendo em vista o recurso impetrado pela proponente, venho por meio desta esclarecer que todo o processo de análise das propostas apresentadas para a seleção é obrigatoriamente feito com base nos termos e condições estipulados no edital, de modo que ao parecerista não é permitido subinterpretações e/ou subentendimentos. Resta ao mesmo a análise factual dos documentos efetivamente apresentados pela proponente sob pena de quebra dos princípios da igualdade e transparência que regem a administração pública, caracterizando, assim uma distinção com privilégio sem a devida sustentação documental perante o questionamento de qualquer outro proponente ou mesmo do órgão público contratante. Para fins da revisão da nota, requerida pela proponente, entendemos não haver possibilidade nesta fase, na qual é aceita somente complementação de documentos pessoais, sendo que a alteração se refere ao Plano de Trabalho, o qual devidamente analisado.
A garantia da lisura na condução do processo é condição cine qua non para a execução do trabalho de parecerista. É importante ressaltar que, ao submeter seu projeto em qualquer certame público a proponente acata os termos e condições previstos pela administração pública. E feita a devida verificação documental e argumentativa, indefere-se a solicitação, ratificando-se a desclassificação do projeto.

15

INSCRIÇÃO	on-1101140799	PROPONENTE	Estela Copoli dos Santos
MÉRITO CULTURAL	70	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Física

Nota por cada critério de cada parecerista

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
15	3	2	25	2	5	5	0	0	0	0	0	0	-	-

PARECER 1: RECURSO DE MERITO INDEFERIDO.
Proponente apresenta recurso frente aos pareceres. No que se refere a planilha orçamentária: Não cabe análise pois este parecerista já havia lhe concedido nota plena. No que se refere a nota 4 obtida: Não cabe análise pois este parecerista não concedeu esta nota em nenhum dos critérios. No que se refere à contrapartida: Cabe ressaltar, que no recurso não é oportunidade de apresentar ou corrigir informações ou documentos que não foram apresentados adequadamente no ato da inscrição.

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
5	25	3	25	15	5	5	0	0	0	0	0	0	-	-

PARECER 2: Recurso parcialmente deferido. Em atenção ao recurso interposto pelo(a) proponente, informo que a manifestação foi analisada com esmero e a decisão foi por deferir apenas o pedido relacionado aos critérios 'B', reconhecendo que houve um erro de digitação. Os demais critérios permanecem inalterados. Cabe lembrar que o presente edital trata-se de uma concorrência com outros projetos e que o número de vagas para o recebimento do recurso financeiro é limitado, impossibilitando assim que todos os projetos inscritos sejam contemplados, mesmo que sejam de boa qualidade. Além disso, a análise dos pareceristas é pautada em critérios estabelecidos no certame e considera fielmente as informações e materiais enviados no formulário de inscrição. Dessa forma, ratificam-se as notas aplicadas nos critérios A, C, D, E, F, G, H e I, que estão compatíveis com o que foi apresentado.

CLASSIFICAÇÃO — **CLASSIFICADOS POR COTAS PARA PESSOAS INDÍGENAS**

1

INSCRIÇÃO	on-1860306119	PROPONENTE	Remu Flor Goitacá (Paulo Remulo Mendes Flores)
MÉRITO CULTURAL	105	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Física

Nota por cada critério de cada parecerista

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
25	25	10	25	15	0	5	0	0	0	0	0	0	-	-

PARECER 1: RECURSO DE MERITO INDEFERIDO.
Proponente apresenta recurso frente a nota obtida no critério D. Não cabe análise deste parecerista pois o mesmo já havia lhe concedido nota plena no critério.

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
25	25	10	25	15	0	5	0	0	0	0	0	0	-	-

PARECER 2: Recurso deferido. Em atenção ao recurso interposto pelo(a) proponente, informo que a manifestação foi analisada com esmero e a decisão foi por deferir o pedido relacionado ao critério D. Os demais critérios permanecem inalterados.

CLASSIFICAÇÃO — **CLASSIFICADOS POR COTAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

1

INSCRIÇÃO	on-1024162598	PROPONENTE	Luísa de Oliveira Pinto Lopes
MÉRITO CULTURAL	111,5	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Jurídica (MEI)

Nota por cada critério de cada parecerista

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
25	20	8	25	15	0	0	0	0	5	5	0	5	-	-
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
25	25	10	25	15	5	5	5	0	0	0	0	0	-	-

2

INSCRIÇÃO	on-1935875005	PROPONENTE	Breendo Wesley Moraes da Silva
MÉRITO CULTURAL	77	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Física

Nota por cada critério de cada parecerista

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
15	25	4	9	2	0	0	5	5	0	0	0	0	-	-

PARECER 1: RECURSO DE MERITO PARCIALMENTE DEFERIDO.
Proponente apresenta recurso frente aos critérios A, C, D, E, I.
Critério A: cabe pontuar que o portfolio não era o único meio de se apresentar documentações sobre o projeto. O formulário de inscrição continha campos para o proponente encaminhar outros documentos que julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto, além de documentos complementares. Recurso indeferido.
Critério C: As oficinas citadas encontram-se como ações de contrapartida, portanto, não se vinculam ao objeto do projeto, mas se constituem como uma compensação. Recurso indeferido.
Critério D: Manifesta aceite pela glosa do valor da contrapartida da planilha orçamentária.
Critério E: A argumentação apresentada foi avaliada, contudo, apesar do proponente ser o fundador da produtora, como os equipamentos adquiridos serão destinados ás atividades da mesma a apresentação de documentações sobre a atrajetória da produtora, sua sócio e eventuais envolvidos é importante para análise do mérito e viabilidade de execução. Por conta disso, não é possível assegurar nota plena no critério. Recurso Indeferido.
Criterio I: Argumenta que reside em territórios de alta vulnerabilidade socioeconômica.Recurso deferido.

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
11	25	6	25	12	0	0	5	5	0	0	0	0	-	-

PARECER 2: Recurso parcialmente deferido. Em atenção ao recurso interposto pelo(a) proponente, informo que a manifestação foi analisada com esmero e a decisão foi por deferir apenas os pedidos relacionados aos critérios 'D' e 'I', salientando a necessidade de direcionar o custo previsto para a acessibilidade para outras despesas relacionadas ao projeto . Os demais critérios permanecem inalterados. Cabe lembrar que o presente edital trata-se de uma concorrência com outros projetos e que o número de vagas para o recebimento do recurso financeiro é limitado, impossibilitando assim que todos os projetos inscritos sejam contemplados, mesmo que sejam de boa qualidade. Além disso, a análise dos pareceristas é pautada em critérios estabelecidos no certame e considera fielmente as informações e materiais enviados no formulário de inscrição. Dessa forma, ratificam-se as notas aplicadas nos critérios A, B,C, E, F,G e H, que estão compatíveis com o que foi apresentado.

CLASSIFICAÇÃO — **SUPLENTES - REGULARES, MAS NÃO CLASSIFICADOS ENTRE A QUANTIDADE DE VAGAS**

Não houve propostas aptas para suplência.

CLASSIFICAÇÃO — **DESCLASSIFICADOS**

Desclassificado

INSCRIÇÃO	on-305017968	PROPONENTE	Leon Denir Ribeiro Souza
MÉRITO CULTURAL	0	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Física

PARECER 1: RECURSO INDEFERIDO. O comprovante apresenta comprovante de residência em nome de sua mãe e comprova a filiação apresentando a CNH. Tal fato, no entanto, não é garantia de que o proponente reside ou residia no mesmo endereço da mãe, posto que a filiação não comprova por si só co-residência.

PARECER 2: RECURSO INDEFERIDO. O comprovante apresenta comprovante de residência em nome de sua mãe e comprova a filiação apresentando a CNH. Tal fato, no entanto, não é garantia de que o proponente reside ou residia no mesmo endereço da mãe, posto que a filiação não comprova por si só co-residência.

Desclassificado	INSCRIÇÃO	on-2009224145	PROPONENTE	Iara Silva Lima Alexandrino
	MÉRITO CULTURAL	0	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Jurídica
	PARECER 1	RECURSO INDEFERIDO. Conforme indicado no parecer original, o portfólio apresentado excedia o limita de 10 páginas. A proponente faz a juntada de um novo portfólio dentro do limite de 10 páginas, o que não é permitido seja pelo edital, seja pela Nota Técnica Nº 01/2025, de modo que a desclassificação está mantida.		
	PARECER 2	RECURSO INDEFERIDO. Não é possível anexar novos documentos (portfólio) na etapa de recurso.		
Desclassificado	INSCRIÇÃO	on-1442459395	PROPONENTE	Reggis Bueno Machado
	MÉRITO CULTURAL	0	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Física
	PARECER 1	RECURSO INDEFERIDO. Conforme indicado no parecer original, o portfólio apresentado excedia o limita de 10 páginas. O proponente faz a juntada de um novo portfólio dentro do limite de 10 páginas, o que não é permitido seja pelo edital, seja pela Nota Técnica Nº 01/2025, de modo que a desclassificação está mantida.		
	PARECER 2	RECURSO INDEFERIDO. Projeto não cumpre a alínea j) do Inciso I do item 4 do Edital 04/2025, que prevê a apresentação de portfólio em arquivo de, no máximo, 10 (dez) páginas.		
Desclassificado	INSCRIÇÃO	on-2049270120	PROPONENTE	Carlos Luiz Ribeiro Pereira da Hora
	MÉRITO CULTURAL	0	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Física
	PARECER 1	Em resposta ao recurso impetrado pelo proponente, se esclarece que, tendo em vista o informado na Nota Técnica Nº 01/2025 quanto à Interposição de Recursos das Etapas de Inscrição e Análise de Mérito dos Editais da Política Nacional Aldir Blanc – Ciclo 01, item 1: "Não será aceito o reenvio, acréscimo ou substituição de documentos do projeto cultural nessa fase, uma vez que os critérios avaliativos são baseados nas informações originalmente apresentadas." Não é possível, nesta fase, inserir nova planilha e, conforme o exposto na primeira análise: o proponente negligenciou a exclusão da contrapartida na planilha orçamentária, uma obrigatoriedade estabelecida pelo item 7 (§ 2º do Edital Nº 01/2025) do edital, que explicita: "As contrapartidas são uma compensação do contemplado pelo recebimento do recurso público, e, portanto, ações referentes a ela não devem constar na planilha orçamentária (estimativa de custos) do projeto submetido neste edital". De acordo com os critérios definidos no Anexo III, os quais se referem à avaliação de mérito cultural, identificou-se uma inconformidade com as exigências estabelecidas. Em razão disso, o projeto foi desclassificado.		
	PARECER 2	RECURSO INDEFERIDO, já que na fase recursal é aceita apenas complementação de documentos pessoais dos proponentes, o que não é o caso, já que a desclassificação foi motivada por inconsistências insanáveis no Plano de Trabalho, a saber: O proponente inclui os custos relativos à realização da contrapartida na planilha orçamentária – notadamente os custos relativos à CONTRATAÇÃO DE INTÉRPRETE DE LIBRAS PARA AS APRESENTAÇÕES -, em desacordo com o estabelecido no item 7 (§ 2º do Edital Nº 01/2025), o qual estabelece que "As contrapartidas são uma compensação do contemplado pelo recebimento do recurso público, e, portanto, ações referentes a ela não devem constar na planilha orçamentária (estimativa de custos) do projeto submetido neste edital". A garantia da lisura na condução do processo é condição cine qua non para a execução do trabalho de parecerista. É importante ressaltar que, ao submeter seu projeto em qualquer certame público o(a) proponente acata os termos e condições previstos pela administração pública. E feita a devida verificação documental e argumentativa, indefere-se a solicitação, mantendo-se a desclassificação do projeto		
Desclassificado	INSCRIÇÃO	on-44114472	PROPONENTE	Vera Lucia Pletitsch
	MÉRITO CULTURAL	0	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Jurídica (MEI)
	PARECER 1	A proposta foi desclassificada por apresentar planilha orçamentária com valor superior ao limite estabelecido no edital, contrariando o disposto no item 6.3, §2º, que determina: "O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada proposta (Planejamento de Aquisição), conforme Anexo I (Categorias) do presente edital." No recurso, a proponente argumenta com base no §3º do mesmo item, que admite o acúmulo de recursos oriundos de outras fontes (como valores privados), porém o edital também veda expressamente a complementação de valor para o mesmo item de despesa, conforme segue: "Vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa." Assim, a tentativa de complementar com recursos próprios a compra do mesmo notebook solicitado no edital configura exatamente a sobreposição vedada, independentemente de haver justificativa futura quanto à oscilação de preço no mercado. Assim, o recurso não traz elementos que justifiquem a revisão da desclassificação, sendo a decisão original mantida.		
	PARECER 2	Tendo em vista o recurso impetrado pela proponente, venho por meio desta esclarecer que todo o processo de análise das propostas apresentadas para a seleção é obrigatoriamente feito com base nos termos e condições estipulados no edital, de modo que ao parecerista não é permitido subinterpretações e/ou subentendimentos. Resta ao mesmo a análise factual dos documentos efetivamente apresentados pela proponente sob pena de quebra dos princípios da igualdade e transparência que regem a administração pública, caracterizando, assim uma distinção com privilégio sem a devida sustentação documental perante o questionamento de qualquer outro proponente ou mesmo do órgão público contratante. Para fins da revisão da desclassificação, requerida pela proponente, a qual alega em seu recurso que não foi observado pelos avaliadores o disposto no item 6.3 do Edital quanto ao limite do valor solicitado, informamos que o referido item permite, em verdade, o acúmulo do valor do projeto "com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa", sendo que nenhuma destas hipóteses se refere à desclassificação. O que motivou a mesma foi o fato de a proponente solicitar ao edital valor superior ao limite exigido, motivo este que difere dos anteriormente elencados e é expressamente vedado pelo edital no mesmo item 6.3 em seu § 2º, como segue: "O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada proposta (Planejamento De Aquisição), conforme Anexo I (Categorias) do presente edital". A garantia da lisura na condução do processo é condição cine qua non para a execução do trabalho de parecerista. É importante ressaltar que, ao submeter seu projeto em qualquer certame público, a proponente acata os termos e condições previstos pela administração pública. E feita a devida verificação documental e argumentativa, indefere-se a solicitação, ratificando-se a desclassificação do projeto.		

Desclassificado	INSCRIÇÃO	on-1650394506	PROPONENTE	Natália da Silva Moraes
	MÉRITO CULTURAL	0	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Jurídica (MEI)
	PARECER 1	Em resposta ao recurso impetrado pela proponente, destaca-se que, tendo em vista o informado na Nota Técnica Nº 01/2025 quanto à Interposição de Recursos das Etapas de Inscrição e Análise de Mérito dos Editais da Política Nacional Aldir Blanc – Ciclo 01, item 1: "Não será aceito o reenvio, acréscimo ou substituição de documentos do projeto cultural nessa fase, uma vez que os critérios avaliativos são baseados nas informações originalmente apresentadas." Assim, mantém-se a desclassificação do projeto, com base no descumprimento ao item 6.3 do Edital, reiterando que a desclassificação é estabelecida pelo Anexo III no item demais condições: 'Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital'"		
	PARECER 2	Proponente não apresenta Planilha Orçamentária, infringindo assim o item 6.3 do Edital, o qual estabelece que "O agente cultural deve preencher a planilha orçamentaria constante no Anexo II indicando os custos do(s) bem(ns), material(is) e/ou insumo(s) a ser(em) adquirido(s), por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as praticas de mercado". Ressalte-se ainda que, de acordo com o Edital, é de responsabilidade do proponente a verificação da integralidade da documentação enviada. Tendo em vista o recurso impetrado pela proponente, venho por meio desta esclarecer que todo o processo de análise das propostas apresentadas para a seleção é obrigatoriamente feito com base nos termos e condições estipulados no edital, de modo que ao parecerista não é permitido subinterpretações e/ou subentendimentos. Resta ao mesmo a análise factual dos documentos efetivamente apresentados pela proponente sob pena de quebra dos princípios da igualdade e transparência que regem a administração pública, caracterizando, assim uma distinção com privilégio sem a devida sustentação documental perante o questionamento de qualquer outro proponente ou mesmo do órgão público contratante. Para fins da revisão da desclassificação, requerida pela proponente, entendemos não haver possibilidade nesta fase, na qual é aceita somente complementação de documentos pessoais, sendo que a alteração se refere ao Plano de Trabalho, o qual foi devidamente analisado, constatando-se lacuna insanável, já que a proponente não apresenta Planilha Orçamentária, infringindo assim o item 6.3 do Edital, o qual estabelece que "O agente cultural deve preencher a planilha orçamentaria constante no Anexo II indicando os custos do(s) bem(ns), material(is) e/ou insumo(s) a ser(em) adquirido(s), por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as praticas de mercado". Ressalte-se ainda que, de acordo com o Edital, é de responsabilidade do proponente a verificação da integralidade da documentação enviada. A garantia da lisura na condução do processo é condição cine qua non para a execução do trabalho de parecerista. É importante ressaltar que, ao submeter seu projeto em qualquer certame público a proponente acata os termos e condições previstos pela administração pública. E feita a devida verificação documental e argumentativa, indefere-se a solicitação, ratificando-se a desclassificação do projeto.		
Desclassificado	INSCRIÇÃO	on-1183790483	PROPONENTE	Siano Domingos Cardoso Peloço
	MÉRITO CULTURAL	0	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Física
	PARECER 1	Em análise ao recurso apresentado, cumpre esclarecer que o projeto proposto pelo Grupo Sacro de Teatro Itinerante, centrado na encenação do Presépio Vivo, apresenta, de fato, uma importante trajetória na preservação de manifestações populares ligadas ao ciclo natalino e à cultura sacra local. Iniciativas como essa — incluindo também a tradicional Paixão de Cristo — possuem inegável relevância cultural e podem, sim, ser contempladas em políticas públicas de fomento, inclusive por meio de Leis de Incentivo e editais de cultura, desde que atendam aos critérios estabelecidos nos respectivos instrumentos normativos. No entanto, conforme exposto no parecer técnico, a proposta foi indeferida com base em critérios objetivos definidos no Anexo III do Edital, que estabelece que "os critérios gerais são eliminatórios, de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital". Neste caso específico, o projeto recebeu nota zero no critério E (Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas), uma vez que não foram apresentados currículos ou comprovação de experiência técnica do proponente ou de outros profissionais envolvidos na realização da proposta. A ausência de profissionais das artes cênicas formalmente indicados (tais como diretores, dramaturgos, preparadores de elenco ou professores de canto, no caso da contrapartida) comprometeu a avaliação da viabilidade artística e pedagógica do projeto. Ressalta-se ainda que, embora tenha sido anexado um portfólio relativo ao grupo, este consistia majoritariamente em um release institucional do espetáculo, sem informações técnicas ou artísticas detalhadas dos membros responsáveis pela execução. Na modalidade de inscrição como pessoa física, esperava-se também o portfólio individual do proponente. Desta forma, a desclassificação não se deu em razão da natureza sacra da proposta que, apesar de requerer cuidado em sua apresentação, para que não se confundam com objetivos evangelizadores, é legítima dentro do campo cultural, mas sim por descumprimento de requisito técnico essencial previsto no edital. Destaca-se, também, que tendo em vista o informado na Nota Técnica Nº 01/2025 quanto à Interposição de Recursos das Etapas de Inscrição e Análise de Mérito dos Editais da Política Nacional Aldir Blanc – Ciclo 01, item 1: "Não será aceito o reenvio, acréscimo ou substituição de documentos do projeto cultural nessa fase, uma vez que os critérios avaliativos são baseados nas informações originalmente apresentadas." Assim, mantém-se a desclassificação do projeto, com base no não atendimento ao critério obrigatório E do Anexo III do edital, que resultou em nota zero e, consequentemente, em desclassificação automática, conforme as regras estabelecidas.		
	PARECER 2	RECURSO INDEFERIDO, já que a desclassificação foi motivada por inconsistências insanáveis no Plano de Trabalho, a saber: Não são apresentados tempestivamente os portfolios da equipe técnica, fundamentais para permitir a avaliação integral sobre a capacidade de execução e qualidade do produto final, zerando, assim, no critério F do Anexo III do Edital, relativo à Ficha Técnica e gerando, por conseguinte, a desclassificação da proposta. A garantia da lisura na condução do processo é condição cine qua non para a execução do trabalho de parecerista. É importante ressaltar que, ao submeter seu projeto em qualquer certame público o(a) proponente acata os termos e condições previstos pela administração pública. E feita a devida verificação documental e argumentativa, indefere-se a solicitação, mantendo-se a desclassificação do projeto		
Desclassificado	INSCRIÇÃO	on-816917211	PROPONENTE	Victor Hugo Oliveira Dias
	MÉRITO CULTURAL	0	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Física
	PARECER 1	RECURSO DE MERITO INDEFERIDO. Proponente apresenta recurso onde apresenta breve resumo do projeto e envia dados e documentos sobre uma das integrantes da equipe. Cabe ressaltar, que no recurso não é oportunidade de apresentar u corrigir informações ou documentos que não foram apresentados adequadamente no ato da inscrição.		
	PARECER 2	Recurso indeferido. Em atenção ao recurso interposto pelo(a) proponente, informo que a manifestação foi analisada com esmero e a decisão foi por indeferir o pedido em sua totalidade. Conforme expresso no parecer de análise de mérito, a desclassificação do projeto foi motivada pelo descumprimento do § 1º da cláusula 7. O proponente considera a ação prevista (oficinas audiovisuais e jogos teatrais) como contrapartida e não propõe ação complementar ao projeto.		

Desclassificado	INSCRIÇÃO	on-890442893	PROPONENTE	Bruno Feitosa Mesquita
	MÉRITO CULTURAL	0	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Física
	PARECER 1	RECURSO DOCUMENTAL PARCIALMENTE DEFERIDO/RECURSO DE MERITO INDEFERIDO. Proponente apresenta recurso e envia cópia completa do RG. Envia autodeclaração de residência assinada declarando que reside com a mãe, mas não apresenta documento que comprove residência há no minimo 2 anos. Sobre os critérios de mérito,no recurso não é oportunidade de apresentar u corrigir informações ou documentos que não foram apresentados adequadamente no ato da inscrição.		
	PARECER 2	Recurso indeferido. Em atenção ao recurso interposto pelo(a) proponente, informo que a manifestação foi analisada com esmero e as considerações são: foi enviada cópia do documento de identificação completa, autodeclaração de residência assinada mas não foi apresentado documento que comprove residência há no minimo 2 anos em Campos, mantendo assim a desclassificação da proposta. Cabe lembrar que o presente edital trata-se de uma concorrência com outros projetos e que o número de vagas para o recebimento do recurso financeiro é limitado, impossibilitando assim que todos os projetos inscritos sejam contemplados, mesmo que sejam de boa qualidade. Além disso, a análise dos pareceristas é pautada em critérios estabelecidos no certame e considera fielmente as informações e materiais enviados no formulário de inscrição. Por fim, é importante ressaltar que a discrepância de notas entre pareceristas não foge às regras e determinações do edital. Os perfis dos profissionais que exercem essa função de avaliadores são diferentes, cada um com sua formação e experiência, que são consideradas nas análises de mérito dos projetos candidatos. Notas diferentes para um mesmo critério, aplicadas por pareceristas distintos, evidenciam o compromisso com a diversidade cultural, de formação e de experiência desejada para esse tipo de trabalho.		
Desclassificado	INSCRIÇÃO	on-1529242598	PROPONENTE	IANANI EMÍLIO DE CASTRO DIAS
	MÉRITO CULTURAL	0	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Física
	PARECER 1	RECURSO DE MERITO INDEFERIDO. Proponente apresenta recurso argumentando que as páginas que excederam o limite continham apenas elementos complementares não avaliativos, como imagens ilustrativas e informações de contato. Contudo, o documento foi apresentado no formulário de inscrição no campo de portfolio como arquivo único. Cabe ressaltar, que no recurso não é oportunidade de apresentar ou corrigir informações ou documentos que não foram apresentados adequadamente no ato da inscrição.		
	PARECER 2	Recurso indeferido. Em atenção ao recurso interposto pelo(a) proponente, informo que a manifestação foi analisada com esmero e a decisão foi por indeferir o pedido em sua totalidade. Conforme expresso no parecer de análise de mérito, a desclassificação do projeto foi motivada pelo descumprimento do item 4, subitem I, letra j do edital. Cabe destacar que o certame possui regras definidas e expressas no mecanismo de fomento e que o cumprimento das mesmas também faz parte do processo de seleção.		
Desclassificado	INSCRIÇÃO	on-1043728209	PROPONENTE	Pietro de Souza Mesquita Ferraz Lopes
	MÉRITO CULTURAL	0	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Física
	PARECER 1	RECURSO DOCUMENTAL DEFERIDO/RECURSO DE MERITO INDEFERIDO Proponente apresenta recurso onde envia declarações de residência emitidas pelas titulares dos imóveis onde residiu como moradia comum/republica. Documentação aceita. No que se refere ao critério C, cabe pontuar que está sendo analisado neste edital primordialmente um projeto cultural que prevê um plano de ação e pleno de aplicação das despesas e não unicamente a trajetória do proponente. Logo, por mais que o proponente seja um homem gay e tenha trajetória cultural de relevância, as ações concretas do projeto a partir das informações que foram efetivamente relatadas não permitem identificar atendimento do critério.Cabe ressaltar, que no recurso não é oportunidade de apresentar ou corrigir informações ou documentos que não foram apresentados adequadamente no ato da inscrição. Recurso indeferido.		
	PARECER 2	Recurso deferido no que se refere à documentação e indeferido no que se refere à análise de mérito. Em atenção ao recurso interposto pelo(a) proponente, informo que a manifestação foi analisada com esmero e a decisão foi por deferir o pedido relacionado ao comprovante de residência. Não foi possível considerar o esclarecimento sobre as especificações técnicas do notebook, uma vez que a fase de recurso não se destina à elucidações de informações contidas no formulário de inscrição. A nota recebido no critério C é zero, desclassificando assim a proposta. Cabe lembrar que a análise dos pareceristas é pautada em critérios estabelecidos no certame e considera fielmente as informações e materiais enviados no formulário de inscrição.		
Desclassificado	INSCRIÇÃO	on-1825714521	PROPONENTE	Mateus Gomes Almeida
	MÉRITO CULTURAL	0	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Física
Desclassificado	INSCRIÇÃO	on-580800283	PROPONENTE	Igor Gomes Bezerra
	MÉRITO CULTURAL	0	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Física
Desclassificado	INSCRIÇÃO	on-570447158	PROPONENTE	Luis Felipe Coelho ds Silvs Gomes
	MÉRITO CULTURAL	0	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Física
Desclassificado	INSCRIÇÃO	on-241975277	PROPONENTE	Nelzida dos Santos Silva de Almeida
	MÉRITO CULTURAL	0	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Jurídica
Desclassificado	INSCRIÇÃO	on-838617074	PROPONENTE	Adriano Câmara
	MÉRITO CULTURAL	0	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Física
Desclassificado	INSCRIÇÃO	on-1541163663	PROPONENTE	José Afonso Coutinho Gualberto
	MÉRITO CULTURAL	0	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Jurídica
Desclassificado	INSCRIÇÃO	on-995325794	PROPONENTE	Beatriz Tinoco Murad
	MÉRITO CULTURAL	0	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Física
Desclassificado	INSCRIÇÃO	on-2032087072	PROPONENTE	João Luis Dos Santos
	MÉRITO CULTURAL	0	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Física
Desclassificado	INSCRIÇÃO	on-1124995454	PROPONENTE	Victor Hugo Soares Berenger
	MÉRITO CULTURAL	0	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Jurídica (MEI)
Desclassificado	INSCRIÇÃO	on-98773068	PROPONENTE	Pâmella de Almeida Figueiredo
	MÉRITO CULTURAL	0	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Jurídica (MEI)
Desclassificado	INSCRIÇÃO	on-188890406	PROPONENTE	Victor Hugo Ayres de Freitas
	MÉRITO CULTURAL	0	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Física
Desclassificado	INSCRIÇÃO	on-1514499999	PROPONENTE	Rickson Soares gama
	MÉRITO CULTURAL	0	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Física
Desclassificado	INSCRIÇÃO	on-1768689394	PROPONENTE	José Carlos Rosa Pontes
	MÉRITO CULTURAL	0	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Física
Desclassificado	INSCRIÇÃO	on-2042567529	PROPONENTE	Gabrielle Monteiro Assad
	MÉRITO CULTURAL	0	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Física
Desclassificado	INSCRIÇÃO	on-1702199149	PROPONENTE	Giuliano de Souza Pessanha
	MÉRITO CULTURAL	0	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Física

Anexo VII

DA LISTAGEM DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ETAPA DE SELEÇÃO

Edital "GOYA TACÁ AMOPI PARA PREMIAÇÃO A AGENTES CULTURAIS DE ARTESANATO E CULTURA POPULAR" - Edital De Chamamento Público Nº 05/2025 do FUNCULTURA

CATEGORIA ARTESANATO CULTURAL

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ETAPA DE SELEÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	CLASSIFICADOS POR AMPLA CONCORRÊNCIA														
1	INSCRIÇÃO	on-970867293	PROPONENTE	Iara Silva Lima Alexandrino											
	MÉRITO CULTURAL	55	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Jurídica											
	Nota por cada critério de cada parecerista														
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
	10	10	10	10	10	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2,5	2,5	-	-
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
	10	10	10	10	10	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2,5	2,5	-	-
2	INSCRIÇÃO	on-1737325309	PROPONENTE	Marcia Teixeira Côrtes											
	MÉRITO CULTURAL	52,5	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Física											
	Nota por cada critério de cada parecerista														
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
	10	10	10	10	10	2,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
	PARECER 1	Recurso DEFERIDO, com modificação do Resultado Preliminar de DESCLASSIFICADO para CLASSIFICADO. Em conformidade com a Nota Técnica nº 01/2025, foi considerado válido o reenvio do documento exigido no item 4, alínea e) do Edital — comprovação de residência no município de Campos dos Goytacazes há, no mínimo, dois anos. A ausência desse documento havia sido o fator determinante para a desclassificação da proposta na fase preliminar. Após a devida regularização documental, constatou-se que a proponente atende aos critérios de elegibilidade previstos. Além disso, apresenta trajetória consolidada no campo do artesanato, com especialização em cerâmica, atuando tanto na produção artística quanto na formação de novos artesãos por meio de oficinas e atividades formativas. Sua participação em feiras e circuitos de artesanato demonstra inserção ativa na cena cultural local. A proposta em questão revela conteúdo cultural relevante, alinhado com os objetivos do edital de fomento às expressões culturais tradicionais e artesanais. Diante do exposto, considera-se que o projeto reúne condições para seguir para as etapas subsequentes de avaliação, razão pela qual este parecer se manifesta favoravelmente à sua continuidade no certame.													
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
	10	10	10	10	10	2,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
	PARECER 2	Recurso DEFERIDO, com alteração do Resultado Preliminar de DESCLASSIFICADO para CLASSIFICADO. Em conformidade com a nota técnica 01/2025 foi aceito o reenvio do documento relativo ao item-4 do Edital e) Cópia simples de documento que comprove residência no município de Campos dos Goytacazes há, no mínimo, 2 (dois) anos, que tinha sido motivo da desclassificação da proposta. A proponente apresenta currículo e experiência comprovada em artesanato, especificamente em cerâmica, oferecendo oficinas e participando de feiras de artesanato. O projeto trabalho possui mérito cultural e oriento pela aprovação para as demais fases do edital.													
3	INSCRIÇÃO	on-1939691973	PROPONENTE	Simone Cristina Alves Vieira											
	MÉRITO CULTURAL	48,5	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Física											
	Nota por cada critério de cada parecerista														
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
	9	9	8,5	8,5	9	2,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
	PARECER 1	Recurso INDEFERIDO. Após análise do recurso interposto pela proponente, entende-se que, embora o texto apresentado procure esclarecer a intenção de atuação junto a públicos em situação de vulnerabilidade social — como mulheres negras, mães solo, idosas e residentes de territórios periféricos —, os elementos descritos no formulário de inscrição original não demonstraram de forma suficiente e objetiva como essas ações se materializariam no desenvolvimento do projeto. Apesar de mencionar articulações com redes de apoio (CRAS, parceiros locais e escolas públicas), tais informações não foram devidamente detalhadas no conteúdo da proposta submetida à avaliação, o que dificultou a aferição do alcance real das ações no que se refere à inclusão e impacto sobre esses públicos. Além disso, a ausência de metas, estratégias operacionais claras e indicadores específicos de atendimento comprometeu a identificação da efetiva contribuição sociocultural do projeto neste critério. Dessa forma, mantém-se a avaliação anterior e a pontuação atribuída no critério referente à contribuição para populações em situação de vulnerabilidade. O recurso não apresenta elementos novos ou comprobatórios suficientes que justifiquem a revisão da nota.													
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
	10	10	8	10	10	2,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
	PARECER 2	Recurso INDEFERIDO, Matem-se a nota do parecerista-2. Na avaliação de mérito da proposta apresentada pela proponente não ficou claro a contribuição dos trabalhos do projeto voltados para grupos e populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc. ou a contribuição do agente cultural. Por isso foi despontuada nesse critério de avaliação. Mantém-se a nota da avaliação.													
4	INSCRIÇÃO	on-1699305779	PROPONENTE	Satou Macramê											
	MÉRITO CULTURAL	48	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Física											
	Nota por cada critério de cada parecerista														
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
	10	10	9	9	10	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
	PARECER 1	Recurso DEFERIDO, com alteração do Resultado Preliminar de DESCLASSIFICADO para CLASSIFICADO. Em conformidade com a Nota Técnica nº 01/2025, foi aceito o reenvio do documento referente ao item 4 do Edital, alínea e) — cópia simples de documento que comprove residência no município de Campos dos Goytacazes há, no mínimo, dois anos — cuja ausência havia motivado a desclassificação da proposta. O proponente apresenta currículo consistente e experiência comprovada na área do artesanato, com ênfase na técnica do macramê, evidenciando domínio técnico e qualidade estética em sua produção. O projeto submetido demonstra mérito cultural, inserindo-se de maneira significativa no campo das expressões populares e tradicionais. Entretanto, durante a análise de mérito, a proposta apresentou pequenas inconsistências que impactaram a pontuação nos critérios estabelecidos pelo edital. Houve redução de nota no critério "C", referente à contribuição a populações em situação de vulnerabilidade, por ausência de elementos mais objetivos que comprovassem essa atuação. No critério "E", a pontuação foi igualmente atenuada pela falta de clareza quanto à relação direta entre os trabalhos desenvolvidos pelo proponente e os temas específicos da cultura campista, conforme solicitado no edital.													
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
	10	10	9	10	9	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
	PARECER 2	Recurso DEFERIDO, com alteração do Resultado Preliminar de DESCLASSIFICADO para CLASSIFICADO. Em conformidade com a nota técnica 01/2025 foi aceito o reenvio do documento relativo ao item-4 do Edital e) Cópia simples de documento que comprove residência no município de Campos dos Goytacazes há, no mínimo, 2 (dois) anos, que tinha sido motivo da desclassificação da proposta. O proponente apresenta currículo e experiência comprovada em artesanato, com um trabalho de excelência através da criação e desenvolvimento de produtos da técnica do macramê. O projeto trabalho possui mérito cultural. Contudo a proposta possui algumas inconsistências no tocante à avaliação de mérito no edital em referência e foi levemente despontuado nos critérios de avaliação "C" Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade, e também no critério "E" por não apresentar de forma clara especificamente: "aderência dos trabalhos desenvolvidos pelo proponente a temas de cultura campista".													

CLASSIFICAÇÃO	CLASSIFICADOS POR COTAS PARA PESSOAS NEGRAS														
1	INSCRIÇÃO	on-1573224329	PROPONENTE	Diva Helena Higino											
	MÉRITO CULTURAL	47,5	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Física											
	Nota por cada critério de cada parecerista														
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
	9	9	8,5	8,5	9	2,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
	10	8	8	10	10	2,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
2	INSCRIÇÃO	on-768826509	PROPONENTE	Estela Copoli dos Santos											
	MÉRITO CULTURAL	41,25	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Física											
	Nota por cada critério de cada parecerista														
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
	9,5	9	4,5	4,5	9	2,5	2,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
	PARECER 1	O recurso apresentado refere-se exclusivamente ao parecer do(a) parecerista 2, não cabendo reconsideração da análise realizada por este parecerista. Mantêm-se, portanto, as notas atribuídas do parecerista 1.													
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
	10	8	4	4	10	2,5	2,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
	PARECER 2	Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a nota do parecerista-2. Na avaliação de mérito da proposta apresentada pela proponente não ficou clara a contribuição dos trabalhos do projeto para grupos e populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc. ou a contribuição do agente cultural. E a contribuição do agente cultural à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade, etc. Por isso foi despontuada nesses itens. Mantém-se a nota da avaliação.													
CLASSIFICAÇÃO	CLASSIFICADOS POR COTAS PARA PESSOAS INDÍGENAS														
Não houve propostas aptas em número suficiente para o cumprimento desta categoria de cota.															
CLASSIFICAÇÃO	CLASSIFICADOS POR COTAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA														
Não houve propostas aptas em número suficiente para o cumprimento desta categoria de cota.															
CLASSIFICAÇÃO	SUPLENTES - REGULARES, MAS NÃO CLASSIFICADOS ENTRE A QUANTIDADE DE VAGAS														
Não houve propostas aptas para suplência.															
CLASSIFICAÇÃO	DESCLASSIFICADOS														
Desclassificado	INSCRIÇÃO	on-1775857697	PROPONENTE	Ronald da Hora Ribeiro											
	MÉRITO CULTURAL	0	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Física											
Desclassificado	INSCRIÇÃO	on-2070886616	PROPONENTE	Simone Cristina Alves Vieira											
	MÉRITO CULTURAL	0	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Física											
Desclassificado	INSCRIÇÃO	on-1960578987	PROPONENTE	Adriano Câmara											
	MÉRITO CULTURAL	0	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Física											
Desclassificado	INSCRIÇÃO	on-87844390	PROPONENTE	João Luis Dos Santos											
	MÉRITO CULTURAL	0	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Física											
Desclassificado	INSCRIÇÃO	on-397244932	PROPONENTE	Victória Gandra Rocha Ferreira											
	MÉRITO CULTURAL	0	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Física											
Desclassificado	INSCRIÇÃO	on-781265578	PROPONENTE	Valeska Barros Costa											
	MÉRITO CULTURAL	0	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Jurídica (MEI)											

Anexo VIII

DA LISTAGEM DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ETAPA DE SELEÇÃO

Edital "GOYA TACÁ AMOPI PARA PREMIAÇÃO A AGENTES CULTURAIS DE ARTESANATO E CULTURA POPULAR" - Edital De Chamamento Público Nº 05/2025 do FUNCULTURA															
CATEGORIA CULTURAS POPULARES															
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ETAPA DE SELEÇÃO															
CLASSIFICAÇÃO	CLASSIFICADOS POR AMPLA CONCORRÊNCIA														
1	INSCRIÇÃO	on-637275557	PROPONENTE	Sérgio Roberto Henriques de Sousa											
	MÉRITO CULTURAL	43	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Física											
	Nota por cada critério de cada parecerista														
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
	8	8	8	8	8	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
	PARECER 1	PARECER DOCUMENTAL: Recurso DEFERIDO, com alteração do Resultado Preliminar (de DESCLASSIFICADO para CLASSIFICADO): Após análise documental enviada, pelo proponente, na fase recursal, verificou-se que: 1-O proponente anexou o documento de comprovação de residência há pelo menos 2 anos na cidade, atendendo ao período mínimo de 2 anos exigido no Item 4, I, alínea "e" do Edital. PARECER TÉCNICO: Avalia-se que o projeto atende os requisitos necessários, pois anexou cartazes, links, recortes de mídias sociais, certificado, dentre outros documentos, que atestam uma larga atuação. O Portfólio poderia ser melhor montado, intercalando os cartazes com fotos das ações. De todo modo, há demonstração de atividades com crianças. Há demonstração de atuação do proponente e seu reconhecimento na área. É perceptível a contribuição do proponente para a Cultura de Campos dos Goytacazes.													
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
	10	8	8	10	10	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
	PARECER 2	Resposta ao recurso do Agente Cultural Sérgio Roberto Henriques de Sousa, Inscrição: on 637275557 referente ao Edital de Chamamento Público Nº 05/2025 do FUNCULTURA. Em atenção ao recurso interposto pelo proponente, informamos que, após nova análise documental, com a apresentação de comprovante complementar na fase recursal, foi possível verificar o atendimento ao item 4, I, "e", do edital, que exige comprovação de residência no município de Campos dos Goytacazes há, no mínimo, dois anos. Dessa forma, o recurso foi DEFERIDO, e o agente cultural encontra-se CLASSIFICADO para as próximas etapas do processo seletivo. No parecer anterior, o proponente já havia sido classificado na avaliação de mérito.													
2	INSCRIÇÃO	on-330644795	PROPONENTE	Maria Beatriz Petruci Terra											
	MÉRITO CULTURAL	38,5	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Jurídica											
	Nota por cada critério de cada parecerista														
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
	7	7	7	7	7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2,5	0,0	0,0	-	-
	PARECER 1	PARECER DE MÉRITO: Recurso INDEFERIDO, sem alteração do Resultado Preliminar (mantendo-se como CLASSIFICADO): Após análise documental enviada, pelo proponente, na fase recursal, verificou-se que:1- O Portfólio não se trata de um documento possível de ser reelaborado, reanexado e reenviado na fase recursal.													
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
	8	8	6	7	8	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2,5	0,0	0,0	-	-
	PARECER 2	Resposta ao recurso da Agente Cultural Maria Beatriz Petruci Terra, inscrição: on-330644795, referente ao Edital de Chamamento Público Nº 05/2025 do FUNCULTURA. Em atenção ao recurso interposto pela proponente, informamos que, conforme estabelecido na Nota Técnica nº 01/2025, não é permitido o reenvio, acréscimo ou substituição de documentos nesta fase, uma vez que a avaliação se baseia exclusivamente nos materiais originalmente submetidos. Dessa forma, mantêm-se os pareceres anteriormente divulgados, permanecendo inalterado o resultado da análise.													
CLASSIFICAÇÃO	CLASSIFICADOS POR COTAS PARA PESSOAS NEGRAS														
1	INSCRIÇÃO	on-493835382	PROPONENTE	Fabio Junior Dos Santos											
	MÉRITO CULTURAL	52,5	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Física											
	Nota por cada critério de cada parecerista														
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
	10	10	10	10	10	0,0	2,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
	10	10	10	10	10	0,0	2,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
2	INSCRIÇÃO	on-1832007649	PROPONENTE	RODRIGO CONCEIÇÃO AMARO											
	MÉRITO CULTURAL	52,5	PERSONALIDADE JURÍDICA	Coletivo/Grupo sem CNPJ											
	Nota por cada critério de cada parecerista														
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
	10	10	10	10	10	0,0	2,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
	10	10	10	10	10	0,0	0,0	0,0	0,0	2,5	0,0	0,0	0,0	-	-
3	INSCRIÇÃO	on-1817320866	PROPONENTE	IANANI EMÍLIO DE CASTRO DIAS											
	MÉRITO CULTURAL	52	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Física											
	Nota por cada critério de cada parecerista														
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
	10	10	10	10	10	2,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
	10	10	9	10	10	2,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
CLASSIFICAÇÃO	CLASSIFICADOS POR COTAS PARA PESSOAS INDÍGENAS														
3	INSCRIÇÃO	on-827350181	PROPONENTE	CHARLES GOMES SOUZA											
	MÉRITO CULTURAL	44,5	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Física											
	Nota por cada critério de cada parecerista														
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
	10	7	5	10	10	0,0	2,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
	10	10	2	10	10	0,0	2,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
CLASSIFICAÇÃO	CLASSIFICADOS POR COTAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA														
Não houve propostas aptas em número suficiente para o cumprimento desta categoria de cota.															
CLASSIFICAÇÃO	SUPLENTES - REGULARES, MAS NÃO CLASSIFICADOS ENTRE A QUANTIDADE DE VAGAS														
Não houve propostas aptas para suplência.															
CLASSIFICAÇÃO	DESCLASSIFICADOS														

Desclassificado	INSCRIÇÃO	on-849685644	PROPONENTE	Barbara Júlio Lobo
	MÉRITO CULTURAL	0	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Física
	PARECER 1	PARECER DOCUMENTAL :Recurso INDEFERIDO, sem alteração do Resultado Preliminar (mantendo-se como DESCLASSIFICADO)Após análise documental enviada, pelo proponente, na fase recursal, verificou-se que:1- O Portfólio não se trata de um documento possível de ser elaborado, reanexado e reenviado na fase recursal. A proponente não cumpriu o item 4, letra g do Edital: Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver.1.1- A proponente não apresentou comprovação de atuação há mais de 3 anos na área. A publicação mais antiga do perfil https://www.instagram.com/gota.br, disposto no seu portfólio, data de 21 de outubro de 2022, portanto, apenas 2 anos e 4 meses até a data da inscrição do projeto (11/02/2025). Segundo o Anexo I, item 2, do edital: Os proponentes devem anexar à inscrição a comprovação de atuação na área há, no mínimo, 3 (três) anos. Tal comprovação deve ser feita por meio de fotos e/ou vídeos seguidos dos devidos links de referência em redes sociais, blogs, jornais digitais ou outros meios congêneres (link isento em caso de mídia impressa como jornais, revistas, folders e etc.),Base legal: A Seção 7.1 do Edital estabelece que a ausência de qualquer documento obrigatório acarreta desclassificação.Conclusão Documental: Indica-se a desclassificação documental da proponente na ampla concorrência.PARECER TÉCNICO: Avalia-se que o projeto não atende de forma plena os requisitos do edital. A proponente não apresentou documentos necessários para comprovar que atua há mais de 3 anos na área. Os campos também foram preenchidos com textos bastante sucintos. Poderia ter desenvolvido mais suas atividades e ações no campo cultural.		
	PARECER 2	Resposta ao recurso do Agente Cultural Bárbara Julio Lobo, Inscrição: on 849685644, referente ao Edital de Chamamento Público Nº 05/2025 do FUNCULTURA. Em atenção ao recurso interposto pela proponente, informamos que, após nova análise documental realizada na fase recursal, não foi possível comprovar a atuação mínima de três anos como produtora cultural no município de Campos dos Goytacazes, conforme exigido no edital. Ressaltamos que, de acordo com a Nota Técnica nº 01/2025 do FUNCULTURA, não é permitida a apresentação de novos documentos nessa fase recursal, o que inviabiliza a complementação das informações inicialmente enviadas. Dessa forma, o recurso foi INDEFERIDO quanto à fase de análise documental, e a proponente permanece desclassificada nessa etapa. Quanto à avaliação de mérito, o recurso também foi INDEFERIDO, mantendo-se o parecer anteriormente emitido. Conforme estabelecido na mesma Nota Técnica nº 01/2025, não é permitido o reenvio, acréscimo ou substituição de documentos nesta fase, uma vez que a avaliação se baseia exclusivamente nos materiais originalmente submetidos pelo proponente.		
Desclassificado	INSCRIÇÃO	on-1004169552	PROPONENTE	Ioclebio Valério Ferreira
	MÉRITO CULTURAL	0	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Física
	PARECER 1	PARECER DOCUMENTAL :Recurso INDEFERIDO, sem alteração do Resultado Preliminar (mantendo-se como DESCLASSIFICADO)Após análise documental enviada, pelo proponente, na fase recursal, verificou-se que:1- O Portfólio não se trata de um documento possível de ser elaborado, reanexado e reenviado na fase recursal. Assim, o projeto apresentou um Portfólio em desconformidade com o que exige o edital. Segundo a alínea "j" do item 4 do edital: Portfólio (modelo livre) que comprove atuação cultural na área do segmento de inscrição contendo, no máximo, 10 (dez) páginas e relacionando imagens a links respectivos de comprovação de cada uma delas, exceto em caso de material que contenha nome e data na própria imagem, como jornais, revistas, panfletos, certificados, entre outros. Uma vez que o proponente apresentou apenas dados textuais, sem imagens, nem links, avalia-se que o projeto não atingiu o demandado. PARECER DE MÉRITO. 1- PARECER TÉCNICO: Avalia-se que o projeto não atende os requisitos do edital. No campo específico destinado para anexar o Portfólio, o proponente apresentou uma tabela com descrição de atividades, de forma apenas textual: não há fotos, links, matérias de jornais, nem demais comprovações como está indicado na alínea "j" do item 4 do edital: Portfólio (modelo livre) que comprove atuação cultural na área do segmento de inscrição contendo, no máximo, 10 (dez) páginas e relacionando imagens a links respectivos de comprovação de cada uma delas, exceto em caso de material que contenha nome e data na própria imagem, como jornais, revistas, panfletos, certificados, entre outros. 2- Averigua-se que o projeto faltou fotos, links e matérias de jornais que comprovem atuação com pessoas em vulnerabilidade social. 3- Os textos apresentados nos campos dos formulários são muito resumidos e sucintos e em alguns campos as informações foram repetidas.4- O proponente anexou no campo dos documentos complementares o material que poderia estar no campo do Portfólio.		
	PARECER 2	Resposta ao recurso do Agente Cultural Ioclébio Valério Ferreira, Inscrição: on1004169552 referente ao Edital de Chamamento Público Nº 05/2025 do FUNCULTURA. Em atenção ao recurso interposto pelo proponente, informamos que, após nova análise documental, com a apresentação de comprovante complementar na fase recursal, foi possível verificar o atendimento ao item 4, I, "e", do edital, que exige a comprovação de residência no município de Campos dos Goytacazes há, no mínimo, dois anos. Dessa forma, o recurso foi DEFERIDO quanto à fase de análise documental, e o agente cultural encontra-se CLASSIFICADO nessa etapa. No entanto, em relação à avaliação de mérito, o recurso foi INDEFERIDO, mantendo-se o parecer anterior. Conforme estabelecido Nota Técnica Nº 01/2025 do FUNCULTURA, nesta fase não é permitido o reenvio, acréscimo ou substituição de documentos do projeto cultural, uma vez que os critérios avaliativos baseiam-se exclusivamente nas informações originalmente apresentadas.		
Desclassificado	INSCRIÇÃO	on-1248351215	PROPONENTE	Leon Denir Ribeiro Souza
	MÉRITO CULTURAL	0	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Física
	PARECER 1	PARECER DOCUMENTAL: Recurso DEFERIDO, com alteração do Resultado Preliminar (de DESCLASSIFICADO para CLASSIFICADO): Após análise documental enviada, pelo proponente, na fase recursal, verificou-se que: 1-O proponente anexou o documento de comprovação de residência há pelo menos 2 anos na cidade, atendendo ao período mínimo de 2 anos exigido no Item 4, I, alínea "e" do Edital. PARECER TÉCNICO: Avalia-se que o projeto atende os requisitos necessários, pois anexou cartazes, links, recortes de mídias sociais, certificado, dentre outros documentos, que atestam uma larga atuação. O Portfólio poderia ser melhor montado, intercalando os cartazes com fotos das ações. De todo modo, há demonstração de atividades com crianças. Há demonstração de atuação do proponente e seu reconhecimento na área. É perceptível a contribuição do proponente para a Cultura de Campos dos Goytakazes.		
	PARECER 2	Resposta ao recurso do Agente Cultural Leon Denir Ribeiro de Souza, Inscrição: on 1248351215, referente ao Edital de Chamamento Público Nº 05/2025 do FUNCULTURA. Em atenção ao recurso interposto pelo proponente, informamos que, após nova análise documental realizada na fase recursal, não foi possível confirmar o atendimento ao item 4, I, "e", do edital, que exige a comprovação de residência no município de Campos dos Goytacazes há, no mínimo, dois anos. O documento complementar apresentado não atende ao critério estabelecido, uma vez que comprova apenas a filiação do proponente, e não o seu vínculo de residência conforme exigido. Dessa forma, o recurso foi INDEFERIDO, permanecendo a desclassificação do projeto.		

Desclassificado	INSCRIÇÃO	on-1084783276	PROPONENTE	José Augusto dos Santos Rosa
	MÉRITO CULTURAL	0	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Física
	PARECER 1	PARECER DOCUMENTAL:Recurso INDEFERIDO, sem alteração do Resultado Preliminar (mantendo-se como DESCLASSIFICADO)Após análise documental enviada, pelo proponente, na fase recursal, verificou-se que:1- O Portfólio não se trata de um documento possível de ser elaborado, reanexado e reenviado na fase recursal. Assim, avalia-se que o projeto não atendeu aos requisitos do edital. No campo específico destinado para anexar o Portfólio, o proponente só apresentou 3 certificados: não há fotos, links, matérias de jornais, nem demais comprovações como está indicado na alínea "j" do item 4 do edital: Portfólio (modelo livre) que comprove atuação cultural na área do segmento de inscrição contendo, no máximo, 10 (dez) páginas e relacionando imagens a links respectivos de comprovação de cada uma delas, exceto em caso de material que contenha nome e data na própria imagem, como jornais, revistas, panfletos, certificados, entre outros. PARECER TÉCNICO: Avalia-se que o projeto não atende de forma plena os requisitos do edital. O proponente apresentou o Portfólio com apenas 4 certificados: não há fotos de ações, não há recortes de jornal, não há fotos de publicações em redes sociais, não há links. Enfim, não há comprovações suficientes para averiguar de forma contundente a trajetória do proponente. Além disso, os textos escritos nos campos do formulário são insuficientes. Deveria descrever de forma mais abrangente suas ações e trajetórias.		
	PARECER 2	Resposta ao recurso do Agente Cultural José Augusto dos Santos Rosa, inscrição: on-1084783276, referente ao Edital de Chamamento Público Nº 05/2025 do FUNCULTURA. Em atenção ao recurso interposto pelo proponente, informamos que, após nova análise documental realizada na fase recursal, não foi possível comprovar a apresentação de comprovante de residência com data anterior ao prazo máximo de dois meses. Dessa forma, o recurso foi INDEFERIDO quanto à fase de análise documental, e o proponente permanece desclassificado nesta etapa. Quanto à avaliação de mérito, o recurso também foi INDEFERIDO, mantendo-se o parecer anteriormente emitido. Conforme estabelecido na Nota Técnica nº 01/2025, não é permitido o reenvio, acréscimo ou substituição de documentos nesta fase, uma vez que a avaliação se baseia exclusivamente nos materiais originalmente submetidos pelo proponente.		
Desclassificado	INSCRIÇÃO	on-1989813347	PROPONENTE	Daniel Delgado Queiroz
	MÉRITO CULTURAL	0	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Física
Desclassificado	INSCRIÇÃO	on-1349082123	PROPONENTE	Edilane Moura Teófilo Oliveira
	MÉRITO CULTURAL	0	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Física
Desclassificado	INSCRIÇÃO	on-626014054	PROPONENTE	Carlos Luiz Ribeiro Pereira da Hora
	MÉRITO CULTURAL	0	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Física
Desclassificado	INSCRIÇÃO	on-1228619862	PROPONENTE	Cecilio Ferreira Filho
	MÉRITO CULTURAL	0	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Física
Desclassificado	INSCRIÇÃO	on-2113473116	PROPONENTE	AUCEMIR NEVES AUGUSTO
	MÉRITO CULTURAL	0	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Jurídica (MEI)
Desclassificado	INSCRIÇÃO	on-2128503584	PROPONENTE	King Douglas Vieira dos Santos
	MÉRITO CULTURAL	0	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Física
Desclassificado	INSCRIÇÃO	on-267857172	PROPONENTE	Tarcisio Viana do Nascimento
	MÉRITO CULTURAL	0	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Física

Anexo IX

DA LISTAGEM DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ETAPA DE SELEÇÃO

Edital "PARAHYBA DE MIM - DE SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS (CULTURA VIVA)" - Edital De Chamamento Público Nº 06/2025 do FUNCULTURA

CATEGORIA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ETAPA DE SELEÇÃO

CLASSIFICAÇÃO: CLASSIFICADOS POR AMPLA CONCORRÊNCIA

1

INSCRIÇÃO	on-913583655	PROPONENTE	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - AMUNNF
MÉRITO CULTURAL	63	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Jurídica

Nota por cada critério de cada parecerista

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
10	10	10	10	10	0	5	5	5	-	-	-	-	-	-
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
10	10	6	10	10	0	5	5	5	-	-	-	-	-	-

2

INSCRIÇÃO	on-1261371440	PROPONENTE	Anna Franthesca de Souza Ribeiro
MÉRITO CULTURAL	59,5	PERSONALIDADE JURÍDICA	Coletivo/Grupo sem CNPJ

Nota por cada critério de cada parecerista

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
10	10	7	10	10	5	5	0	5	-	-	-	-	-	-
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
6	10	6	10	10	5	5	0	5	-	-	-	-	-	-

3

INSCRIÇÃO	on-1157983359	PROPONENTE	47.160.865 ALMIR GONCALVES DE SOUZA JUNIOR
MÉRITO CULTURAL	43,5	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Jurídica (MEI)

Nota por cada critério de cada parecerista

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
8	8	7	7	10	0	0	0	0	-	-	-	-	-	-
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
10	6	6	10	10	0	0	0	5	-	-	-	-	-	-

CLASSIFICAÇÃO: CLASSIFICADOS POR COTAS PARA PESSOAS NEGRAS

1	INSCRIÇÃO			on-1827356597			PROPONENTE			Pamela Correa da Fonseca						
	MÉRITO CULTURAL			65			PERSONALIDADE JURÍDICA			Coletivo/Grupo sem CNPJ						
	Nota por cada critério de cada parecerista															
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
	10	9	9	10	10	5	5	5	5	-	-	-	-	-	-	
	PARECER 1			Considerando-se o recurso interposto pela proponente, reavaliou-se o mérito cultural, especialmente sobre questões relacionadas à comunicação e orçamento, alterando-se a nota do critério C para 9. Além disso, acrescentou-se o bônus do item H.												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
	10	10	6	6	10	5	5	5	5	-	-	-	-	-	-	
	PARECER 2			Ao reavaliar a proposta cultural, inserimos a pontuação relacionada ao item H; todavia, quanto ao descritor D, mantemos a nota, levando em consideração a argumentação anteriormente informada, uma vez que comprovações da equipe poderiam ter sido apresentadas.												
2	INSCRIÇÃO			on-270693461			PROPONENTE			Matheus Crespo da Silva						
	MÉRITO CULTURAL			53			PERSONALIDADE JURÍDICA			Pessoa Jurídica (MEI)						
	Nota por cada critério de cada parecerista															
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
	8	8	9	9	10	5	0	0	5	-	-	-	-	-	-	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
	6	10	6	10	10	5	0	0	5	-	-	-	-	-	-	
CLASSIFICAÇÃO	CLASSIFICADOS POR COTAS PARA PESSOAS INDÍGENAS															
Não houve propostas aptas em número suficiente para o cumprimento desta categoria de cota.																
CLASSIFICAÇÃO	CLASSIFICADOS POR COTAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA															
Não houve propostas aptas em número suficiente para o cumprimento desta categoria de cota.																
CLASSIFICAÇÃO	SUPLENTES - REGULARES, MAS NÃO CLASSIFICADOS ENTRE A QUANTIDADE DE VAGAS															
Não houve propostas aptas para suplência.																
CLASSIFICAÇÃO	DESCLASSIFICADOS															
Desclassificado	INSCRIÇÃO			on-2050033267			PROPONENTE			Sociedade Musical Euterpe Sebastianense						
	MÉRITO CULTURAL			0			PERSONALIDADE JURÍDICA			Pessoa Jurídica						
	PARECER 1			Informamos que, segundo regras do certame e da Nota Técnica Nº 01/2025, nesta etapa do recurso, só é possível aceitar documentos pessoais não enviados antes. Porém, o portfólio não é considerado documento pessoal, mas sim um documento relacionado ao escopo do projeto como quesito obrigatório para o mérito cultural. Ou seja, documentos relacionados ao escopo do projeto não podem ser atualizados pelo proponente na fase recursal. Diante disso, indefere-se o recurso do proponente.												
	PARECER 2			Levando em consideração os dizeres da Nota Técnica n.º 01/2025, a qual trata da Interposição de Recursos das Etapas de Inscrição e Análise de Mérito dos Editais da Política Nacional Aldir Blanc – Ciclo 01, não é possível realizar nova análise de documentação relacionada ao mérito cultural, mas sim somente da documentação pessoal. Vejamos o fragmento textual que aponta isso: "Não será aceito o reenvio, acréscimo ou substituição de documentos do projeto cultural nessa fase, uma vez que os critérios avaliativos são baseados nas informações originalmente apresentadas". Dessa forma, não há como proceder à averiguação do novo portfólio enviado. Logo, o recurso foi indeferido.												
Desclassificado	INSCRIÇÃO			on-1630361675			PROPONENTE			Sérgio Roberto Henriques de Sousa						
	MÉRITO CULTURAL			0			PERSONALIDADE JURÍDICA			Pessoa Física						
	PARECER 1			Informamos que, segundo regras do certame e da Nota Técnica Nº 01/2025, nesta etapa do recurso, só é possível aceitar documentos pessoais não enviados antes. Porém, o portfólio não é considerado documento pessoal, mas sim um documento relacionado ao escopo do projeto como quesito obrigatório para o mérito cultural. Ou seja, documentos relacionados ao escopo do projeto não podem ser atualizados pelo proponente na fase recursal. Diante disso, indefere-se o recurso do proponente.												
	PARECER 2			Levando em consideração os dizeres da Nota Técnica n.º 01/2025, a qual trata da Interposição de Recursos das Etapas de Inscrição e Análise de Mérito dos Editais da Política Nacional Aldir Blanc – Ciclo 01, não é possível realizar nova análise de documentação relacionada ao mérito cultural, mas sim somente da documentação pessoal. Vejamos o fragmento textual que aponta isso: "Não será aceito o reenvio, acréscimo ou substituição de documentos do projeto cultural nessa fase, uma vez que os critérios avaliativos são baseados nas informações originalmente apresentadas". Dessa forma, não há como proceder à averiguação do novo portfólio enviado. Logo, o recurso foi indeferido.												
Desclassificado	INSCRIÇÃO			on-140788614			PROPONENTE			SOCIEDADE MUSICAL LIRA DO APOLO						
	MÉRITO CULTURAL			0			PERSONALIDADE JURÍDICA			Pessoa Jurídica						
	PARECER 1			Informamos que, segundo regras do certame e da Nota Técnica Nº 01/2025, nesta etapa do recurso, só é possível aceitar documentos pessoais não enviados antes. Porém, o portfólio não é considerado documento pessoal, mas sim um documento relacionado ao escopo do projeto como quesito obrigatório para o mérito cultural. Ou seja, documentos relacionados ao escopo do projeto não podem ser atualizados pelo proponente na fase recursal. Diante disso, indefere-se o recurso do proponente.												
	PARECER 2			Levando em consideração os dizeres da Nota Técnica n.º 01/2025, a qual trata da Interposição de Recursos das Etapas de Inscrição e Análise de Mérito dos Editais da Política Nacional Aldir Blanc – Ciclo 01, não é possível realizar nova análise de documentação relacionada ao mérito cultural, mas sim somente da documentação pessoal. Vejamos o fragmento textual que aponta isso: "Não será aceito o reenvio, acréscimo ou substituição de documentos do projeto cultural nessa fase, uma vez que os critérios avaliativos são baseados nas informações originalmente apresentadas". Dessa forma, não há como proceder à averiguação do novo portfólio enviado, tendo em vista que essa ação é vedada pela Nota Técnica. Logo, o recurso foi indeferido.												
Desclassificado	INSCRIÇÃO			on-1359313977			PROPONENTE			SOCIEDADE MUSICAL OPERÁRIOS CAMPISTAS						
	MÉRITO CULTURAL			0			PERSONALIDADE JURÍDICA			Pessoa Jurídica						
	PARECER 1			Informamos que, segundo regras do certame e da Nota Técnica Nº 01/2025, nesta etapa do recurso, só é possível aceitar documentos pessoais não enviados antes. Porém, o portfólio não é considerado documento pessoal, mas sim um documento relacionado ao escopo do projeto como quesito obrigatório para o mérito cultural. Ou seja, documentos relacionados ao escopo do projeto não podem ser atualizados pelo proponente na fase recursal. Diante disso, indefere-se o recurso do proponente.												
	PARECER 2			Levando em consideração os dizeres da Nota Técnica n.º 01/2025, a qual trata da Interposição de Recursos das Etapas de Inscrição e Análise de Mérito dos Editais da Política Nacional Aldir Blanc – Ciclo 01, não é possível realizar nova análise de documentação relacionada ao mérito cultural, mas sim somente da documentação pessoal. Vejamos o fragmento textual que aponta isso: "Não será aceito o reenvio, acréscimo ou substituição de documentos do projeto cultural nessa fase, uma vez que os critérios avaliativos são baseados nas informações originalmente apresentadas". Dessa forma, não há como proceder à averiguação do novo portfólio enviado. Logo, o recurso foi indeferido.												

Desclassificado	INSCRIÇÃO	on-1883712616	PROPONENTE	M.B. Petruci Terra
	MÉRITO CULTURAL	0	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Jurídica
	PARECER 1	Após análise do recurso apresentado pelo proponente em referência, verifica-se que o mesmo foi protocolado em data posterior ao prazo estabelecido na Portaria nº 06/2025, publicada no Diário Oficial nº 1820 – Campos dos Goytacazes, de 27 de maio de 2025. Conforme previsto, o prazo para interposição de recursos se encerrava às 23h59 do dia 30 de maio de 2025, contados a partir da data de publicação do resultado. O recurso, no entanto, foi protocolado em 31 de maio de 2025, ou seja, após o período estipulado. Diante disso, este parecer conclui pela não admissão do recurso, uma vez que foi apresentado fora do prazo regulamentar definido pelo edital.		
	PARECER 2	Em relação à argumentação apresentada pela proponente de que o comprovante de inscrição do CNPJ comprova o tempo mínimo para participação neste Edital, informamos que foi aceita, tendo em vista que, de fato, a empresa existe desde os anos 2000. Entretanto, acerca da planilha orçamentária, informamos que, consoante a proponente, no projeto apresentado no período das inscrições, caso sobrassem recursos seriam realizados "piso novo" e "filtro de água automático"; entretanto, no recurso interposto, é informado que, em vez desses recursos citados anteriormente, os valores que sobrassem seriam destinados à acessibilidade. Logo, notamos uma contradição entre os documentos. Outrossim, conforme a Nota Técnica n.º 01/2025, a qual trata da Interposição de Recursos das Etapas de Inscrição e Análise de Mérito dos Editais da Política Nacional Aldir Blanc – Ciclo 01, não é possível realizar nova análise de documentação relacionada ao mérito cultural, mas sim somente da documentação pessoal. Vejamos o fragmento textual que aponta isso: "Não será aceito o reenvio, acréscimo ou substituição de documentos do projeto cultural nessa fase, uma vez que os critérios avaliativos são baseados nas informações originalmente apresentadas". Dessa forma, não há como proceder à averiguação do novo orçamento enviado, tendo em vista que essa ação é vedada pela Nota Técnica. Logo, o recurso foi indeferido.		
Desclassificado	INSCRIÇÃO	on-1834113183	PROPONENTE	Carlos Luiz Ribeiro Pereira da Hora
	MÉRITO CULTURAL	0	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Física
	PARECER 1	Informamos que, segundo regras do certame e da Nota Técnica Nº 01/2025, nesta etapa do recurso, só é possível aceitar documentos pessoais não enviados antes. Porém, o portfólio não é considerado documento pessoal, mas sim um documento relacionado ao escopo do projeto como quesito obrigatório para o mérito cultural. Ou seja, documentos relacionados ao escopo do projeto não podem ser atualizados pelo proponente na fase recursal. Diante disso, indefere-se o recurso do proponente.		
	PARECER 2	Levando em consideração os dizeres da Nota Técnica n.º 01/2025, a qual trata da Interposição de Recursos das Etapas de Inscrição e Análise de Mérito dos Editais da Política Nacional Aldir Blanc – Ciclo 01, não é possível realizar nova análise de documentação relacionada ao mérito cultural, mas sim somente da documentação pessoal. Vejamos o fragmento textual que aponta isso: "Não será aceito o reenvio, acréscimo ou substituição de documentos do projeto cultural nessa fase, uma vez que os critérios avaliativos são baseados nas informações originalmente apresentadas". Dessa forma, não há como proceder à averiguação do novo portfólio enviado. Logo, o recurso foi indeferido.		
Desclassificado	INSCRIÇÃO	on-2132889830	PROPONENTE	Orquestrando a Vida - ORAVI
	MÉRITO CULTURAL	0	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Jurídica
	PARECER 1	Informamos que, segundo regras do certame e da Nota Técnica Nº 01/2025, nesta etapa do recurso, só é possível aceitar documentos pessoais não enviados antes. Porém, o portfólio não é considerado documento pessoal, mas sim um documento relacionado ao escopo do projeto como quesito obrigatório para o mérito cultural. Ou seja, documentos relacionados ao escopo do projeto não podem ser atualizados pelo proponente na fase recursal. Diante disso, indefere-se o recurso do proponente.		
	PARECER 2	Levando em consideração os dizeres da Nota Técnica n.º 01/2025, a qual trata da Interposição de Recursos das Etapas de Inscrição e Análise de Mérito dos Editais da Política Nacional Aldir Blanc – Ciclo 01, não é possível realizar nova análise de documentação relacionada ao mérito cultural, mas sim somente da documentação pessoal. Vejamos o fragmento textual que aponta isso: "Não será aceito o reenvio, acréscimo ou substituição de documentos do projeto cultural nessa fase, uma vez que os critérios avaliativos são baseados nas informações originalmente apresentadas". Dessa forma, não há como proceder à averiguação do novo portfólio enviado. Logo, o recurso foi indeferido.		
Desclassificado	INSCRIÇÃO	on-514917536	PROPONENTE	CIA DE ARTE PERSONA LTDA
	MÉRITO CULTURAL	0	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Jurídica
	PARECER 1	Informamos que, segundo regras do certame e da Nota Técnica Nº 01/2025, nesta etapa do recurso, só é possível aceitar documentos pessoais não enviados antes. Porém, o portfólio não é considerado documento pessoal, mas sim um documento relacionado ao escopo do projeto como quesito obrigatório para o mérito cultural. Ou seja, documentos relacionados ao escopo do projeto não podem ser atualizados pelo proponente na fase recursal. Diante disso, indefere-se o recurso do proponente.		
	PARECER 2	Levando em consideração os dizeres da Nota Técnica n.º 01/2025, a qual trata da Interposição de Recursos das Etapas de Inscrição e Análise de Mérito dos Editais da Política Nacional Aldir Blanc – Ciclo 01, não é possível realizar nova análise de documentação relacionada ao mérito cultural, mas sim somente da documentação pessoal. Vejamos o fragmento textual que aponta isso: "Não será aceito o reenvio, acréscimo ou substituição de documentos do projeto cultural nessa fase, uma vez que os critérios avaliativos são baseados nas informações originalmente apresentadas". Dessa forma, não há como proceder à averiguação da nova proposta orçamentária que iria trazer os valores relativos à acessibilidade, tendo em vista que essa ação é vedada pela Nota Técnica. Logo, o recurso foi indeferido.		

Desclassificado	INSCRIÇÃO	on-1495820783	PROPONENTE	IANANI EMÍLIO DE CASTRO DIAS
	MÉRITO CULTURAL	0	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Física
	PARECER 1	A proposta "Feira Brota", de autoria da proponente Ianani Emílio de Castro Dias, foi desclassificada do Edital de Chamamento Público nº 06/2025, denominado "Edital Parahyba de Mim – Subsídio para Manutenção de Espaços, Ambientes e Iniciativas Artístico-Culturais", por descumprimento formal do item 4.1, alínea "j" do referido edital. Tal dispositivo estabelece que o portfólio apresentado deve conter, no máximo, 10 (dez) páginas, devidamente estruturado e relacionando imagens a links respectivos de comprovação. No presente caso, o portfólio encaminhado pela proponente ultrapassou este limite, apresentando 15 (quinze) páginas, o que constitui descumprimento direto e inequívoco do requisito estabelecido. Cabe esclarecer que o edital considera o limite máximo de páginas para a totalidade do portfólio, abrangendo o conteúdo principal e quaisquer anexos, complementos, páginas adicionais com contatos, imagens ou outros materiais. Não há previsão de flexibilização ou tolerância para excessos, ainda que parte do conteúdo adicional seja considerada "não comprobatória". O recurso interposto pela proponente alegou que as páginas excedentes continham apenas informações complementares e que o conteúdo comprobatório principal estava concentrado nas 10 primeiras páginas, além de argumentar que o portfólio foi aceito e pontuado em outro edital de natureza similar. Tais alegações, embora compreensíveis sob o ponto de vista do mérito cultural, não possuem respaldo jurídico ou técnico neste certame, sobretudo considerando a Nota Técnica Nº 01/2025. Cada edital possui regras específicas e autônomas, devendo ser cumpridas integralmente. O argumento de que o material já foi aceito e pontuado em outro edital é irrelevante para o presente caso, uma vez que o Edital nº 06/2025 (e a referida Nota Técnica) estabelece de forma clara e objetiva o limite máximo de páginas. Além disso, o recurso busca destacar o mérito da proposta e seus potenciais impactos positivos para a economia criativa e a democratização da cultura, bem como apresenta ajustes na planilha orçamentária e esclarecimentos sobre a contrapartida. Embora a relevância social e cultural da proposta seja inegável, tais elementos não substituem o cumprimento das exigências formais e documentais, indispensáveis à habilitação no certame. A tentativa de readequação orçamentária ou de esclarecimento conceitual do projeto não se sobrepõe à obrigatoriedade do atendimento a todos os requisitos formais previstos. Por fim, a análise documental prevista no item 7.1 do edital possui caráter classificatório e eliminatório, ou seja, o descumprimento de qualquer exigência obrigatória, como o limite máximo de páginas no portfólio, implica automaticamente na desclassificação da proposta. Diante do exposto, considerando a violação incontestável ao disposto no item 4.1, alínea "j" do edital, ratifico a desclassificação da proposta "Feira Brota" da proponente Ianani Emílio de Castro Dias, mantendo integralmente a decisão inicial.
	PARECER 2	O portfólio apresentado pela proponente possui 15 páginas, entre o material principal e os anexos. Todavia, consoante o Edital regente do certame, em seu item 4, é informado que os proponentes, a fim de realizar a inscrição, deverão enviar "j) Portfólio (modelo livre) que comprove atuação cultural na área do segmento de inscrição contendo, no máximo, 10 (dez) páginas e relacionando imagens a links respectivos de comprovação de cada uma delas, exceto em caso de material que contenha nome e data na própria imagem, como jornais, revistas, panfletos, certificados, entre outros". Nessa direção, notamos que o item não foi cumprido. Logo, o recurso foi indeferido.
Desclassificado	INSCRIÇÃO	on-835911921	PROPONENTE	54.317.679 ANDRESON DA SILVA SANTOS
	MÉRITO CULTURAL	0	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Jurídica (MEI)
	PARECER 1	Informamos que, segundo regras do certame e da Nota Técnica Nº 01/2025, nesta etapa do recurso, só é possível aceitar documentos pessoais não enviados antes. Porém, o portfólio não é considerado documento pessoal, mas sim um documento relacionado ao escopo do projeto como quesito obrigatório para o mérito cultural. Ou seja, documentos relacionados ao escopo do projeto não podem ser atualizados pelo proponente na fase recursal. Diante disso, indefere-se o recurso do proponente.
	PARECER 2	Levando em consideração os dizeres da Nota Técnica n.º 01/2025, a qual trata da Interposição de Recursos das Etapas de Inscrição e Análise de Mérito dos Editais da Política Nacional Aldir Blanc – Ciclo 01, não é possível realizar nova análise de documentação relacionada ao mérito cultural, mas sim somente da documentação pessoal. Vejamos o fragmento textual que aponta isso: "Não será aceito o reenvio, acréscimo ou substituição de documentos do projeto cultural nessa fase, uma vez que os critérios avaliativos são baseados nas informações originalmente apresentadas". Dessa forma, não há como proceder à averiguação do novo portfólio enviado. Logo, o recurso foi indeferido.
Desclassificado	INSCRIÇÃO	on-993081618	PROPONENTE	57.440.568 JOAO JULIO LOBO
	MÉRITO CULTURAL	0	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Jurídica (MEI)
	PARECER 1	Informamos que, segundo regras do certame e da Nota Técnica Nº 01/2025, nesta etapa do recurso, só é possível aceitar documentos pessoais não enviados antes. Porém, o portfólio não é considerado documento pessoal, mas sim um documento relacionado ao escopo do projeto como quesito obrigatório para o mérito cultural. Ou seja, documentos relacionados ao escopo do projeto não podem ser atualizados pelo proponente na fase recursal. Diante disso, indefere-se o recurso do proponente.
	PARECER 2	Levando em consideração os dizeres da Nota Técnica n.º 01/2025, a qual trata da Interposição de Recursos das Etapas de Inscrição e Análise de Mérito dos Editais da Política Nacional Aldir Blanc – Ciclo 01, não é possível realizar nova análise de documentação relacionada ao mérito cultural, mas sim somente da documentação pessoal. Vejamos o fragmento textual que aponta isso: "Não será aceito o reenvio, acréscimo ou substituição de documentos do projeto cultural nessa fase, uma vez que os critérios avaliativos são baseados nas informações originalmente apresentadas". Dessa forma, não há como proceder à averiguação do novo portfólio enviado. Logo, o recurso foi indeferido.

Anexo X

DA LISTAGEM DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ETAPA DE SELEÇÃO

Edital "PARAHYBA DE MIM - DE SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS (CULTURA VIVA)" - Edital De Chamamento Público Nº 06/2025 do FUNCULTURA

CATEGORIA SUBSÍDIO MENSAL

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ETAPA DE SELEÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	CLASSIFICADOS POR AMPLA CONCORRÊNCIA														
1	INSCRIÇÃO	on-1352356026				PROPONENTE			INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AFRO NORTE NOROESTE						
	MÉRITO CULTURAL	54				PERSONALIDADE JURÍDICA			Pessoa Jurídica						
	Nota por cada critério de cada parecerista														
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
	9	8	7	6	8	5	5	5	5	-	-	-	-	-	-
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
	8	8	5	6	8	0	5	5	5	-	-	-	-	-	-
2	INSCRIÇÃO	on-1351619723				PROPONENTE			Anna Franthesca de Souza Ribeiro						
	MÉRITO CULTURAL	36,5				PERSONALIDADE JURÍDICA			Coletivo/Grupo sem CNPJ						
	Nota por cada critério de cada parecerista														
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
	8	6	4	8	8	0	0	0	0	-	-	-	-	-	-
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
	7	7	5	10	10	0	0	0	0	-	-	-	-	-	-
3	INSCRIÇÃO	on-1427330617				PROPONENTE			CINTIA DOS SANTOS ABREU						
	MÉRITO CULTURAL	35				PERSONALIDADE JURÍDICA			Pessoa Jurídica (MEI)						
	Nota por cada critério de cada parecerista														
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
	4	6	6	6	7	0	5	0	0	-	-	-	-	-	-
	PARECER 1	Após reanálise, reconhece-se a importância da proposta enquanto iniciativa de impacto social, no entanto, os critérios do edital priorizam ações culturais que articulem de forma mais evidente as dimensões de fruição, criação e experimentação estética. A proposta apresentada tem como eixo predominante a capacitação técnica e a comercialização de produtos, o que limita seu enquadramento nos objetivos centrais do edital, voltado ao fortalecimento da cultura viva em suas manifestações simbólicas e artísticas. Ressalta-se ainda que a pontuação atribuída se manteve proporcional quando comparada às demais propostas avaliadas, considerando os critérios objetivos estabelecidos no edital. A solicitação de reavaliação não apresentou elementos suficientes para alterar a nota originalmente atribuída.													
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
	6	5	6	7	7	0	5	0	0	-	-	-	-	-	-
	PARECER 2	O recurso apresentado busca a reavaliação da análise técnica, trazendo como argumentação o reconhecimento do fazer artesanal como linguagem cultural e a relevância cultural e inclusiva da Balaio Loja Colaborativa. Ainda busca esclarecer informações a respeito da planilha orçamentária, da metodologia que envolve as ações e da documentação da equipe do projeto. Contudo, o recurso não aponta falhas na análise técnica original. Os argumentos reforçam aspectos já reconhecidos, como a trajetória da iniciativa e a atenção ao público feminino, mas não justificam a revisão da avaliação técnica. Reconhece-se o valor cultural do artesanato, porém o texto do projeto se concentra em elementos da economia local, pouco enfatizando aspectos artísticos e sua relação com a região. Há intenção de equilíbrio orçamentário, mas mantém-se a observação de que a ausência de especificação clara de custos reduz a transparência e a segurança da execução, o que compromete a avaliação da viabilidade. Em relação à metodologia, faz-se apenas menção à realização das oficinas, sem desenvolvimento dos temas elencados. Faltam informações como quais profissionais estarão encarregados, os materiais necessários e a duração estimada - algo que também se observa na realização da contrapartida. As medidas de acessibilidade, sobretudo as atitudinais, são pouco esclarecidas - o fato de a loja ser em uma casa não garante, de antemão, acessibilidade. Quanto à documentação da equipe, ressalta-se que a inexistência de documento oficial com foto e comprovante de residência atual de, no mínimo, 50% mais um integrante da equipe, não interferiu na avaliação de mérito da proposta. Reconhece-se que tal documentação não figura entre os itens obrigatórios elencados no edital para a categoria de Microempreendedor Individual (MEI). Dessa forma, considera-se o indeferimento do recurso, uma vez que o mesmo não apresenta elementos suficientes para alteração do parecer original, que se mantém.													
CLASSIFICAÇÃO	CLASSIFICADOS POR COTAS PARA PESSOAS NEGRAS														
1	INSCRIÇÃO	on-431032341				PROPONENTE			PHILIPE DA BÔA MORTE GOMES						
	MÉRITO CULTURAL	47,5				PERSONALIDADE JURÍDICA			Pessoa Jurídica (MEI)						
	Nota por cada critério de cada parecerista														
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
	10	9	8	7	9	0	0	0	5	-	-	-	-	-	-
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
	10	9	7	8	8	0	0	0	5	-	-	-	-	-	-
2	INSCRIÇÃO	on-18312163				PROPONENTE			Matheus Crespo da Silva						
	MÉRITO CULTURAL	44,5				PERSONALIDADE JURÍDICA			Pessoa Jurídica (MEI)						
	Nota por cada critério de cada parecerista														
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
	8	6	4	8	8	5	0	0	5	-	-	-	-	-	-
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
	8	7	5	6	9	5	0	0	5	-	-	-	-	-	-
3	INSCRIÇÃO	on-692348389				PROPONENTE			José Carlos Rosa Pontes						
	MÉRITO CULTURAL	36				PERSONALIDADE JURÍDICA			Pessoa Física						
	Nota por cada critério de cada parecerista														
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
	7	5	6	6	8	5	0	0	0	-	-	-	-	-	-
	PARECER 1	Apesar do mérito social da proposta e da importância da iniciativa, o recurso não altera os pontos centrais que motivaram a avaliação anterior. As fragilidades identificadas na planilha orçamentária — como a generalidade dos itens e a ausência de referências de valores — permanecem, comprometendo a clareza e a proporcionalidade entre metas e despesas (item 6.3 do edital). A composição da equipe segue limitada, e a promessa futura de contratação não supre a ausência de definição prévia de funções técnicas mínimas necessárias à execução do projeto, conforme exigido para ações formativas. Quanto à acessibilidade, o projeto continua sem prever, de forma objetiva, 10% do orçamento destinado a ações compatíveis com as exigências do edital (item 6.2 §4º), nando a previsão genérica de "capacitação da equipe" insuficiente para atender à exigência de medidas estruturais, comunicacionais e metodológicas planejadas e orçamentadas. Por fim, mesmo reconhecendo o valor artístico e cultural da palhaçaria negra e o compromisso do proponente com a comunidade, os critérios avaliativos exigem planejamento técnico e viabilidade operacional, elementos ainda frágeis na proposta submetida. Conclusão: Indeferimento do recurso, com manutenção da nota atribuída na etapa de mérito, pelos motivos técnicos expostos no parecer inicial.													
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
	6	5	6	6	7	0	5	0	0	-	-	-	-	-	-
	PARECER 2	O proponente solicita, em recurso, a reconsideração dos aspectos formais e operacionais da proposta. Segue resposta fundamentada: O proponente afirma ser o gestor e executor principal da proposta, o que, em sua visão, não compromete a execução das atividades. Entretanto, a ausência de uma equipe mínima com funções técnicas, pedagógicas e de produção cultural comprovadas inviabiliza a execução regular e qualificada das ações previstas. A contratação futura de equipe, mencionada no recurso, fragiliza a proposta, por não proporcionar uma visão estruturada da mesma já no momento de sua submissão. Reconhece-se o mérito das ações do proponente e sua intenção de ampliar sua atuação com a criação de uma sede fixa. Contudo, não foram apresentados, na submissão da proposta, documentos ou registros que comprovem a regularidade e continuidade da Escola de Circo do Tio Jota como uma iniciativa junto à comunidade, da maneira como sugere o texto de descrição do projeto. Quanto à previsão das medidas de acessibilidade, o proponente esclarece o item voltado à sensibilização e capacitação da equipe na planilha orçamentária. Também sugere a apresentação de adaptações metodológicas. Reforça-se, aqui, a necessidade de que tais informações fossem apresentadas no plano de trabalho original, não sendo possível contemplá-las já em fase recursal. Em relação ao novo documento anexado, não é possível considerá-lo, uma vez que, conforme item 1 da Nota Técnica nº 01/2025 do Fundo Municipal de Cultura de Campos dos Goytacazes - que dispõe acerca da Interposição de Recursos das Etapas de Inscrição e Análise de Mérito dos Editais da Política Nacional Aldir Blanc - salvo em ocasiões nas quais a documentação não interfere na pontuação da etapa de mérito, não é aceito o reenvio, acréscimo ou substituição de documentos do projeto cultural em fase de recurso. Como conclusão, considera-se o indeferimento do recurso apresentado, uma vez que os argumentos trazidos pelo proponente não sanam as fragilidades apontadas nos pareceres iniciais.													

CLASSIFICAÇÃO	CLASSIFICADOS POR COTAS PARA PESSOAS INDÍGENAS														
Não houve propostas aptas em número suficiente para o cumprimento desta categoria de cota.															
CLASSIFICAÇÃO	CLASSIFICADOS POR COTAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA														
1	INSCRIÇÃO	on-973623324		PROPONENTE		Igor Gomes Bezerra									
	MÉRITO CULTURAL	34		PERSONALIDADE JURÍDICA		Pessoa Física									
	Nota por cada critério de cada parecerista														
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
	7	5	5	7	8	5	0	0	0	-	-	-	-	-	-
	PARECER 1	Constatou-se que a documentação relativa às autodeclarações de pessoa negra e pessoa com deficiência foi corretamente enviada no ato da inscrição, conforme exigido pelo edital. Diante disso, defere-se o recurso, com a devida correção para que o proponente concorra às vagas destinadas às cotas, sem prejuízo da ampla concorrência.													
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
	6	5	6	6	8	0	0	0	0	-	-	-	-	-	-
	PARECER 2	Após análise do recurso apresentado, verifica-se que o proponente incluiu corretamente, no ato da inscrição, as declarações exigidas para concorrer às cotas destinadas a pessoas negras e pessoas com deficiência. Recomenda-se o deferimento do recurso, com a devida reclassificação do proponente nas cotas para as quais apresentou documentação válida.													
CLASSIFICAÇÃO	SUPLENTES - REGULARES, MAS NÃO CLASSIFICADOS ENTRE A QUANTIDADE DE VAGAS														
Não houve propostas aptas para suplência.															
CLASSIFICAÇÃO	DESCLASSIFICADOS														
Desclassificado	INSCRIÇÃO	on-827464648		PROPONENTE		Simone Cristina Alves Vieira									
	MÉRITO CULTURAL	0		PERSONALIDADE JURÍDICA		Pessoa Física									
	PARECER 1	O Edital nº 06/2025, em seu item 4.1.j, determina expressamente que o portfólio deve conter no máximo 10 (dez) páginas, sob pena de desclassificação. A exigência é objetiva, clara e igualitária para todos os proponentes. No caso em análise, confirmou-se que o material enviado contém 15 páginas, excedendo o limite permitido. Embora o recurso reconheça o erro e argumente pela reanálise da proposta, não há previsão no edital para substituição ou correção de documentos na etapa de mérito, tampouco exceção para reavaliação em casos de envio incorreto por engano. Dessa forma, ainda que se compreenda a justificativa apresentada, mantém-se a desclassificação com base no descumprimento do item 4.1.j do edital.													
	PARECER 2	Em recurso, a proponente solicita a reconsideração da desclassificação do projeto, cujo motivo foi o envio de portfólio com número de páginas superior ao limite estabelecido pelo edital. Contudo, conforme Nota Técnica nº 01/2025 do Fundo Municipal de Cultura de Campos dos Goytacazes, que dispõe sobre a interposição de recursos nas etapas de inscrição e análise de mérito dos editais da Política Nacional Aldir Blanc – Ciclo 01, não é permitido o reenvio, acréscimo ou substituição de documentos do projeto cultural em fase recursal, exceto nos casos em que a documentação não interfira na pontuação da etapa de mérito. Por tal razão, considera-se o indeferimento do recurso, mantendo-se a desclassificação da proposta.													
Desclassificado	INSCRIÇÃO	on-1275618906		PROPONENTE		Associação As Marias da Baiada, Mães Unidas para Vencer o TDAH									
	MÉRITO CULTURAL	0		PERSONALIDADE JURÍDICA		Pessoa Física									
	PARECER 1	Foram analisados os documentos enviados no recurso, entre eles: CNPJ atualizado, boleto de pagamento, declaração de utilidade pública, viabilidade de alteração de endereço (REGIN) e alvará de funcionamento. Embora tais documentos demonstrem a atuação da associação no município, não foi identificado comprovante que ateste a permanência da sede atual (Rua Hélio Gomes Monteiro, 81 – Goitacazes) há pelo menos dois anos. O CNPJ e o boleto referem-se ao endereço anterior (Rua Projetada B, 38), enquanto a declaração de utilidade pública e o processo de viabilidade de alteração são datados de 2024 e 2025, respectivamente, não alcançando o período mínimo exigido pelo edital para o novo endereço. Cabe destacar que o edital exige comprovante documental da sede atual com pelo menos dois anos de emissão, com o objetivo de assegurar a vinculação territorial continuada da iniciativa ao município. A ausência desse documento inviabiliza a comprovação do critério de territorialidade estabelecido como obrigatório. Conclusão: Indeferimento do recurso, com manutenção da inabilitação da proposta, por descumprimento do item 4.1.I.f do edital.													
	PARECER 2	Solicita-se a reavaliação da documentação apresentada para comprovar a localização da sede da Associação As Marias da Baixada há, no mínimo, 02 (dois) anos. Foram anexados 05 (cinco) documentos com esse objetivo. Contudo, nenhum deles atende ao critério exigido, conforme se detalha a seguir: O comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e o alvará de funcionamento possuem validade apenas com base na data de sua emissão. O primeiro documento foi emitido em 2024 e o segundo, em 2025, o que inviabiliza sua utilização como prova de que a sede da associação está estabelecida no município há pelo menos 02 (dois) anos. Os demais documentos apresentados - boleto de cobrança de empresa de telecomunicação, decreto do Poder Executivo publicado em Diário Oficial e pedido de viabilidade - também possuem datas recentes, não atendendo, portanto, ao requisito temporal estabelecido. Diante do exposto, considera-se o indeferimento do recurso, tendo em vista que a documentação permanece inconsistente e não cumpre o disposto no item 4.1.III.f) do edital.													
Desclassificado	INSCRIÇÃO	on-1470573188		PROPONENTE		CHARLES GOMES SOUZA									
	MÉRITO CULTURAL	0		PERSONALIDADE JURÍDICA		Pessoa Jurídica (MEI)									
	PARECER 1	Em reavaliação, observa-se que o proponente argumenta que o projeto já ocorre em espaço comunitário e atende crianças em vulnerabilidade social, o que configuraria contrapartida implícita. No entanto, o edital (item 6.3) exige que a contrapartida seja descrita de forma explícita e planejada, com regularidade e articulação com a comunidade ou rede pública de ensino, o que não se verificou com clareza na proposta original. Quanto às medidas de acessibilidade, embora o espaço já possua características físicas adequadas, o edital (item 6.2, §4º) estabelece que ao menos 10% do valor total do projeto deve ser obrigatoriamente destinado a ações de acessibilidade, o que não foi previsto na planilha orçamentária. A ausência desse item compromete o atendimento a uma exigência objetiva e obrigatória do edital. Por fim, em relação ao cronograma, reconhece-se que há referência ao funcionamento regular das atividades, porém, o edital exige que o cronograma seja apresentado em formato de etapas com início, fim e descrição clara das ações, conforme modelo proposto no Anexo II. A ausência dessa estrutura compromete a análise da viabilidade temporal do projeto. Apesar da relevância social da proposta, as pendências apontadas referem-se a itens obrigatórios e objetivos do edital, que não podem ser sanados nesta fase, conforme previsto na Nota Técnica nº 01/2025. A possibilidade de complementação documental se aplica apenas à etapa de habilitação, não à reestruturação de elementos do plano de trabalho ou da planilha orçamentária. Conclusão: Indeferimento do recurso, com manutenção da inabilitação da proposta por descumprimento dos itens 6.2 e 6.3 do edital e pela ausência de cronograma conforme modelo exigido.													
	PARECER 2	O recurso apresentado pelo proponente busca esclarecer os itens que levaram à desclassificação da proposta: cronograma de execução, previsão orçamentária para as medidas de acessibilidade e realização de contrapartida em espaços públicos. Segue resposta fundamentada: Em relação aos novos documentos anexados, não é possível considerá-los, uma vez que, conforme Nota Técnica nº 01/2025 do Fundo Municipal de Cultura de Campos dos Goytacazes - que dispõe acerca da Interposição de Recursos das Etapas de Inscrição e Análise de Mérito dos Editais da Política Nacional Aldir Blanc - salvo em ocasiões nas quais a documentação não interfere na pontuação da etapa de mérito, não é aceito o reenvio, acréscimo ou substituição de documentos do projeto cultural em fase de recurso. Portanto, a avaliação se mantém sobre o cronograma de execução e planilha orçamentária enviados na inscrição da proposta. Quanto à fundamentação acerca da contrapartida, reforça-se a necessidade de articular as ações em espaços públicos. A proposta sugere sua realização em espaço comunitário, contudo deve fornecer materiais que comprovem de maneira clara e suficiente o atendimento a todos os cidadãos. O portfólio e documentos complementares enviados não fornecem indícios de tal característica. Dessa forma, considera-se o indeferimento do recurso, uma vez que o mesmo apresenta novos elementos de maneira extemporânea ou insuficientes para alteração do parecer original, que se mantém.													
Desclassificado	INSCRIÇÃO	on-2125216317		PROPONENTE		Victor Hugo Soares Berenger 08790244702									
	MÉRITO CULTURAL	0		PERSONALIDADE JURÍDICA		Pessoa Jurídica (MEI)									
Desclassificado	INSCRIÇÃO	on-846819304		PROPONENTE		IANANI EMÍLIO DE CASTRO DIAS									
	MÉRITO CULTURAL	0		PERSONALIDADE JURÍDICA		Pessoa Física									
	PARECER 1	Após nova verificação, observou-se que o documento enviado extrapola sim o limite estabelecido, ainda que parte das páginas adicionais contenha apenas imagens. O edital é claro ao fixar o máximo de 10 páginas para o portfólio, sem distinção de tipo de conteúdo. Trata-se de critério objetivo e eliminatório, adotado para garantir isonomia entre os concorrentes. A inserção de conteúdo suplementar, mesmo que sem texto, rompe esse princípio. Com relação ao mérito do projeto, reconhece-se a relevância da Feira Brota como ação de impacto no território. No entanto, essa etapa não pode ser considerada em caso de descumprimento formal de requisito obrigatório, conforme estabelecido no próprio edital e reiterado em outros pareceres técnicos do mesmo certame. O fato de o portfólio ter sido aceito em outro edital não invalida as regras específicas deste chamamento, que possui comissão, objetivos e critérios próprios. Também se observa que ajustes na planilha orçamentária não são analisáveis neste momento, pois não é permitido o envio de documentos complementares na fase de recurso, exceto nos casos indicados na Nota Técnica nº 01/2025 — o que não se aplica aqui. Conclusão: Indeferimento do recurso, com manutenção da desclassificação por descumprimento do item 4.1.j do edital.													
	PARECER 2	Em resposta ao recurso interposto pela proponente, considera-se o indeferimento, pelas razões que se seguem: Conforme disposto no item 4.1.I.j), o edital exige, com clareza: "Portfólio (modelo livre) que comprove atuação cultural na área do segmento de inscrição contendo, no máximo, 10 (dez) páginas e relacionando imagens a links respectivos de comprovação de cada uma delas, exceto em caso de material que contenha nome e data na própria imagem, como jornais, revistas, panfletos, certificados, entre outros". No caso da proposta Feira Brota, foi constatado o envio de arquivo com mais de 10 (dez) páginas, configurando descumprimento do item em questão, independentemente do teor do conteúdo excedente. Cabe à proponente organizar os materiais de maneira a respeitar as exigências estabelecidas, sob pena de comprometimento da equidade entre os concorrentes. Além disso, a apreciação do mesmo documento em outro edital do mesmo ciclo do FUNCULTURA não pode ser considerada para tomada de decisão no acolhimento do recurso, uma vez que cada comissão é soberana em suas avaliações. Dessa maneira, mantém-se a decisão de desclassificação da proposta, por descumprimento do requisito formal disposto no edital.													

Licitação

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 002/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Aprovo os atos praticados no procedimento licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica n.º 002/2025, processo administrativo n.º 2025.206.000004-4-PR, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a execução de obra, visando à reforma, adequação e ampliação da Avenida Professora Carmem Carneiro – trecho entre rotatória do Bairro Codin até o acesso ao Aeroporto Bartolomeu Lisandro - Campos dos Goytacazes - RJ, e, em consequência, HOMOLOGO a licitação em epígrafe, com a ADJUDICAÇÃO do seu objeto à empresa vencedora IMBEG - IMBÉ ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.118.060/0001-03, com o valor total de R$ 3.907.862,07 (três milhões, novecentos e sete mil, oitocentos e sessenta e dois reais e sete centavos).**

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 06 de junho de 2025.

Fabricio Viana Ribeiro
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

COM ITENS DE AMPLA PARTICIPAÇÃO e COTAS RESERVADAS EXCLUSIVAS E RESTRITAS PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE e COOPERATIVA EQUIPARADA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, com fulcro no art. 54, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos Decretos Municipais nº 124/2023 e 173/2024, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação, na Modalidade **Pregão, na forma eletrônica, nº 003/2025**, conforme discriminado abaixo:

Objeto: **Aquisição de materiais de higiene pessoal para atender aos alunos pertencentes a rede municipal de ensino de Campos dos Goytacazes/RJ**

Início da Sessão de Disputa de Preços: às 10h00min do dia 25 de junho de 2025.
Local: www.licitanet.com.br

O Edital, na íntegra, está disponível para download no site supramencionado, bem como através do site oficial da PMCG, a saber, https://campos.rj.gov.br/licitacoes.

Campos dos Goytacazes, 09 de junho de 2025.

José Dalton de Souza Pinto Filho
Pregoeiro

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 0527/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, com vigência a contar de 03 de junho de 2025, nomear João Victor Laurindo Monteiro, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Seleção, Supervisão e Acompanhamento de Estágio, da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Símbolo CC-2.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 03 de junho de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos, 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL
– Presidente –

Republicada por incorreção.

PORTARIA Nº 0551/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, com vigência a partir de 10 de junho de 2025, tornar sem efeito as Portarias nºs 0534/2025 e 0535/2025.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 05 de junho de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos, 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL
– Presidente –

PORTARIA Nº 0552/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, com vigência a partir de 09 de junho de 2025, tornar sem efeito a Portaria nº 0467/2025, que nomeou Carlos Peixoto Neves, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar do Gabinete do Vereador Jackson Luis Jesus de Sousa, Símbolo CC1-SN1.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 06 de junho de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos, 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL
– Presidente –

PORTARIA Nº 0553/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, com vigência a partir de 10 de junho de 2025, nomear Elida Vieira Reis, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessora Parlamentar do Gabinete do Vereador Jackson Luis Jesus de Sousa, Símbolo CC1-SN1.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 06 de junho de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos, 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL
– Presidente –

AVISO

A Agente de Contratação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes /RJ, no uso de suas atribuições, torna público que fará a licitação abaixo mencionada:

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2025
PROCESSSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2025
TIPO: TÉCNICA E PREÇO
DATA: 04 de agosto de 2025, às 10 horas
OBJETO: contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de publicidade, através de agência prestadora de serviços publicitários e de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade de competência da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes aos veículos de comunicação e demais meios de divulgação.

LOCAL: Plenário da Câmara Municipal de Campos

O Edital estará disponível na página eletrônica da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ: "www.camaracampos.rj.gov.br".

"Campos dos Goytacazes, 06 de junho de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos e 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes".

Marília de Oliveira dos Santos
Agente de Contratação

PREFEITURA DE CAMPOS
Wladimir Garotinho
PREFEITO
Frederico Paes
VICE-PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL
PUBLICAÇÕES
Setor de Publicações Oficiais
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

PODER EXECUTIVO
EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

OUVIDORIA
www.campos.rj.gov.br
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br

SIC
Serviço de Informação ao Cidadão
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ